



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República	
Lei n.º 16/2001:	
Lei da Liberdade Religiosa	222
Resolução da Assembleia da República n.º 43/2001:	
Aprova, para ratificação, o Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso de Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona em 29 de Abril de 1998	239
Ministério da Administração Interna	
Decreto-Lei n.º 178-A/2001:	
Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio, que altera o Código da Estrada ..	244
Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças	
Portaria n.º 1064/2001:	
Autoriza a cessão definitiva a título oneroso ao Município de Oeiras do imóvel PM 35/Oeiras denominado «Reduto da Figueirinha»	245
Ministérios da Defesa Nacional das Finanças e da Saúde	
Portaria n.º 647/2001:	
Estabelece os termos do financiamento da rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de <i>stress</i> durante a vida militar	246
Chefe do Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 125/CEME/2001:	
Especialidades do âmbito exclusivo do CTAT/BAI	247
Despacho n.º 137/CEME/2001:	
Promoção/Graduação dos militares com destino ao RC e RV	248
Despacho n.º 11 760/2001:	
Delegação de competências no tenente-general comandante da Instrução	249
Despacho n.º 11 761/2001:	
Delegação de competências no tenente-general comandante da Logística	249
Despacho n.º 11 762/2001:	
Delegação de competências no major-general comandante da RMS	250
Despacho n.º 12 565/2001:	
Delegação de competências na directora do IO	251
Despacho n.º 12 566/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general director da ESSM	251
Despacho n.º 12 567/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general director do CM	252
Despacho n.º 12 568/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da BLI	252
Despacho n.º 12 569/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da CMSM/BMI	253
Despacho n.º 12 570/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante do CTAT/BAI	254
Despacho n.º 12 571/2001:	
Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da ZMM	255

Despacho n.º 12 572/2001:

Delegação e subdelegação de competências no major-general chefe de gabinete/CEME 256

Despacho n.º 12 573/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante da Instrução 256

Despacho n.º 12 574/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante do COFT 257

Despacho n.º 12 575/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante da RMS 258

Despacho n.º 12 576/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general GML 259

Despacho n.º 12 577/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante da RMN 260

Despacho n.º 12 578/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante da AM 261

Despacho n.º 12 579/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general director do IAEM 261

Despacho n.º 12 580/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general comandante da Logística 262

Despacho n.º 12 581/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general IGE 263

Despacho n.º 12 582/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general VCEME 264

Despacho n.º 12 692/2001:

Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante da ZMA 265

Despacho n.º 12 693/2001:

Delegação e subdelegação de competências no major-general director do IMPE 266

Despacho n.º 12 797/2001:

Delegação de competências no tenente-general presidente do CSDE 266

Direcção de Recrutamento**Despacho n.º 12 328/2001:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DR 267

Governo Militar de Lisboa**Despacho n.º 12 329/2001:**

Delegação e subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BST 267

Despacho n.º 12 330/2001:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-coronel director do DGMI 268

Despacho n.º 12 402/2001:

Subdelegação de competências no major-general 2.º comandante do GML 269

Região Militar do Norte**Despacho n.º 12 862/2001:**

Subdelegação de competências no coronel director do HMR2 271

Despacho n.º 12 863/2001:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 271

Despacho n.º 12 864/2001:

Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN 271

Despacho n.º 12 865/2001:

Subdelegação de competências no coronel director do HMR2 272

Despacho n.º 12 866/2001:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 272

Região Militar do Sul**Despacho n.º 12 583/2001:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMS 272

Despacho n.º 12 584/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA 273

Despacho n.º 12 585/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE 273

Despacho n.º 12 586/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE 273

Despacho n.º 12 587/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM 274

Despacho n.º 12 588/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 274

Despacho n.º 12 589/2001:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 274

Despacho n.º 12 590/2001:	Regimento de Engenharia n.º 1
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 275	Despacho n.º 7780/2001:
Despacho n.º 12 591/2001:	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RE1 279
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 275	2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista
Despacho n.º 12 592/2001:	Despacho n.º 12 798/2001:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/RMS 275	Subdelegação de competências no major 2.º comandante do 2BIPara/UNTAET 279
Despacho n.º 12 593/2001:	Despacho n.º 12 799/2001:
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS 276	Subdelegação de competências no major 2.º comandante do 2BIPara/UNTAET 279
Despacho n.º 12 594/2001:	Despacho n.º 12 800/2001:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil 276	Subdelegação de competências no major 2.º comandante do 2BIPara/UNTAET 279
Zona Militar dos Açores	Escola do Serviço de Saúde Militar
Despacho n.º 12 597/2001:	Despacho n.º 13 629/2001:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG2 276	Subdelegação de competências no coronel subdirector da ESSM 280
Despacho n.º 12 598/2001:	Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG2 277	Despacho conjunto n.º 537/2001:
Despacho n.º 12 599/2001:	Detalhe da repartição de verbas, relativa à cessação definitiva do PM 35/Oeiras 281
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG2 277	Tribunal Constitucional
Comando das Tropas Aerotransportadas	Acórdão n.º 202/2001:
Despacho n.º 12 595/2001:	Estabelece a forma de contagem do prazo de interposição do recurso quando existe pedido de cópia dactilografada da sentença manuscrita 281
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT 278	Acórdão n.º 217/2001:
Despacho n.º 12 596/2001:	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma da alínea d) do n.º 1 do artigo 201.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes a militares praticados por outros militares 284
Subdelegação de competências no capitão chefe interino do CF/CTAT 278	
Escola de Tropas Aerotransportadas	
Despacho n.º 12 696/2001:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT 278	

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 16/2001****de 22 de Junho****Lei da Liberdade Religiosa**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I**Princípios****Artigo 1.º****Liberdade de consciência, de religião e de culto**

A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito internacional aplicável e a presente lei.

Artigo 2.º**Princípio da igualdade**

1 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa.

2 — O Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras.

Artigo 3.º**Princípio da separação**

As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

Artigo 4.º**Princípio da não confessionalidade do Estado**

1 — O Estado não adopta qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas.

2 — Nos actos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade.

3 — O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes religiosas.

4 — O ensino público não será confessional.

Artigo 5.º**Princípio da cooperação**

O Estado cooperará com as igrejas e comunidades religiosas radicadas em Portugal, tendo em consideração a sua representatividade, com vista designadamente à promoção dos direitos humanos, do desenvolvimento integral de cada pessoa e dos valores da paz, da liberdade, da solidariedade e da tolerância.

Artigo 6.º
Força jurídica

1 — A liberdade de consciência, de religião e de culto só admite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

2 — A liberdade de consciência, de religião e de culto não autoriza a prática de crimes.

3 — Os limites do direito à objecção de consciência demarcam para o objector o comportamento permitido.

4 — A lei pode regular, sempre que necessário, o exercício da liberdade de consciência, de religião e de culto, sem prejuízo da existência de tal liberdade.

5 — A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar a liberdade de consciência e de religião.

Artigo 7.º
Princípio da tolerância

Os conflitos entre a liberdade de consciência, de religião e de culto de uma pessoa e a de outra ou outras resolver-se-ão com tolerância, de modo a respeitar quanto possível a liberdade de cada uma.

CAPÍTULO II
Direitos individuais de liberdade religiosa

Artigo 8.º
Conteúdo da liberdade de consciência, de religião e de culto

A liberdade de consciência, de religião e de culto compreende o direito de:

- a) Ter, não ter e deixar de ter religião;
- b) Escolher livremente, mudar ou abandonar a própria crença religiosa;
- c) Praticar ou não praticar os actos do culto, particular ou público, próprios da religião professada;
- d) Professar a própria crença religiosa, procurar para ela novos crentes, exprimir e divulgar livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento em matéria religiosa;
- e) Informar e se informar sobre religião, aprender e ensinar religião;
- f) Reunir-se, manifestar-se e associar-se com outros de acordo com as próprias convicções em matéria religiosa, sem outros limites além dos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Constituição;
- g) Agir ou não agir em conformidade com as normas da religião professada, no respeito pelos direitos humanos e pela lei;
- h) Escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada;
- i) Produzir obras científicas, literárias e artísticas em matéria de religião.

Artigo 9.º
Conteúdo negativo da liberdade religiosa

1 — Ninguém pode:

- a) Ser obrigado a professar uma crença religiosa a praticar ou a assistir a actos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa;

- b) Ser coagido a fazer parte, a permanecer ou a sair de associação religiosa, igreja ou comunidade religiosa, sem prejuízo das respectivas normas sobre a filiação e a exclusão de membros;
- c) Ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder;
- d) Ser obrigado a prestar juramento religioso.

2 — A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções pessoais ou fé religiosa, salvo mediante consentimento expreso do titular ou para processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

Artigo 10.º

Direitos de participação religiosa

A liberdade de religião e de culto compreende o direito de, de acordo com os respectivos ministros do culto e segundo as normas da igreja ou comunidade religiosa escolhida:

- a) Aderir à igreja ou comunidade religiosa que escolher, participar na vida interna e nos ritos religiosos praticados em comum e receber a assistência religiosa que pedir;
- b) Celebrar casamento e ser sepultado com os ritos da própria religião;
- c) Comemorar publicamente as festividades religiosas da própria religião.

Artigo 11.º

Educação religiosa dos menores

1 — Os pais têm o direito de educação dos filhos em coerência com as próprias convicções em matéria religiosa, no respeito da integridade moral e física dos filhos e sem prejuízo da saúde destes.

2 — Os menores, a partir dos 16 anos de idade, têm o direito de realizar por si as escolhas relativas a liberdade de consciência, de religião e de culto.

Artigo 12.º

Objecção de consciência

1 — A liberdade de consciência compreende o direito de objectar ao cumprimento de leis que contrariem os ditames impreteríveis da própria consciência, dentro dos limites dos direitos e deveres impostos pela Constituição e nos termos da lei que eventualmente regular o exercício da objecção de consciência.

2 — Consideram-se impreteríveis aqueles ditames da consciência cuja violação implica uma ofensa grave à integridade moral que torne inexigível outro comportamento.

3 — Os objectores de consciência ao serviço militar, sem exceptuar os que invocam também objecção de consciência ao serviço cívico, têm direito a um regime do serviço cívico que respeite, na medida em que isso for compatível com o princípio da igualdade, os ditames da sua consciência.

Artigo 13.º

Assistência religiosa em situações especiais

1 — A qualidade de membro das Forças Armadas, das forças de segurança ou de polícia, a prestação de serviço militar ou de serviço cívico, o internamento em hospitais, asilos, colégios, institutos ou estabelecimentos de saúde, de assistência, de educação ou similares, a detenção em estabelecimento prisional ou outro lugar de detenção não impedem o exercício da liberdade religiosa e, nomeadamente, do direito à assistência religiosa e à prática dos actos de culto.

2 — As restrições imprescindíveis por razões funcionais ou de segurança só podem ser impostas mediante audiência prévia, sempre que possível, do ministro do culto respectivo.

3 — O Estado, com respeito pelo princípio da separação e de acordo com o princípio da cooperação, deverá criar as condições adequadas ao exercício da assistência religiosa nas instituições públicas referidas no n.º 1.

Artigo 14.º

Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso

1 — Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

- a) Trabalharem em regime de flexibilidade de horário;
- b) Serem membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso;
- c) Haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

2 — Nas condições previstas na alínea b) do número anterior, são dispensados da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respectivas confissões religiosas os alunos do ensino público ou privado que as professam, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

3 — Se a data de prestação de provas de avaliação dos alunos coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pelas respectivas confissões religiosas, poderão essas provas ser prestadas em segunda chamada, ou em nova chamada, em dia em que se não levante a mesma objecção.

Artigo 15.º

Ministros do culto

1 — Ministros do culto são as pessoas como tais consideradas segundo as normas da respectiva igreja ou comunidade religiosa.

2 — A qualidade de ministro do culto é certificada pelos órgãos competentes da respectiva igreja ou comunidade religiosa, que igualmente credenciam os respectivos ministros para a prática de actos determinados.

3 — A autenticação dos certificados e das credenciais referidos no número anterior compete ao registo das pessoas colectivas religiosas.

Artigo 16.º

Direitos dos ministros do culto

1 — Os ministros do culto têm a liberdade de exercer o seu ministério.

2 — Os ministros do culto não podem ser perguntados pelos magistrados ou outras autoridades sobre factos e coisas de que tenham tido conhecimento por motivo do seu ministério.

3 — O exercício do ministério é considerado actividade profissional do ministro do culto quando lhe proporciona meios de sustento, bastando como prova destes para efeito da autorização de residência a ministros do culto estrangeiros a sua garantia pela respectiva igreja ou comunidade religiosa.

4 — Os ministros do culto das igrejas e demais comunidades religiosas inscritas têm direito às prestações do sistema de segurança social nos termos da lei, sendo obrigatoriamente inscritos pela igreja ou comunidade religiosa a que pertençam, salvo se exercerem por forma secundária a actividade religiosa e o exercício da actividade principal não religiosa determinar a inscrição obrigatória num regime de segurança social.

5 — Para os efeitos dos dois números anteriores, equiparam-se aos ministros do culto os membros de institutos de vida consagrada e outras pessoas que exercem profissionalmente actividades religiosas e que, como tais, sejam certificadas pela igreja ou comunidade religiosa a que pertençam.

Artigo 17.º

Serviço militar dos ministros do culto

1 — As obrigações militares dos alunos dos estabelecimentos de formação de ministros do culto, dos membros dos institutos de vida consagrada, bem como dos ministros do culto das igrejas e demais comunidades religiosas inscritas são cumpridas nos serviços de assistência religiosa, de saúde e de acção social das Forças Armadas, a não ser que manifestem o desejo de prestarem serviço efectivo.

2 — Constitui motivo de dispensa das provas de classificação e selecção para o serviço militar, bem como de adiamento da incorporação, a frequência de cursos de formação de ministros do culto de igreja ou comunidade religiosa inscrita.

3 — Fica ressalvado o direito a objecção de consciência ao serviço militar, nos termos gerais.

Artigo 18.º

Escusa de intervenção como jurado

Os ministros do culto, os membros dos institutos de vida consagrada e outras pessoas que exerçam profissionalmente actividades religiosas de igrejas ou de outras comunidades religiosas inscritas podem pedir escusa de intervenção como jurados.

Artigo 19.º

Casamento por forma religiosa

1 — São reconhecidos efeitos civis ao casamento celebrado por forma religiosa perante o ministro do culto de uma igreja ou comunidade religiosa radicada no País. O ministro do culto deverá ter a nacionalidade portuguesa ou, sendo estrangeiro, não nacional de Estado membro da União Europeia, ter autorização de residência temporária ou permanente em Portugal.

2 — Aqueles que pretendam contrair casamento por forma religiosa deverão declará-lo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no requerimento de instauração do respectivo processo de publicações na conservatória do registo civil competente, indicando o ministro do culto credenciado para o acto. A declaração para casamento pode ainda ser prestada pelo ministro do culto, mediante requerimento por si assinado.

3 — Autorizada a realização do casamento, o conservador passa o certificado para casamento, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Código do Registo Civil, com as necessárias adaptações. O certificado não é passado sem que o conservador se tenha assegurado de que os nubentes têm conhecimento dos artigos 1577.º, 1600.º, 1671.º e 1672.º do Código Civil. O certificado deve conter menção deste facto, bem como do nome e da credenciação do ministro do culto. O certificado é remetido oficiosamente ao ministro do culto, a quem são igualmente comunicados os impedimentos de conhecimento superveniente.

4 — É indispensável para a celebração do casamento a presença:

- a) Dos contraentes, ou de um deles e do procurador do outro;
- b) Do ministro do culto, devidamente credenciado;
- c) De duas testemunhas.

5 — Logo após a celebração do casamento, o ministro do culto lavra assento em duplicado no livro de registo da igreja ou da comunidade religiosa e envia à conservatória competente, dentro do prazo de três dias, o duplicado do assento, a fim de ser transcrito no livro de assentos de casamento.

6 — O conservador deve efectuar a transcrição do duplicado dentro do prazo de dois dias e comunicá-la ao ministro do culto até ao termo do dia imediato àquele em que foi feita.

CAPÍTULO III Direitos colectivos de liberdade religiosa

Artigo 20.º Igrejas e comunidades religiosas

As igrejas e as comunidades religiosas são comunidades sociais organizadas e duradouras em que os crentes podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva confissão.

Artigo 21.º Fins religiosos

1 — Independentemente de serem propostos como religiosos pela confissão, consideram-se, para efeitos da determinação do regime jurídico:

- a) Fins religiosos, os de exercício do culto e dos ritos, de assistência religiosa, de formação dos ministros do culto, de missionação e difusão da confissão professada e de ensino da religião;
- b) Fins diversos dos religiosos, entre outros, os de assistência e de beneficência, de educação e de cultura, além dos comerciais e de lucro.

2 — As actividades com fins não religiosos das igrejas e comunidades religiosas estão sujeitas ao regime jurídico e, em especial, ao regime fiscal desse género de actividades.

Artigo 22.º Liberdade de organização das igrejas e comunidades religiosas

1 — As igrejas e demais comunidades religiosas são livres na sua organização, podendo dispor com autonomia sobre:

- a) A formação, a composição, a competência e o funcionamento dos seus órgãos;
- b) A designação, funções e poderes dos seus representantes, ministros, missionários e auxiliares religiosos;
- c) Os direitos e deveres religiosos dos crentes, sem prejuízo da liberdade religiosa destes;
- d) A adesão ou a participação na fundação de federações ou associações interconfessionais, com sede no País ou no estrangeiro.

2 — São permitidas cláusulas de salvaguarda da identidade religiosa e do carácter próprio da confissão professada.

3 — As igrejas e demais comunidades religiosas inscritas podem com autonomia fundar ou reconhecer igrejas ou comunidades religiosas de âmbito regional ou local, institutos de vida consagrada e outros institutos, com a natureza de associações ou de fundações, para o exercício ou para a manutenção das suas funções religiosas.

Artigo 23.º Liberdade de exercício das funções religiosas e do culto

As igrejas e demais comunidades religiosas são livres no exercício das suas funções e do culto, podendo, nomeadamente, sem interferência do Estado ou de terceiros:

- a) Exercer os actos de culto, privado ou público, sem prejuízo das exigências de polícia e trânsito;

- b) Estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos;
- c) Ensinar na forma e pelas pessoas por si autorizadas a doutrina da confissão professada;
- d) Difundir a confissão professada e procurar para ela novos crentes;
- e) Assistir religiosamente os próprios membros;
- f) Comunicar e publicar actos em matéria religiosa e de culto;
- g) Relacionar-se e comunicar com as organizações da mesma ou de outras confissões no território nacional ou no estrangeiro;
- h) Designar e formar os seus ministros;
- i) Fundar seminários ou quaisquer outros estabelecimentos de formação ou cultura religiosa.

Artigo 24.º

Ensino religioso nas escolas públicas

1 — As igrejas e demais comunidades religiosas ou, em sua vez, as organizações representativas dos crentes residentes em território nacional, desde que inscritas, por si, ou conjuntamente, quando para o efeito professem uma única confissão ou acordem num programa comum, podem requerer ao membro do Governo competente em razão da matéria que lhes seja permitido ministrar ensino religioso nas escolas públicas do ensino básico e do ensino secundário que indicarem.

2 — A educação moral e religiosa é opcional e não alternativa relativamente a qualquer área ou disciplina curricular.

3 — O funcionamento das aulas de ensino religioso de certa confissão ou programa depende da existência de um número mínimo de alunos, que tenham, pelo encarregado de educação ou por si, sendo maiores de 16 anos, manifestado, expressa e positivamente, o desejo de frequentar a disciplina.

4 — Os professores a quem incumbe ministrar o ensino religioso não leccionarão cumulativamente aos mesmos alunos outras áreas disciplinares ou de formação, salvo situações devidamente reconhecidas de manifesta dificuldade na aplicação do princípio, e serão nomeados ou contratados, transferidos e excluídos do exercício da docência da disciplina pelo Estado, de acordo com os representantes das igrejas, comunidades ou organizações representativas. Em nenhum caso o ensino será ministrado por quem não seja considerado idóneo pelos respectivos representantes.

5 — Compete às igrejas e demais comunidades religiosas formar os professores, elaborar os programas e aprovar o material didáctico, em harmonia com as orientações gerais do sistema do ensino.

Artigo 25.º

Tempos de emissão religiosa

1 — Nos serviços públicos de televisão e de radiodifusão é garantido às igrejas e demais comunidades religiosas inscritas, por si, através da respectiva organização representativa, ou conjuntamente, quando preferirem participar como se fossem uma única confissão, um tempo de emissão, fixado globalmente para todas, para prossecução dos seus fins religiosos.

2 — A atribuição e distribuição do tempo de emissão referido no número anterior é feita tendo em conta a representatividade das respectivas confissões e o princípio da tolerância, por meio de acordos entre a Comissão do Tempo de Emissão das Confissões Religiosas e as empresas titulares dos serviços públicos de televisão e de radiodifusão.

3 — A Comissão do Tempo de Emissão das Confissões Religiosas é constituída por representantes da Igreja Católica e das igrejas e comunidades religiosas radicadas no País ou das federações em que as mesmas se integrem, designados por três anos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da comunicação social, depois de ouvida a Comissão da Liberdade Religiosa.

Artigo 26.º

Abate religioso de animais

O abate religioso de animais deve respeitar as disposições legais aplicáveis em matéria de protecção dos animais.

Artigo 27.º

Actividades com fins não religiosos das igrejas e demais comunidades religiosas

As igrejas e outras comunidades religiosas podem ainda exercer actividades com fins não religiosos que sejam instrumentais, consequenciais ou complementares das suas funções religiosas, nomeadamente:

- a) Criar escolas particulares e cooperativas;
- b) Praticar beneficência dos crentes, ou de quaisquer pessoas;
- c) Promover as próprias expressões culturais ou a educação e a cultura em geral;
- d) Utilizar meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

Artigo 28.º

Direito de audiência sobre instrumentos de planeamento territorial

1 — As igrejas e demais comunidades religiosas inscritas têm o direito de serem ouvidas quanto às decisões relativas à afectação de espaço a fins religiosos em instrumentos de planeamento territorial daquelas áreas em que tenham presença social organizada.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território e demais instrumentos de planeamento territorial devem prever a afectação de espaços a fins religiosos.

Artigo 29.º

Utilização para fins religiosos de prédios destinados a outros fins

1 — Havendo acordo do proprietário, ou da maioria dos condóminos no caso de edifício em propriedade horizontal, a utilização para fins religiosos do prédio ou da fracção destinados a outros fins não pode ser fundamento de objecção, nem da aplicação de sanções, pelas autoridades administrativas ou autárquicas, enquanto não existir uma alternativa adequada à realização dos mesmos fins.

2 — O disposto no n.º 1 não prejudica os direitos dos condóminos recorrerem a júízo nos termos gerais.

Artigo 30.º

Bens religiosos

1 — Nenhum templo, edifício, dependência ou objecto do culto pode ser demolido ou destinado a outro fim, a não ser por acordo prévio com a respectiva igreja ou comunidade religiosa, por expropriação por utilidade pública ou por requisição em caso de urgente necessidade pública, salvo quando a demolição se torne necessária por a construção ameaçar ruína ou oferecer perigo para a saúde pública.

2 — Nos casos de expropriação, de requisição e de demolição referidos no número anterior, é ouvida, sempre que possível, a respectiva igreja ou comunidade religiosa. Esta tem igualmente direito de audição prévia na determinação da execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade, solidez ou segurança contra o risco de incêndio e na classificação de bens religiosos como de valor cultural.

3 — Em qualquer caso, não será praticado acto algum de apropriação ou de utilização não religiosa sem que previamente os bens tenham sido privados da sua natureza religiosa pela respectiva igreja ou comunidade religiosa.

Artigo 31.º

Prestações livres de imposto

1 — As igrejas e demais comunidades religiosas podem livremente, sem estarem sujeitas a qualquer imposto:

- a) Receber prestações dos crentes para o exercício do culto e ritos, bem como donativos para a realização dos seus fins religiosos, com carácter regular ou eventual;
- b) Fazer colectas públicas, designadamente dentro ou à porta dos lugares de culto, assim como dos edifícios ou lugares que lhes pertençam;
- c) Distribuir gratuitamente publicações com declarações, avisos ou instruções em matéria religiosa e afixá-las nos lugares de culto.

2 — Não está abrangido pelo disposto no número anterior o preço de prestações de formação, terapia ou aconselhamento espiritual, oferecidas empresarialmente.

Artigo 32.º

Benefícios fiscais

1 — As pessoas colectivas religiosas inscritas estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre:

- a) Os lugares de culto ou outros prédios ou partes deles directamente destinados à realização de fins religiosos;
- b) As instalações de apoio directo e exclusivo às actividades com fins religiosos;
- c) Os seminários ou quaisquer estabelecimentos efectivamente destinados à formação dos ministros do culto ou ao ensino da religião;
- d) As dependências ou anexos dos prédios descritos nas alíneas a) a c) a uso de instituições particulares de solidariedade social;
- e) Os jardins e logradouros dos prédios descritos nas alíneas a) a d) desde que não estejam destinados a fins lucrativos.

2 — As pessoas colectivas religiosas inscritas estão igualmente isentas do imposto municipal de sisa e sobre as sucessões e doações ou quaisquer outros com incidência patrimonial substitutivos destes, quanto:

- a) Às aquisições de bens para fins religiosos;
- b) Aos actos de instituição de fundações, uma vez inscritas como pessoas colectivas religiosas.

3 — Os donativos atribuídos pelas pessoas singulares às pessoas colectivas religiosas inscritas para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares são dedutíveis à colecta em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta.

4 — Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou de beneficência, a uma igreja ou comunidade religiosa radicada no País, que indicará na declaração de rendimentos, desde que essa igreja ou comunidade religiosa tenha requerido o benefício fiscal.

5 — As verbas destinadas, nos termos do número anterior, às igrejas e comunidades religiosas são entregues pelo Tesouro às mesmas ou às suas organizações representativas, que apresentarão na Direcção-Geral dos Impostos relatório anual do destino dado aos montantes recebidos.

6 — O contribuinte que não use a faculdade prevista no n.º 4 pode fazer uma consignação fiscal equivalente a favor de uma pessoa colectiva de utilidade pública de fins de beneficência ou de assistência ou humanitários ou de uma instituição particular de solidariedade social, que indicará na sua declaração de rendimentos.

7 — As verbas a entregar às entidades referidas nos n.ºs 4 e 6 devem ser inscritas em rubrica própria no Orçamento do Estado.

CAPÍTULO IV Estatuto das igrejas e comunidades religiosas

Artigo 33.º

Personalidade jurídica das pessoas colectivas religiosas

Podem adquirir personalidade jurídica pela inscrição no registo das pessoas colectivas religiosas, que é criado no departamento governamental competente:

- a) As igrejas e demais comunidades religiosas de âmbito nacional ou, em sua vez, as organizações representativas dos crentes residentes em território nacional;
- b) As igrejas e demais comunidades religiosas de âmbito regional ou local;
- c) Os institutos de vida consagrada e outros institutos, com a natureza de associações ou de fundações, fundados ou reconhecidos pelas pessoas colectivas referidas nas alíneas a) e b) para a prossecução dos seus fins religiosos;
- d) As federações ou as associações de pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 34.º

Requisitos da inscrição no registo

O pedido de inscrição é dirigido ao departamento governamental competente e instruído com os estatutos e outros documentos que permitam inscrever:

- a) O nome, que deverá permitir distingui-lo de qualquer outra pessoa colectiva religiosa existente em Portugal;
- b) A constituição, instituição ou estabelecimento em Portugal da organização correspondente à igreja ou comunidade religiosa ou o acto de constituição ou fundação e, eventualmente, também o de reconhecimento da pessoa colectiva religiosa;
- c) A sede em Portugal;
- d) Os fins religiosos;
- e) Os bens ou serviços que integram ou deverão integrar o património;
- f) As disposições sobre formação, composição, competência e funcionamento dos seus órgãos;
- g) As disposições sobre a extinção da pessoa colectiva;
- h) O modo de designação e os poderes dos seus representantes;
- i) A identificação dos titulares dos órgãos em efectividade de funções e dos representantes e especificação da competência destes últimos.

Artigo 35.º

Inscrição de igrejas ou comunidades religiosas

A inscrição das igrejas ou comunidades religiosas de âmbito nacional, ou de âmbito regional

ou local, quando não sejam criadas ou reconhecidas pelas anteriores, é ainda instruída com prova documental:

- a) Dos princípios gerais da doutrina e da descrição geral de prática religiosa e dos actos do culto e, em especial, dos direitos e deveres dos crentes relativamente à igreja ou comunidade religiosa, devendo ser ainda apresentado um sumário de todos estes elementos;
- b) Da sua existência em Portugal, com especial incidência sobre os factos que atestam a presença social organizada, a prática religiosa e a duração em Portugal.

Artigo 36.º

Inscrição de organização representativa dos crentes residentes em território nacional

1 — As igrejas e comunidades religiosas que tenham âmbito supranacional podem instituir uma organização representativa dos crentes residentes no território nacional, que requererá a sua própria inscrição no registo, em vez da inscrição da parte da igreja ou comunidade religiosa existente no território nacional.

2 — A inscrição está sujeita às mesmas condições da inscrição de igrejas ou comunidades religiosas de âmbito nacional.

Artigo 37.º

Igrejas e comunidades religiosas radicadas no País

1 — Consideram-se radicadas no País as igrejas e comunidades religiosas inscritas com garantia de duração, sendo a qualificação atestada pelo membro do Governo competente em razão da matéria, em vista do número de crentes e da história da sua existência em Portugal, depois de ouvir a Comissão da Liberdade Religiosa.

2 — O atestado não poderá ser requerido antes de 30 anos de presença social organizada no País, salvo se tratar de igreja ou comunidade religiosa fundada no estrangeiro há mais de 60 anos. O atestado é averbado no registo.

3 — O requerimento do atestado será instruído com a prova dos factos que o fundamentam, aplicando-se o disposto no artigo 38.º

Artigo 38.º

Diligências instrutórias complementares

1 — Se o requerimento de inscrição ou atestado estiver insuficientemente instruído, será o requerente convidado a suprir as faltas no prazo de 60 dias.

2 — Com vista à prestação de esclarecimentos ou de provas adicionais, o requerente poderá igualmente ser convidado para uma audiência da Comissão da Liberdade Religiosa, especificando-se a matéria e a ordem de trabalhos.

3 — Qualquer dos convites deverá ser feito no prazo de 90 dias da entrada do requerimento de inscrição.

Artigo 39.º

Recusa da inscrição

A inscrição só pode ser recusada por:

- a) Falta dos requisitos legais;
- b) Falsificação de documento;
- c) Violação dos limites constitucionais da liberdade religiosa.

Artigo 40.º

Inscrição obrigatória

1 — Torna-se obrigatória a inscrição, passado um ano sobre a entrega do requerimento de inscrição, se entretanto não for enviada notificação da recusa de inscrição por carta registada ao requerente.

2 — O prazo referido no número anterior, no caso da inscrição de igrejas ou comunidades religiosas ou da respectiva organização representativa, é suspenso pelo prazo do suprimento das faltas ou da audiência referido no artigo 38.º

Artigo 41.º

Modificação dos elementos ou circunstâncias do assento

As modificações dos elementos do assento da pessoa colectiva religiosa, ou das circunstâncias em que ele se baseou, devem ser comunicadas ao registo.

Artigo 42.º

Extinção das pessoas colectivas religiosas

1 — As pessoas colectivas religiosas extinguem-se:

- a) Por deliberação dos seus órgãos representativos;
- b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
- c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto da constituição ou nas suas normas internas;
- d) Por decisão judicial, pelas causas de extinção judicial das associações civis.

2 — A extinção da pessoa colectiva religiosa implica o cancelamento do assento no respectivo registo.

Artigo 43.º

Capacidade das pessoas colectivas religiosas

A capacidade das pessoas colectivas religiosas abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Artigo 44.º

Pessoas colectivas privadas com fins religiosos

As associações e fundações com fins religiosos podem ainda adquirir personalidade jurídica nos termos previstos no Código Civil para as pessoas colectivas privadas, ficando então sujeitas às respectivas normas, excepto quanto à sua actividade com fins religiosos.

CAPÍTULO V

Acordos entre pessoas colectivas religiosas e o Estado

Artigo 45.º

Acordos entre igrejas ou comunidades religiosas e o Estado

As igrejas ou comunidades religiosas radicadas no País ou as federações em que as mesmas se integram podem propor a celebração de acordos com o Estado sobre matérias de interesse comum.

Artigo 46.º

Processo de celebração dos acordos

1 — A proposta de acordo é apresentada em requerimento de abertura de negociações dirigido ao membro do Governo responsável pela área da justiça, acompanhado de documentação comprovativa da verificação da conformidade referida na alínea *a)* do artigo 47.º

2 — Depois de ouvir sobre a proposta de acordo a Comissão da Liberdade Religiosa, o membro do Governo responsável pela área da justiça pode:

- a)* Recusar justificadamente a negociação do acordo;
- b)* Nomear uma comissão negociadora, composta por representantes dos ministérios interessados e por igual número de cidadãos portugueses designados pela igreja ou comunidade religiosa, com o encargo de elaborar um projecto de acordo ou um relato das razões da sua impraticabilidade. O presidente da Comissão é designado pelo Ministro.

Artigo 47.º

Fundamentos de recusa da negociação do acordo

São fundamentos de recusa da negociação do acordo:

- a)* Não estar assegurado que as normas internas ou a prática religiosa da igreja ou comunidade religiosa se conformem com as normas da ordem jurídica portuguesa;
- b)* Não terem decorrido cinco anos sobre a recusa de proposta anterior;
- c)* Não ser necessária a aprovação de uma nova lei para alcançar os objectivos práticos da proposta;
- d)* Não merecer aprovação o conteúdo essencial da proposta.

Artigo 48.º

Celebração do acordo

1 — Uma vez aprovado em Conselho de Ministros, o acordo é assinado pelo Primeiro-Ministro e pelos ministros competentes em razão da matéria, do lado do Governo, e pelos representantes da igreja ou da comunidade religiosa ou da federação.

2 — O acordo só entrará em vigor depois da sua aprovação por lei da Assembleia da República.

Artigo 49.º

Proposta de lei de aprovação do acordo

O acordo é apresentado à Assembleia da República com a proposta da lei que o aprova.

Artigo 50.º

Alterações do acordo

Até à deliberação da Assembleia da República que aprovar o acordo, este pode ser alterado por acordo das partes, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Assembleia da República.

Artigo 51.º

Outros acordos

As pessoas colectivas religiosas podem celebrar outros acordos com o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais para a realização dos seus fins, que não envolvam a aprovação de uma lei.

CAPÍTULO VI
Comissão da Liberdade Religiosa

Artigo 52.º
Comissão da Liberdade Religiosa

É criada a Comissão da Liberdade Religiosa, órgão independente de consulta da Assembleia da República e do Governo.

Artigo 53.º
Funções

1 — A Comissão tem funções de estudo, informação, parecer e proposta em todas as matérias relacionadas com a aplicação da Lei de Liberdade Religiosa, com o desenvolvimento, melhoria e eventual revisão da mesma lei e, em geral, com o direito das religiões em Portugal.

2 — A Comissão tem igualmente funções de investigação científica das igrejas, comunidades e movimentos religiosos em Portugal.

Artigo 54.º
Competência

1 — No exercício das suas funções compete, nomeadamente, à Comissão:

- a) Emitir parecer sobre os projectos de acordos entre igrejas ou comunidades religiosas e o Estado;
- b) Emitir parecer sobre a radicação no País de igrejas ou comunidades religiosas;
- c) Emitir parecer sobre a composição da Comissão do Tempo de Emissão das Confissões Religiosas;
- d) Emitir os pareceres sobre a inscrição de igrejas ou comunidades religiosas que forem requeridos pelo serviço do registo das pessoas colectivas religiosas;
- e) Estudar a evolução dos movimentos religiosos em Portugal e, em especial, reunir e manter actualizada a informação sobre novos movimentos religiosos, fornecer a informação científica e estatística necessária aos serviços, instituições e pessoas interessadas e publicar um relatório anual sobre a matéria;
- f) Elaborar estudos, informações, pareceres e propostas que lhe forem cometidos por lei, pela Assembleia da República, pelo Governo ou por própria iniciativa.

2 — A Comissão elabora o seu próprio regulamento interno.

Artigo 55.º
Coadjuvação de serviços e entidades públicas

No exercício das suas funções a Comissão tem direito a coadjuvação dos serviços e outras entidades públicas.

Artigo 56.º
Composição e funcionamento

1 — A Comissão é constituída pelas pessoas agrupadas nas duas alíneas seguintes:

- a) O presidente, dois membros designados pela Conferência Episcopal Portuguesa e três membros designados pelo membro do Governo competente na área da justiça de

entre as pessoas indicadas pelas igrejas ou comunidades religiosas não católicas radicadas no País e pelas federações em que as mesmas se integrem, tendo em consideração a representatividade de cada uma e o princípio da tolerância;

- b) Cinco pessoas de reconhecida competência científica nas áreas relativas às funções da Comissão designadas pelo membro do Governo competente na área da justiça, de modo a assegurar o pluralismo e a neutralidade do Estado em matéria religiosa.

2 — Terão assento na Comissão, sempre que esta o entender necessário ou conveniente, representantes governamentais nas áreas da justiça, das finanças, da administração interna e do trabalho e solidariedade designados a título permanente, que não terão direito a voto.

3 — Quando a questão sob apreciação diga respeito a ministério diferente dos indicados no n.º 2, pode participar nas sessões correspondentes um representante do ministério em causa.

4 — O mandato dos membros da Comissão é trienal e poderá ser renovado.

5 — Os membros da Comissão têm o direito de fazer lavrar voto de vencido nos pareceres referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 54.º, quando tenham participado na deliberação que os aprovou.

6 — A Comissão pode funcionar em plenário ou em comissão permanente.

Artigo 57.º

Presidente e regime de funcionamento

1 — O presidente da Comissão é designado pelo Conselho de Ministros por períodos de três anos, renováveis, de entre juristas de reconhecido mérito.

2 — As funções de presidente são consideradas de investigação científica de natureza jurídica e podem ser exercidas em regime de acumulação com a docência em regime de dedicação exclusiva.

3 — O regime de funcionamento da Comissão e dos seus serviços de apoio e o estatuto jurídico do respectivo pessoal são objecto de diploma do Governo.

CAPÍTULO VII

Igreja Católica

Artigo 58.º

Legislação aplicável à Igreja Católica

Fica ressalvada a Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 7 de Maio de 1940, o Protocolo Adicional à mesma de 15 de Fevereiro de 1975, bem como a legislação aplicável à Igreja Católica, não lhe sendo aplicáveis as disposições desta lei relativas às igrejas ou comunidades religiosas inscritas ou radicadas no País, sem prejuízo da adopção de quaisquer disposições por acordo entre o Estado e a Igreja Católica ou por remissão da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições complementares e transitórias

Artigo 59.º

Alteração do artigo 1615.º do Código Civil

O artigo 1615.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1615.º

Publicidade e forma

A celebração do casamento é pública e está sujeita, segundo a vontade dos nubentes:

- a) À forma fixada neste Código e nas leis do registo civil;

b) À forma religiosa, nos termos de legislação especial.»

Artigo 60.º

Alteração da alínea b) do artigo 1654.º do Código Civil

A alínea b) do artigo 1654.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

«b) Os assentos dos casamentos civis urgentes ou por forma religiosa celebrados em Portugal;»

Artigo 61.º

Alteração do n.º 2 do artigo 1670.º do Código Civil

O n.º 2 do artigo 1670.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Ficam, porém, ressalvados os direitos de terceiro que sejam compatíveis com os direitos e deveres de natureza pessoal dos cônjuges e dos filhos, a não ser que, tratando-se de registo por transcrição, esta tenha sido feita dentro dos sete dias subsequentes à celebração.»

Artigo 62.º

Legislação expressamente revogada

Ficam expressamente revogados a Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, e o Decreto n.º 216/72, de 27 de Junho.

Artigo 63.º

Confissões religiosas e associações religiosas não católicas actualmente inscritas

1 — As confissões religiosas e as associações religiosas não católicas inscritas no correspondente registo do departamento governamental competente conservam a sua personalidade jurídica e a sua capacidade, passando a estar sujeitas à presente lei quanto às suas actividades religiosas, nos termos do artigo 44.º

2 — As mesmas confissões e associações podem requerer a sua conversão em uma pessoa colectiva religiosa, nos termos dos artigos 34.º a 40.º, mediante o preenchimento dos respectivos requisitos, no prazo de três anos desde a entrada em vigor da presente lei.

3 — Se o não fizerem, passarão a estar inscritas apenas no Registo Nacional das Pessoas Colectivas, para onde serão remetidos os processos e os documentos que serviram de base aos respectivos registos.

4 — Passado o prazo referido no n.º 2, é extinto o actual registo de confissões religiosas e associações religiosas não católicas do Ministério da Justiça.

Artigo 64.º

Segurança social

Aos ministros que vêm beneficiando do regime de segurança social instituído pelo Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de Janeiro, e que pertençam a confissões religiosas ou associações religiosas referidas no artigo anterior, que não se convertam em pessoas colectivas religiosas, continua aplicável o respectivo regime.

Artigo 65.º

Isenção do imposto sobre o valor acrescentado

1 — As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, bem como os institutos de vida consagrada e outros institutos, com a natureza de associações ou fundações, por aquelas fundados

ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, poderão optar pelo regime previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, os n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º da presente lei.

2 — As instituições particulares de solidariedade social que tenham pedido a restituição do imposto sobre o valor acrescentado no período a que respeita a colecta não poderão beneficiar da consignação prevista no n.º 5 do artigo 32.º

Artigo 66.º

Entrada em vigor dos benefícios fiscais

Os artigos 32.º e 65.º entram em vigor na data do início do ano económico seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 67.º

Radicação no País

O tempo de presença social organizada no País necessário para as igrejas e comunidades religiosas inscritas requererem o atestado de que estão radicadas no País a que se refere a regra da primeira parte do n.º 2 do artigo 37.º é de 26 anos em 2001, de 27 anos em 2002, de 28 anos em 2003 e de 29 anos em 2004.

Artigo 68.º

Códigos e leis fiscais

O Governo fica autorizado a introduzir nos códigos e leis fiscais respectivos o regime fiscal decorrente da presente lei.

Artigo 69.º

Legislação complementar

O Governo deve tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da presente lei e publicar, no prazo de 60 dias, a legislação sobre o registo das pessoas colectivas religiosas e sobre a Comissão da Liberdade Religiosa.

Aprovada em 26 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 6 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 8 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

II — RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 43/2001

Aprova, para ratificação, o Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso de Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona em 29 de Abril de 1998.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso de Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona em 29 de Abril de 1998, cujas versões autênticas nas línguas alemã, francesa e inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 5 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Embaixada de Portugal em Bona

Bona, 29 de Abril de 1998

Declarações sobre a jurisdição penal

1) As autoridades militares da República Portuguesa não farão uso, em território da República Federal da Alemanha, do seu direito de exercer a jurisdição penal, salvo em caso de infracções que devam ser sancionada por superiores ou juristas militares, em conformidade com a legislação da República Portuguesa. Não constitui violação do direito tomar medidas de instrução penal. As penas privativas da liberdade não serão executadas no território da República Federal da Alemanha.

2) Em caso de renúncia ao exercício da jurisdição penal alemã, a República Portuguesa, a pedido das autoridades alemãs, repatriará sem demora os membros das forças armadas suspeitos de terem cometido uma infracção durante a sua estada em território alemão e, a pedido da República Federal da Alemanha, submeterá o caso às suas autoridades competentes, que examinarão as medidas de acção penal no quadro da sua ordem jurídica interna.

Na ausência de renúncia ao exercício da jurisdição penal alemã, a República Portuguesa desenvolverá as diligências necessárias, no quadro da sua ordem jurídica, para que os membros das suas forças armadas suspeitos de terem cometido uma infracção durante a sua estada em território alemão se apresentem perante as autoridades e tribunais alemães competentes.

3) Em apoio aos procedimentos penais, as autoridades e tribunais competentes da República Portuguesa prestarão assistência jurídica às autoridades e tribunais alemães competentes, em conformidade com o direito interno, incluindo as obrigações decorrentes das convenções internacionais.

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Bona, 29 de Abril de 1998.

S. Ex.ª Sr. Bent Haakonsen, embaixador do Reino da Dinamarca;

S. Ex.ª Sr. Constantin Ailianos, embaixador da República Helénica;

- S. Ex.^a Sr. Enzo Perlot, embaixador da República Italiana;
S. Ex.^a Sr. Julien Alex, embaixador do Grão-Ducado do Luxemburgo;
S. Ex.^a Sr. Morten Wetland, embaixador do Reino da Noruega;
S. Ex.^a Sr. Luís Pazo Alonso, embaixador da República Portuguesa;
S. Ex.^a Sr. José Pedro Sebastian de Erice y Gomez-Acebo, embaixador do Reino de Espanha;
S. Ex.^a Sr. Volkan Vural, embaixador da República da Turquia, Bona:

Excelências:

Reportando-me aos contactos estabelecidos entre os representantes dos governos da República Federal da Alemanha, do Reino da Dinamarca, do Reino de Espanha, da República Helénica, da República Italiana, do Grão-Ducado do Luxemburgo, do Reino da Noruega, da República Portuguesa e da República da Turquia relativamente ao estatuto das suas forças armadas no decurso de estadas temporárias na República Federal da Alemanha, tendo a honra de propor aos vossos governos, em nome do governo da República Federal da Alemanha, a celebração do seguinte Acordo:

1 — 1) As Forças Armadas do Reino da Dinamarca, do Reino de Espanha, da República Helénica, da República Italiana, do Grão-Ducado do Luxemburgo, do Reino da Noruega, da República Portuguesa e da República da Turquia, incluindo elementos civis, membros e pessoas a cargo, terão o direito, com o consentimento do governo federal, de permanecer temporariamente na República Federal da Alemanha. Este último decidirá tendo também em conta as disposições do parágrafo 3 do artigo 5 do Tratado de 12 de Setembro de 1990 que inclui o regulamento definitivo relativamente à Alemanha e em conformidade com a Minuta anexa ao sobredito tratado, datada do mesmo dia.

2) Estas Forças Armadas, incluindo elementos civis, membros e pessoas a cargo, beneficiarão nos *Länder* de Berlim, Brandeburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxónia, Saxónia-Anhalt e Turíngia do mesmo estatuto que lhes foi concedido nos *Länder* de Bade-Vurtemberg, Baviera, Brema, Hamburgo, Hesse, Baixa-Saxónia, Renânia do Norte-Vestefália, Renânia-Palatinado, Sarre e Schleswing-Holstein.

2 — No que se refere a estadas para exercícios, trânsito por via terrestre e formação de unidades na República Federal da Alemanha, aplicar-se-ão as seguintes disposições complementares:

1) Telecomunicações:

- a) A utilização dos serviços de telecomunicações disponibilizados ao público na República Federal da Alemanha rege-se pelas disposições gerais do direito alemão e, por outro lado, pelas condições comerciais de cada prestador de serviços, nomeadamente no que se refere ao modo de cálculo dos preços e ao modo de emissão e pagamento de facturas;
- b) As forças armadas do Estado de origem poderão instalar e explorar temporariamente dispositivos de telecomunicações, incluindo dispositivos de radiocomunicações, com o consentimento das autoridades alemãs competentes e na medida em que tal se afigurar necessário para o cumprimento do objectivo da sua estada na República Federal da Alemanha. Quaisquer autorizações, que venham a ser necessárias serão concedidas pelo Ministério Federal dos Correios e Telecomunicações;
- c) Os dispositivos de telecomunicações das forças armadas do Estado de origem cujo funcionamento requeira articulação com ligações ou vias de transmissão das redes de telecomunicações da República Federal da Alemanha deverão ser aprovados. O processo de aprovação dos dispositivos de radiocomunicações serão objecto de acordo especial entre o Ministério Federal dos Correios e Telecomunicações e os serviços competentes do Estado de origem;
- d) As forças armadas do Estado de origem só utilizarão na República Federal da Alemanha as frequências que lhe forem atribuídas pelas autoridades alemãs competentes. O processo de atribuição ou alteração das frequências será fixado por acordo especial entre o Ministério dos Correios e Telecomunicações da República Federal da

Alemanha e os serviços competentes do Estado de origem. No final da estada das forças armadas do Estado de origem, estas frequências serão retomadas pelas autoridades alemãs;

- e) As forças armadas do Estado de origem tomarão todas as medidas necessárias para evitar que os seus dispositivos de telecomunicações ou outros dispositivos eléctricos perturbem as redes de telecomunicações na República Federal da Alemanha. Quando os serviços de radiocomunicações das forças armadas do Estado de origem provocarem interferências prejudiciais para os serviços de radiocomunicações situados fora da República Federal da Alemanha, ou forem eles próprios perturbados pelas interferências causadas por estes últimos, as autoridades alemãs agirão em conformidade com as disposições em vigor da respectiva Constituição e da Convenção da União Internacional das Telecomunicações, bem como do Regulamento das Radiocomunicações. No quadro da legislação em vigor, as autoridades alemãs tomarão todas as medidas necessárias para evitar que os dispositivos de telecomunicações das forças armadas do Estado de origem sejam perturbados por quaisquer dispositivos de telecomunicações ou outros dispositivos eléctricos alemães. No caso de perturbações electromagnéticas, aplicar-se-ão as disposições da lei relativas à compatibilidade electromagnética dos aparelhos. Caso se torne necessário desactivar a fonte de perturbações, as forças armadas do Estado de origem deverão fazê-lo sem demora;

2) Saúde pública:

- a) Em matéria de saúde pública, aplicar-se-ão as disposições do direito internacional e da legislação da República Federal da Alemanha;
- b) A legislação alemã aplicar-se-á à prevenção das doenças contagiosas do homem, dos animais e das plantas e ao combate contra estas doenças, bem como à prevenção da propagação dos insectos nocivos às plantas e o combate contra estes na República Federal da Alemanha. Os serviços competentes das forças armadas federais tomarão medidas relativas ao combate contra as epidemias e epizootias, aos géneros alimentícios, à inspecção sanitária de carnes e de aves e ao controlo sanitário, em cooperação com as autoridades militares do Estado de origem;

3) Protecção do ambiente:

- a) O Estado de origem reconhece e admite a importância da protecção do ambiente no contexto de todas as actividades das suas forças armadas na República Federal da Alemanha. As forças armadas do Estado de origem respeitarão e aplicarão a legislação alemã relativa à protecção do ambiente, se nenhuma outra determinação for acordada;
- b) Para além do respeito pela legislação alemã e respectiva aplicação, deverão ser evitados todos e quaisquer danos em matéria ambiental. Quando for inevitável a ocorrência de efeitos prejudiciais, estes deverão ser corrigidos por meio de medidas de reparação adequadas;
- c) Para o transporte de armas, de material pesado ou de matérias perigosas, será dada a preferência ao transporte ferroviário ou marítimo. Serão acordadas entre as forças armadas determinações relativas às vias de transporte, com a concordância das autoridades alemãs;
- d) Para o funcionamento das suas aeronaves, navios e veículos automóveis na República Federal da Alemanha, as forças armadas do Estado de origem só utilizarão carburantes, lubrificantes e produtos aditivos pouco poluentes em conformidade com a regulamentação alemã sobre a protecção do ambiente, na medida em que essa utilização for compatível com as exigências técnicas dessas aeronaves, navios e veículos automóveis. No que diz respeito aos veículos de turismo e utilitários, serão respeitadas as disposições do direito alemão relativas à poluição sonora e à emissão de gases, na medida em que não impuserem restrições excessivas;

- e) No que concerne à utilização das instalações de treino, os regulamentos relativos à respectiva utilização serão respeitados, nomeadamente as disposições referentes à segurança e à protecção do ambiente. Isto aplica-se igualmente aos regulamentos de serviço das forças armadas federais respeitantes às manobras e exercícios. O Ministério Federal da Defesa aprovará regulamentos especiais para exercícios de tiro efectuados de noite e aos domingos e feriados;
 - f) Serão respeitadas as determinações das autoridades alemãs relativas à limitação dos resíduos, à sua recuperação ecológica ou qualquer outra forma de evacuação. Fica excluído o abate de munições não utilizadas, por explosão ou incineração, em instalações não autorizadas para este fim;
 - g) As autoridades competentes e as forças armadas das Partes do presente Acordo cooperarão estreitamente em todos os domínios da protecção do ambiente, nomeadamente na preparação dos exercícios;
- 4) Circulação de veículos próprios das forças armadas do Estado de origem:
- a) Considerar-se-ão aprovados os transportes e outros movimentos, autorizados no quadro da legislação alemã e de outros acordos internacionais em vigor, bem como os planos e outros procedimentos técnicos a eles associados. Sempre que forem necessárias autorizações especiais e excepcionais para movimentos e transportes militares, bem como derrogações à legislação sobre o transporte de matérias perigosas, estas serão concedidas pelos serviços das forças armadas federais ou obtidas por seu intermédio;
 - b) Os serviços competentes das forças armadas federais coordenarão, junta das autoridades civis, a representação dos interesses militares das forças armadas do Estado de origem em assuntos de circulação. Coordenarão igualmente a execução dos movimentos de transporte militar entre vários estados de origem e entre estes e com a circulação civil. A natureza e amplitude desta coordenação serão determinadas pelos serviços alemães competentes;
 - c) Não serão de modo algum postos em causa os direitos de exploração dos caminhos de ferro alemães. O registo de vagões e viaturas próprias do Estado de origem, bem como a exploração da infra-estrutura pelo material motor desse Estado, serão objecto de acordo entre as autoridades competentes do Estado de origem e os caminhos de ferro alemães em causa. Na medida em que deva ser derogada a legislação no que diz respeito às exigências relativas às características e à utilização dos veículos ferroviários do Estado de origem, os caminhos de ferro desse Estado solicitarão as autorizações necessárias à administração dos caminhos de ferro alemães;
 - d) As disposições do direito alemão relativas à circulação, quer referentes ao comportamento em locais de acidente quer respeitantes ao transporte de matérias perigosas, aplicar-se-ão aos membros das forças armadas do Estado de origem. As autoridades alemãs competentes controlarão o respeito por estas disposições. Para facilitar este controlo, o mesmo poderá ser efectuado em conjunto com os serviços competentes do Estado de origem;
 - e) As forças armadas do Estado de origem cumprirão as disposições fundamentais da lei alemã em matéria de segurança dos transportes. No quadro destas disposições, as forças armadas do Estado de origem poderão aplicar as suas próprias normas relativas às características, construção e equipamentos dos veículos, rebocadores, embarcações fluviais e aeronaves. As autoridades das Partes neste Acordo desenvolverão cooperação estreita no sentido de aplicar estas disposições;
 - f) Os veículos e rebocadores cujas dimensões, carga por eixo, peso total ou número excedam os limites fixados pelas disposições da lei alemã relativas à circulação não poderão circular senão nas estradas da rede acordada, salvo em caso de acidente e com a autorização das autoridades alemãs competentes. Não será autorizada a

circulação nas estradas e vias públicas de veículos com rasto de ferro («lagartas») sem protecção. Fora dos campos de manobra militares, a circulação de veículos com rasto de ferro efectuar-se-á de maneira geral por via ferroviária;

- g) Salvo em caso de urgência, os membros das forças armadas do Estado de origem que utilizem aeronaves militares só poderão recorrer aos campos de aterragem civis da República Federal da Alemanha mediante autorização das autoridades alemãs competentes;
- h) As Partes neste Acordo coordenarão todos os sistemas de controlo que instalarem e utilizarem para efeitos de circulação aérea, bem como os respectivos sistemas de telecomunicações, na medida em que essa coordenação for considerada necessária para garantir a segurança da circulação aérea e cumprir o objectivo da estada das forças armadas do Estado de origem;

5) Regularização de danos:

- a) Não será indispensável subscrever um seguro de responsabilidade civil para efeitos de utilização de veículos de serviço ou aeronaves, veículos de transportes terrestres e navios militares das forças armadas do Estado de origem, bem como para porte de armas na República Federal da Alemanha;
- b) Em conformidade com as convenções em vigor, serão designados por cada parte os serviços centrais responsáveis pela regularização de danos;

6) Exercícios em terra:

- a) Os exercícios reger-se-ão pelas disposições da lei alemã;
- b) Por princípio, os exercícios decorrerão em imóveis pertencentes às forças armadas federais, ou disponibilizados às forças armadas aliadas estacionadas na República Federal da Alemanha para seu uso exclusivo;
- c) Se a finalidade do exercício não puder ser cumprida nestes imóveis, as manobras e outros exercícios poderão decorrer em terreno aberto, sob reserva do consentimento das autoridades alemãs competentes;

7) Exercícios no espaço aéreo:

- a) Os exercícios no espaço aéreo reger-se-ão pelas disposições da lei alemã relativas à entrada no espaço aéreo alemão e utilização deste e às instalações e dispositivos aeronáuticos, relevantes das Normas Práticas emitidas e recomendadas pela Organização Internacional da Aviação Civil, bem como pelos procedimentos de notificação, autorização e coordenação em vigor contidos nas leis, regulamentos e publicações correspondentes;
- b) Na legislação alemã que regulamenta a entrada no espaço aéreo, a utilização deste e das instalações e dispositivos aeronáuticos, bem como os procedimentos de notificação, autorização e coordenação em vigor contidos nas leis, regulamentos e publicações correspondentes, incluem-se a lei relativa à circulação aérea e os regulamentos, procedimentos e disposições administrativas civis e militares correspondentes;
- c) As equipas que participarem nos exercícios deverão ter um domínio fluente da língua inglesa, na medida em que este é necessário por razões de segurança e de controlo da circulação aérea;

8) Exercícios em águas territoriais alemãs:

- a) As manobras efectuadas nos navios de guerra e nas embarcações auxiliares nos mares territoriais e nas águas interiores da República Federal da Alemanha reger-se-ão pelas disposições da lei alemã;

b) A utilização de aeronaves embarcadas obedecerá ao disposto na alínea supra.

3 — O presente Acordo é celebrado, nas línguas inglesa e francesa, enquanto línguas oficiais da OTAN, e em língua alemã, enquanto língua do Estado anfitrião, fazendo os três textos fé. O Acordo ficará aberto à adesão do Governo de todos os Estados Partes da Convenção de 19 de Junho de 1951 entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte sobre o Estatuto das suas Forças, com o consentimento expresso do Governo da República Federal da Alemanha e com o acordo das Partes neste Acordo. A adesão será efectuada através do depósito de um instrumento de adesão junto do governo da República Federal da Alemanha.

Se os governos do Reino da Dinamarca, do Reino de Espanha, da República Helénica, da República Italiana, do Grão-Ducado do Luxemburgo, do Reino da Noruega, da República Portuguesa e da República da Turquia declararem aceitar o teor da presente nota, esta mesma nota e as notas de resposta de VV.^{as} Ex.^{as} manifestando o vosso acordo constituirão um Acordo entre os nossos Governos. Desde que dois Governos, dos quais o Governo da República Federal da Alemanha, sejam mutuamente informados por escrito de que estão reunidas as condições necessárias para a entrada em vigor do Acordo, este Acordo entrará em vigor entre esses Governos, sendo a data de entrada em vigor a data da recepção da última das notas acima referidas. Para cada Estado que comunique a sua adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia que se segue à data do consentimento dado pelo Governo da República Federal da Alemanha ao Governo desse Estado.

Com os protestos da mais elevada consideração, subscrevo-me.

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Bona, 29 de Abril de 1998.

Declarações sobre a jurisdição penal

1) A República Federal da Alemanha renunciará ao exercício da jurisdição penal alemã relativamente aos membros das Forças Armadas da República Portuguesa, a não ser que os interesses essenciais de administração da justiça alemã o exijam.

2) Em apoio aos procedimentos penais, as autoridades e tribunais alemães competentes prestarão assistência jurídica às autoridades e tribunais competentes da República Portuguesa em conformidade com o direito interno, incluindo as obrigações decorrentes das convenções internacionais.

III — DECRETOS-LEIS

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 178-A/2001

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio, introduziu diversas alterações no Código da Estrada, dando expressão à política do Governo em matéria de segurança rodoviária.

Porém, a aplicação de algumas das medidas inovatórias nele previstas exige, da parte das entidades competentes, um período maior da preparação do que o previsto no seu artigo 3.º

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2001.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *António Luís Santos Costa*.

Promulgado em 9 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 12 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

IV — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 1064/2001

de 28 de Maio

O município de Oeiras pretende adquirir o imóvel denominado PM 35/Oeiras — «Reduto da Figueirinha», sito junto ao cemitério de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, do município de Oeiras, para a construção de um jardim e polidesportivo descoberto, previsto no projecto do Parque Urbano do Bairro do Pombal e respectivos acessos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão definitiva, a título oneroso, ao município de Oeiras do PM 35/Oeiras — «Reduto da

Figueirinha», a que se refere o n.º 1, alínea *p*), do Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, sob a ficha n.º 3279/950515 e nela inscrita a favor do Estado (G199505150120 — AP.20, de 15 de Maio de 1995).

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o referido imóvel se destina à construção de um jardim e polidesportivo descoberto, previsto no projecto do Parque Urbano do Bairro do Pombal e respectivos acessos.

3.º A presente cessão efectua-se mediante o pagamento da importância de 35 000 000\$, cuja repartição de verbas será efectuada em despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças, de harmonia com a legislação aplicável, designadamente a Lei do Orçamento do Estado, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

4.º O pagamento da compensação acima mencionada será efectuado no acto de assinatura do respectivo auto de cessão.

5.º Esta cessão fica sujeita ao estipulado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou a indemnizar por benfeitorias realizadas.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel Silva Mourato*.
— O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 647/2001

de 28 de Junho

O Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, criou a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, instituída pela Lei n.º 46/99, de 16 de Junho.

Nos termos deste diploma, a rede nacional de apoio é constituída por instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e no Sistema de Saúde Militar e, em articulação com os serviços públicos, as organizações não governamentais (ONG).

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, estatui que o financiamento da rede nacional de apoio é da responsabilidade do Estado, através dos Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, nos termos de portaria conjunta assinada pelos respectivos ministros e pelo Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O Ministério da Defesa Nacional suporta os encargos com a prestação dos cuidados de saúde aos militares e ex-militares e seus familiares a cargo beneficiários do subsistema de saúde da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).

2.º O Ministério da Saúde suporta os encargos com a prestação de cuidados de saúde aos ex-militares e seus familiares no âmbito da sua responsabilidade.

3.º Os cuidados de saúde prestados pelas ONG são pagos pelas entidades referidas nos números anteriores de acordo com a tabela de preços definida por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde.

4.º As ONG são financiadas por meio de protocolo celebrado com os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde, nos seguintes termos:

- a) O financiamento dos projectos de investimento respeitante a equipamentos para tratamento ou reinserção social é da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional;

- b) Só podem ser financiados projectos de investimento que reúnam condições de instalações, organização e funcionamento, nos termos da legislação em vigor, e se obriguem a desenvolver acções de reabilitação e reintegração social;
- c) Os projectos candidatos a financiamento ao abrigo da presente portaria devem incluir obrigatoriamente a definição dos serviços a prestar e a relação de bens a adquirir, incluindo as especificações técnicas e o orçamento;
- d) O financiamento a conceder não pode exceder 80 % do custo total do projecto a desenvolver;
- e) As decisões de financiamento de investimento nos termos da presente portaria são tomadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, precedido de parecer da comissão de acompanhamento, criada pelo despacho conjunto n.º 109/2001;
- f) O parecer da comissão referida na alínea anterior incide sobre o cumprimento das normas da presente portaria e sobre a adequação do projecto aos critérios estabelecidos na lei;
- g) O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade financiada nos termos do presente diploma implica a devolução do montante do financiamento concedido, acrescido de juros legais;
- h) As entidades financiadas nos termos da presente portaria obrigam-se a facultar à comissão referida na alínea e) os elementos para aferir do cumprimento do disposto neste número.

Em 7 de Junho de 2001.

O Ministro da Defesa Nacional, *Julio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

V — DESPACHOS

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 125/CEME/01

de 23 de Maio

1. Pelo meu despacho 192/CEME/00, de 28 de Novembro, foi definido o esquema genérico da formação do pessoal que integra as unidades constituintes do CTAT/BAI.

2. Tendo em vista exclusivamente o conjunto de especialidades do seu exclusivo âmbito, o CTAT propôs alterações ao referido despacho, que visam simplificar o esquema de formação das praças das suas unidades.

3. Tendo aprovado as propostas daquele Comando, determino o seguinte, no que toca às praças das especialidades do exclusivo âmbito das tropas pára-quedistas e cuja formação continuará a decorrer totalmente na ETAT:

- a. A especialidade de qualificação 096 — Vigilância do Campo de Batalha AT deixa de ser alimentada.
- b. As especialidades 076 — Operador de Abastecimento Aéreo e 090 — Auxiliar de Carregamento são aglutinadas mantendo-se a designação da primeira.
- c. A especialidade 079 — Manutenção de Pára-quedas passará a especialidade de qualificação, tendo como precedência a especialidade de formação 077 — Dobrador de Pára-quedas, sendo ministrada a um número mais restrito destas praças, de acordo com as necessidades.

4. Em anexo ao presente despacho se enumeram as especialidades do exclusivo âmbito das tropas pára-quedistas.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

ANEXO

(Lista de especialidades do âmbito das Tropas AT, para o pessoal com destino ao RV/RC) ao Despacho n.º 125/CEME/01, de 23 de Maio de 2001

076	Operador de Abastecimento Aéreo
077	Dobrador de Pára-quedas
078	Treinador/Tratador de Cães Militares
091	Auxiliar Precursor Aeroterrestre
079	Manutenção de Pára-quedas (*)
083	Queda Livre Operacional (*)

(*) Especialidades de qualificação

(Rectificado pelo Despacho n.º 129/CEME/01, de 25 de Maio)

Despacho n.º 137/CEME/01 de 4 de Junho

Considerando que:

- terminaram em 9 de Março de 2001 a instrução 4 militares do CEFO;
- se iniciou em 7 de Maio de 2001 o 1.º T/01 dos CFO e CFS;
- o EMFAR ainda não prevê os postos de aspirante a oficial e segundo-furriel em RC;
- estão em curso os trabalhos de revisão do EMFAR, que contemplam aquelas alterações;
- foram criadas expectativas aos militares que frequentaram ou frequentam os CEFO, CFO e CFS;
- importa clarificar quais os postos em que devem ser promovidos/graduados os militares destinados ao RC, incorporados ou a incorporar até à publicação do EMFAR e à regulamentação das alterações decorrentes da publicação da LSM e do RLSM, bem como atribuir-lhes uma retribuição até à publicação das correspondentes tabelas de remuneração.

Determino:

1. Durante a Instrução Básica os militares com destino ao RC e RV são designados por:
 - *Soldado cadete*, quando destinados à categoria de oficiais;
 - *Soldado instruendo*, quando destinados à categoria de sargentos;
 - *Soldado recruta*, quando destinados à categoria de praças.
2. Durante a Instrução Complementar os militares acima referidos são designados por:
 - *Aspirante a oficial graduado*, quando destinados à categoria de oficiais;
 - *Segundo-furriel graduado*, quando destinados às categorias de sargentos;
 - *Soldado*, quando destinados à categoria de praças.

3. A promoção aos postos de aspirante a oficial e segundo-furriel, respectivamente, dos aspirantes a oficial graduado e segundos furriéis graduados destinados ao RC e RV, após a Instrução Complementar.

4. A promoção aos postos de alferes e de furriel, respectivamente, dos aspirantes a oficial e segundos-furrieis em RC, após um ano de permanência nestes postos, contando para o efeito o tempo de graduação.

5. A ChAT efectua o processamento dos vencimentos dos militares em RC e RV, de acordo com os postos acima identificados, aplicando-se a tabela de remuneração em vigor para os militares em RV, nos postos de aspirante a oficial e segundo furriel, até à publicação de legislação adequada, sem prejuízo de outras disposições que possam vir a ser mais benéficas para aqueles militares.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 11 760/2001

de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Instrução do Exército, TGEN **Manuel Bação da Costa Lemos**, a competência para:

- a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a alunos ou encarregados de educação;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- d) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas na alínea d) do número anterior e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director da Instrução e nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 11 761/2001

de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no quartel-mestre-general, comandante da Logística do Exército, TGEN **António Formosinho Correia Leal**, a competência para:

- a) Praticar todos os actos respeitantes a vencimentos, abonos e descontos do pessoal militar e civil do Exército;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;
- d) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo;
- e) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- f) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — As competências referidas na alínea b) do número anterior e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores ou chefes de estabelecimentos e órgãos que integram a estrutura do Comando da Logística, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos subdirectores ou subchefes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 11 762/2001

de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no MGEN **João Maria de Vasconcelos Pirote**, a exercer as funções de comandante da Região Militar do Sul, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

- e) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do número anterior e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo MGEN **João Maria de Vasconcelos Pirote** que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 565/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na directora do Instituto de Odivelas, Dr.ª **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

2 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, na subdirectora do Instituto de Odivelas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Instituto de Odivelas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 566/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, MGEN **Joaquim Augusto da Silveira Sérgio**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º daquele mesmo diploma.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 567/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director do Colégio Militar, MGEN **Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Colégio Militar, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º daquele mesmo diploma.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Colégio Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 568/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, MGEN **António Luís Ferreira do Amaral**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Brigada:

- a)* Autorizar deslocações em serviço do pessoal do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial» nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Brigada Ligeira de Intervenção, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens

e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — As competências referidas na alínea *c*) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante e no chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção, bem como nos comandantes das unidades da mesma Brigada que venham a ser destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada Ligeira de Intervenção que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 569/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, MGEN **Jorge Manuel Silvério**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito desse Campo Militar e dessa Brigada:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b*) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c*) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b*) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante

do CMSM, no 2.º comandante da BMI, nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças do CMSM ou da BMI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 570/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, MGEN **Cristóvão Manuel Avelar de Sousa**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CTAT e da BAI:

- a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f)* Eliminar instruendos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo comando.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CTAT e da BAI:

- a)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, bem

como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 podem ainda ser subdelegadas, no topo ou em parte, nos comandantes de forças do CTAT ou da BAI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 571/2001

de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar da Madeira, MGEN **José António de Deus Alves**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 572/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, MGEN **Carlos Manuel Mourato Nunes**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- d) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença e justificar e injustificar faltas ao pessoal civil;
- e) Autorizar a alteração do mapa de férias e a acumulação de férias;
- f) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele diploma, até ao limite de 20 000 contos.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 25 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 573/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Instrução do Exército, TGEN **Leonel Jorge Silva Carvalho**, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a alunos ou encarregados de educação;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «segredo» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- d) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades previamente aprovados.

3 — As competências referidas na alínea d) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director da Instrução e nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 574/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante operacional das Forças Terrestres, TGEN **António Marques Abrantes dos Santos**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do COFT:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do COFT:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — As competências referidas na alínea b) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 575/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Região Militar do Sul, TGEN **Carlos Manuel Ferreira e Costa**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de

18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Região e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 576/2001 de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no governador militar de Lisboa, TGEN **Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito desse Governo Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 577/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Região Militar do Norte, TGEN **Cipriano de Sousa Fernandes Alves**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c)* Autorizar deslocações em serviço no território do Continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

- a)* Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «Confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Região e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — As competências referidas na alínea *e)* do n.º 1 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças pertencentes à Região Militar do Norte que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 578/2001

de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Academia Militar, TGEN **Silvestre António Salgueiro Porto**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Academia Militar:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- d) Firmar protocolos, na área do ensino e da formação, celebrados entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea c) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial».

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 579/2001

de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Altos Estudos

Militares, TGEN **José Alberto Carneira Rino**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito deste Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, da competência referida na alínea b) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais do grau de «confidencial».

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 580/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no quartel-mestre-general, comandante da Logística do Exército, TGEN **Luís Vasco Valença Pinto**, a competência para:

- a) Praticar todos os actos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, bem como a descontos do pessoal militar e civil do Exército;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;
- d) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo;
- e) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- f) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

- g) Emitir os pareceres que a lei compete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 200 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 100 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 60 000 contos.

4 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores ou chefes de estabelecimentos e órgãos que integram a estrutura do Comando da Logística, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos subdirectores ou subchefes.

5 — A competência prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser subdelegada no director dos Serviços de Finanças e a competência para praticar actos respeitantes ao abono de alimentação em numerário pode ser subdelegada no director dos Serviços de Intendência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 581/2001

de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral do Exército, TGEN **Samuel Matias do Amaral**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Inspeção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — A competência referida na alínea *c)* do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 582/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGEN **António Formosinho Correia Leal**, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b)* Autorizar despesas:
 - 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2) Com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
 - 3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- c)* Atribuir o suplemento de serviço aerotransportado, que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;
- d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para:

- a)* Autorizar despesas:
 - 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 200 000 contos, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- 2) Com empreitadas de obras públicas, até 200 000 contos, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
 - 3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 500 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- b*) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 60 000 contos.

4 — As competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subchefe do Estado-Maior do Exército e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos ou órgãos na dependência orgânica ou funcional do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo estes subdelegá-las no chefe da Repartição de Apoio Geral, nos 2.ºs comandantes, subdirectores e subchefes.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 692/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Zona Militar dos Açores, MGEN **Luciano António Jesus Garcia Lopes**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b*) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c*) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d*) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Zona Militar dos Açores:

- a*) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — A competência referida na alínea e) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 693/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, MGEN **Francisco José F. de Bastos Moreira**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até 10 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 10 385/2001, de 30 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2001, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do IMPE, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até 25 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º daquele mesmo diploma.

3 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 12 797/2001
de 29 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, delego no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE), TGEN **Jorge Alberto Gabriel Teixeira**, a competência para autorizar, no âmbito desse Conselho, a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do CSDE que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior, do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 12 328/2001 de 14 de Maio

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8958/2001, de 5 de Abril, do tenente-general ajudante-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 28 de Abril de 2001, subdelego no COR INF (03339365) **Carlos Alberto Rocha Neves**, subdirector de recrutamento, a competência que em mim foi delegada, que a seguir se indica:

Praticar todos os actos conectados com a homologação de classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na Direcção de Recrutamento.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2001.

O Director, *Alfredo Manuel da Costa Horta*, major-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 12 329/2001 de 21 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do Despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), TCOR ART (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do Despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), TCOR ART (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência para, no âmbito do BST, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), TCOR ART (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência para, no âmbito do BST, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no BST uma comissão paritária.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), TCOR ART (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 4 no 2.º comandante do Batalhão do Serviço de Transportes.

6 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Maio de 2001 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 12 330/2001
de 21 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea b), do Despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no director do Depósito Geral de Material de Intendência (DGMI), TCOR ADMIL (05273573) **António José Gomes Fernandes**, a competência para, no âmbito do DGMI, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no director do Depósito Geral de Material de Intendência (DGMI), TCOR ADMIL (05273573) **António José Gomes Fernandes**, a competência para, no âmbito do DGMI, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no DGMI, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Despacho n.º 12 402/2001
de 23 de Abril

Considerando que as competências dos tenentes-gerais comandantes dos principais comandos territoriais decorrem, em boa parte, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 47/94, de 2 de Setembro;

Tendo em conta o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimentos Administrativo e no n.º 3 do Despacho n.º 5783/2001, de 20 de Fevereiro de 2001, do GEN CEME;

Considerando que uma adequada delegação de competências constitui uma medida importante para a eficiência da acção de comando:

1 — Delego no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa, MGEN **Carlos Manuel Costa Lopes Camilo**, o despacho e accionamento dos seguintes assuntos:

A) Da área do pessoal:

- 1) A excepção de oficiais superiores, a gestão de oficiais, sargentos, praças e funcionários civis (inclusive a participação e actividades de natureza profissional, recreativa, cultural e desportiva);
- 2) Propostas para exame de condução de viaturas de transporte de pessoal;
- 3) Convocação e mobilização (incluindo a prevista transferência do Centro de Mobilização do Comando do Governo Militar de Lisboa);

B) Da área das operações, informações e segurança:

- 1) Concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» até ao posto de coronel (inclusive);
- 2) Guardas de honra e outras cerimónias militares;
- 3) Levantamento e aprontamento dos encargos operacionais da responsabilidade do GML (inclusive a BDTC);
- 4) Segurança do pessoal, material e instalações;

C) Da área da logística:

- 1) Transporte de pessoal e utilização de viaturas;
- 2) Planeamento e controlo mensal das ajudas de custo e horas extraordinárias do apoio logístico às unidades, estabelecimentos ou órgãos (U/E/O);
- 3) Gestão do apoio logístico às Unidades, Estabelecimentos, ou Órgãos (U/E/O);
- 4) Desactivação/extinção de U/E/O, em que o GML seja EPR;
- 5) Apoio a entidades e organismos públicos, autárquicos, de interesse público, e, eventualmente, privados, no âmbito da missão específica do Exército relacionada com as acções de socorro e assistência, em situações de catástrofe, calamidade ou acidente, que não justifiquem a suspensão de direitos;
- 6) Defesa e preservação do ambiente;
- 7) Prédios militares;

D) Da área de instrução e treino, todos os assuntos, designadamente:

- 1) Planeamento, preparação e condução de exercícios regionais e da participação do GML em exercícios nacionais;
- 2) Campeonatos desportivos militares;

E) Da área das transmissões/telecomunicações permanentes — todos.

F) Da área da informática — todos.

G) Da área inspectiva do GML, todos, designadamente no âmbito da:

- 1) SIAL;
- 2) Instrução;
- 3) Segurança, análise e pareceres sobre relatórios elaborados que submete a despacho do TGEN GML;

H) Da área da justiça e disciplina:

- 1) Todos os assuntos relativos a processos por acidente, doença, falecimento ou desaparecimento elaborados nos termos da Determinação n.º 5, do Ministério do Exército (ME), publicada no OE, n.º 8 (1.ª série), de 31 de Agosto de 1973 (com excepção do despacho final).
- 2) Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e de harmonia com a legislação que a cada caso se refere, a competência para, no âmbito do GML:
 - a) Em matéria de natureza criminal — assinar a correspondência de envio ao SPJM dos processos-crime abrangidos pelas disposições do artigo 361.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril;
 - b) Em matéria de natureza disciplinar:
 - 1) Visar as propostas dos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos, relativas à concessão das medalhas de comportamento exemplar e comemorativas, nos termos dos artigos 41.º a 49.º, 64.º e 65.º, todos do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, promovendo o seu envio à Repartição de Justiça e Disciplina (RJD);
 - 2) Visar os requerimentos relativos ao pedido de autorização para o uso e averbamento nos documentos de matrícula, de distintivos especiais das condecorações colectivas, de membros honorários das ordens honoríficas, de medalhas e insígnias nacionais, não militares ou estrangeiras, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, promovendo o seu envio à DAMP;
 - 3) Vizar os processos disciplinares por acidente de viação a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, do Ministério do Exército, promovendo o seu envio à RJD;
 - 4) Determinar às U/E/O do GML, reabertura ou a realização de diligências relativas a processos por acidente ou doença respeitantes a militares fora da efectividade do serviço;
 - 5) Avaliação individual, nos termos da Portaria n.º 361-A/91, Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), dos chefes dos seguintes órgãos do GML:
 - a) Centro de Telecomunicações Permanente;
 - b) Centro de Informática;
 - c) Centro de Mobilização;
 - d) Secção de Inspecção de Alimentos;
 - e) Secção de Assistência Religiosa.

I) Da área da assistência religiosa — todos os assuntos de rotina, sem prejuízo de despacho directo do chefe da SAR com o TGEN GML sempre que este o entender.

2 — O presente despacho é pessoal e revogável a todo o tempo, pelo que caduca com a substituição do delegante ou do delegado, e não prejudica o direito de avocação.

3 — Os assuntos referidos no n.º 1, acima, são submetidos a despacho do major-general 2.º Comandante do GML pelo Chefe do Estado-Maior do Quartel-General ou pelos chefes de secção/Centro do Comando do GML (consoante os casos), podendo o CEM/QG delegar o despacho de alguns assuntos do âmbito do Estado-Maior no respectivo sub-chefe.

4 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 12 862/2001

de 28 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no director do HMR2, COR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2001.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 12 863/2001

de 28 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (12243271) **Joaquim Luís da Silva Santos**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2001.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 12 864/2001

de 23 de Maio

1 — Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de

2000, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General da RMN, COR INF (0086163) **Horácio José Gomes Taveira Malheiro**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 12 865/2001
de 28 de Maio

1 — Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no director do HMR2, COR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 12 866/2001
de 28 de Maio

1 — Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 7518/2000, de 13 de Março, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (12243271) **Joaquim Luís da Silva Santos**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Região Militar do Sul

Despacho n.º 12 583/2001
de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General/RMS, COR INF (14033168) **António José Marques Pires Nunes**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 584/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 585/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (01812567) **Mário do Sacramento Silva**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 586/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (01377472) **António José Maia de Mascarenhas**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major general.

Despacho n.º 12 587/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (04145166) **António Augusto Raposo Alves**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 588/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 589/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (11925973) **Francisco António Correia**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 590/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (12838168) **José Manuel de Pina Aragão Varandas**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 591/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego na comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV (18575272) **Luís Manuel Martins da Assunção**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 592/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no chefe do Centro de Finanças/RMS, TCOR ADMIL (00826081) **Vítor Manuel dos Santos Gomes**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 593/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no director do Centro de Saúde/RMS, TCOR MED (17659473) **Humberto Manuel Fernandes Teles Gonçalves**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante interino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Despacho n.º 12 594/2001

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 5784/2001, de 5 de Março, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Presídio Militar, TCOR INF (05710076) **Carlos Alberto Rodrigues Coelho**, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até 2500 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Iterino, *João Maria de Vasconcelos Piroto*, major-general.

Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 12 597/2001

de 11 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 282/99, de 26 de Novembro, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, COR ART (17613073) **Luís Pinto dos Santos**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Guarnição n.º 2.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

4 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o meu anterior despacho n.º 1/2001, de 5 de Janeiro, relativo à delegação de competências no COR ART (13908469) Manuel António Apolinário.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, major-general.

Despacho n.º 12 598/2001
de 11 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida por Despacho de 2 de Abril de 1998, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, COR ART (17613073) **Luís Pinto dos Santos**, as seguintes competências:

- a) A competência para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na respectiva área, a que se refere o artigo 58.º do Regulamento da LSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto a respeitante às decisões sobre os pedidos fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) A competência para decidir sobre os processos de amparo, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro).

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o meu anterior despacho n.º 7/99, de 7 de Abril, relativo à delegação de competências no COR ART (13908469) Manuel António Apolinário.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, major-general.

Despacho n.º 12 599/2001
de 11 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em exercício em 16 de Outubro de 1986, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, COR ART (17613073) **Luís Pinto dos Santos**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando no grau «confidencial».

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o meu anterior despacho n.º 6/99, de 7 de Abril, relativo à delegação de competências no COR ART (13908469) Manuel António Apolinário.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, major-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 12 595/2001

de 30 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5787/2001, de 11 de Dezembro de 2000, do MGEN Cmdt/CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços/CTAT, TCOR SG PQ (11753677) **Mário Alves Paulo Lucas**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O 2.º Comandante, *Norberto Crisante de Sousa Bernardes*, coronel tirocinado.

Despacho n.º 12 596/2001

de 5 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 24 887/2000, de 16 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000, subdelego no chefe interino do Centro de Finanças/CTAT, CAP ADMIL (16223186) **Pedro Manuel de Oliveira Guimarães**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Cristóvão Manuel Furtado Avelar de Sousa*, major-general.

Escola de Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 12 696/2001

de 9 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2331/2001, de 28 de Setembro de 2000, do comandante interino do CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 2001, subdelego no 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (17634176) **Cláudio Martins Lopes**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, coronel.

Regimento de Engenharia n.º 1

Despacho n.º 7780/2001

de 17 de Maio

1 — Pelo meu Despacho n.º 1/2001 e ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 8671/2001, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 2001, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, TCOR ENG (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com o cumprimento de formalidades legais até 500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, coronel.

Comando das Tropas Aerotransportadas

2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista

Despacho n.º 12 798/2001

de 5 de Setembro de 2000

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 17 661/2000, de 14 de Julho, do major-general comandante das Tropas Aerotransportadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 2000, subdelego no 2.º comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista do Contingente Nacional para Timor, MAJ INF PQ (03023383) **Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *João Francisco Braga Marquilhas*, tenente-coronel.

Despacho n.º 12 799/2001

de 4 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2336/2001, de 28 de Setembro, do coronel tirocinado comandante interino das Tropas Aerotransportadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 2001, subdelego no

2.º comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista do Contingente Nacional para Timor, MAJ INF PQ (03023383) **Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de, serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *João Francisco Braga Marquilhas*, tenente-coronel.

Despacho n.º 12 800/2001
de 24 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 5791/2001, de 11 de Dezembro de 2000, do major-general comandante das Tropas Aerotransportadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no 2.º comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista do Continente Nacional para Timor, MAJ INF PQ (03023383) **Pedro Manuel Cardoso Tinoco Faria**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *João Francisco Braga Marquilhas*, tenente-coronel.

Escola do Serviço de Saúde Militar

Despacho n.º 13 629/2001
de 1 de Junho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 117/CEME/2001, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar, COR MED (02302170) **José Manuel Ferreira Reis**, a competência para, no âmbito desta Escola, autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas e obras públicas, até 10 000 contos, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector deste estabelecimento militar de ensino que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director, *Joaquim Augusto da Silveira Sérgio*, major-general.

VI — DESPACHOS CONJUNTOS

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto n.º 537/2001 de 28 de Maio

No âmbito da cessão a título definitivo do imóvel do Estado afecto ao Ministério da Defesa Nacional denominado PM 35/Oeiras — «Reduto da Figueirinha», sito junto ao cemitério de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, município de Oeiras, para a construção de um jardim e polidesportivo descoberto, previsto no projecto do Parque Urbano do Bairro do Pombal e respectivos acessos, importa detalhar a repartição das verbas que resultaram da respectiva contrapartida acordada, no montante de 35 000 000\$, de harmonia com as seguintes disposições legais aplicáveis:

Verbas do Estado consignadas:

Percentagem	Disposição legal	Valor	Instituição
5%	N.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro.	1 750 000\$00	DGIE/MDN.

Receitas pecuniárias:

Percentagem	Disposição legal	Valor	Instituições
75% ⁽¹⁾	N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro.	24 937 500\$00	MDN.
25% ⁽¹⁾	N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro.	8 312 500\$00	MF (cofres do Estado).

⁽¹⁾ Percentagem remanescente, deduzidas as importâncias consignadas.

As importâncias serão recebidas de acordo com o pagamento fixado na portaria que autoriza a respectiva cessão.

O incumprimento, por parte da Câmara Municipal de Oeiras, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes do previsto, implica a imediata devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), não sendo devida qualquer indemnização, pelo MDN, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, *José Manuel Silva Mourato*.
— O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

VII — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 202/2001 /T. Const. — **Processo n.º 56/2001.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Nos presentes autos de fiscalização concreta de constitucionalidade, vindos do Supremo Tribunal Militar, em que figura como recorrente António Manuel Lopes Alegre e como recorrido o Ministério Público, o 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, por Acórdão de 15 de Março de 2000, decidiu condenar o ora recorrente pela prática de um crime de

peculato, previsto e punível pelos artigos 193.º do Código de Justiça Militar e 375.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 4 anos de prisão, substituída por igual tempo de presídio militar.

António Manuel Lopes Alegre requereu cópia dactilografada do Acórdão de 15 de Março de 2000, em virtude da sua ilegibilidade, nos termos do artigo 94.º, n.º 4, do Código de Processo Penal.

Depois de receber a cópia dactilografada requerida, António Manuel Lopes Alegre interpôs recurso do acórdão condenatório para o Supremo Tribunal Militar.

O recurso foi admitido, por despacho de fl. 338.

O Supremo Tribunal Militar, por Acórdão de 8 de Junho de 2000, considerou o recurso interposto intempestivo, uma vez que o requerimento de passagem de cópia dactilografada de sentença ilegível «não conduz à prorrogação do prazo previsto para a interposição do recurso». Em consequência, o Supremo Tribunal Militar não tomou conhecimento do recurso, nos termos dos artigos 411.º, n.º 1, alínea *a*), 420.º, n.º 1, e 414.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2 — António Manuel Lopes Alegre requereu a reforma do Acórdão de 8 de Junho de 2000, suscitando então a inconstitucionalidade da norma do artigo 94.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de não se abrir prazo para a interposição do recurso com a entrega de cópia dactilografada requerida, por violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 2.º da Constituição.

O pedido de reforma foi indeferido, por Acórdão de 29 de Junho de 2000.

3 — António Manuel Lopes Alegre interpôs recurso de constitucionalidade, ao abrigo dos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na interpretação que dela foi feita no douto acórdão que antecede, no sentido de que, caso o interessado tenha solicitado cópia dactilografada da decisão, ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 4, do CPP, o prazo para a interposição do respectivo recurso conta-se a partir do depósito na secretaria e não a partir da data da entrega ou recebimento pelo interessado dessa cópia.

O recorrente afirmou que não teve oportunidade de suscitar a questão de constitucionalidade normativa antes da prolação do acórdão que decidiu não tomar conhecimento do objecto do recurso interposto da decisão condenatória.

O recurso de constitucionalidade não foi admitido, por despacho de 14 de Julho de 2000.

Apresentada reclamação, nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei do Tribunal Constitucional, o recurso veio a ser admitido pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 526/2000, de 29 de Novembro.

Junto do Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações, que concluiu da seguinte forma:

- a*) Confrontado com a ilegibilidade do Acórdão de 15 de Março de 2000 do 1.º Tribunal Militar de Lisboa, o defensor requereu a transcrição dactilográfica da decisão para poder interpor recurso;
- b*) A cópia do acórdão transcrita foi entregue no dia 30 de Março, tendo o então recorrente interposto recurso do acórdão condenatório em 3 de Abril seguinte;
- c*) O Supremo Tribunal Militar (STM), por Acórdão de 8 de Junho de 2000, rejeitou liminarmente o recurso, por intempestividade, pois, de acordo com o disposto no artigo 411.º, n.º 1, do CPP, ‘o prazo findara em 30 de Março’;
- d*) O STM interpretou o artigo 411.º, n.º 1, do CPP, aplicável ao Código de Justiça Militar *ex-vi* artigo 331.º do CJM, com o sentido de que o pedido ‘de transcrição dactilográfica da parte manuscrita do acórdão recorrido por manifesta ilegibilidade’, ‘não conduz à prorrogação do prazo previsto para a interposição do recurso’;
- e*) Porém, no caso dos autos, não está em causa a prorrogação do prazo de recurso mas sim a determinação da data em que começa a correr o prazo de recurso;
- f*) O prazo de recurso começa a correr da notificação do acórdão e tal notificação tem por fim dar a conhecer o conteúdo do acórdão;
- g*) Sendo que o acórdão era parcialmente ininteligível para o R.^{te}, o seu conteúdo só se lhe torna conhecido quando sanada a sua ininteligibilidade, ou seja aquando da entrega da transcrição dactilográfica requerida;

- h) Deste modo, deve ser considerado que a notificação do acórdão é efectuada em 30 de Março, data da entrega da transcrição dactilográfica;
- i) Entregue a transcrição em 30 de Março de 2000, a interposição de recurso da decisão final, em 3 de Abril, deve ser considerada tempestiva, atento o prazo de 15 dias concedido pelo artigo 411.º do CPP;
- j) O Acórdão de 8 de Junho de 2000 do STM errou ao interpretar o artigo 411.º, n.º 1, com o sentido de que a notificação é um acto formal que se considera efectuado, independentemente da compreensão do declaratório do conteúdo do acórdão e ainda que essa compreensão não exista;
- k) Tal interpretação não tem em conta o princípio assente do direito penal, decorrente do artigo 94.º do CPP, da 'legibilidade dos actos processuais' e jurisprudência constante sobre tal questão;
- l) Por outro lado, estabelecendo a CRP, no artigo 32.º, n.º 1, que o processo criminal assegura as garantias de defesa, incluindo o recurso, a interpretação dada no acórdão do STM ao artigo 411.º, n.º 1, do CPP, não assegura as garantias de defesa no recurso, pois o recorrente não conhecia a decisão antes da transcrição dactilográfica entregue;
- m) Encontrando-se consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP o direito de acesso aos tribunais, as decisões judiciais, enquanto ininteligíveis, não permitem tal acesso, por não serem conhecidas pelos seus destinatários;
- n) Deste modo, a decisão do STM de considerar que a notificação do acórdão se efectua com a sua leitura, ou com o depósito na secretaria, ainda que ininteligível, e de não se abrir o prazo de interposição do recurso penal com a entrega da requerida cópia dactilografada, é uma decisão que faz uma interpretação dos artigos 411.º, n.º 1, do CPP e 428.º do CJM, quando em conjugação com o artigo 94.º, n.ºs 1 e 4, do CPP, inconstitucional, por ofensa do direito de acesso ao direito e aos tribunais e do princípio das garantias de defesa constantes dos artigos 20.º, n.ºs 1, e 32.º, n.º 1, da CRP.»

Termos em que, de acordo com os fundamentos sobreditos, devem ser julgadas inconstitucionais as normas referidas.

Como é de justiça.

Por seu turno, o Ministério Público contra-alegou, concluindo o seguinte:

- «1.º É inconstitucional, por violação do princípio constitucional das garantias de defesa do arguido, a interpretação normativa do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplicável em sede de processo penal militar, que se traduz em contar o prazo de interposição do recurso da decisão condenatória proferida na data do depósito na secretaria do texto manuscrito, de forma ilegível, de tal decisão e não do momento processual em que na sequência da notificação da entrega da respectiva cópia dactilografada, oportunamente requerida — o arguido teve efectivo e pleno acesso ao conteúdo da decisão que o condenou;
- 2.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

4 — Cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 5 — A questão de constitucionalidade normativa objecto do presente recurso de constitucionalidade foi recentemente apreciada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 148/2001, de 28 de Março.

Nesse aresto, o Tribunal Constitucional decidiu julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 411.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de determinar a contagem do prazo de interposição do recurso desde a data do depósito na secretaria da sentença manuscrita de modo ilegível e não da data em que o defensor do arguido é notificado da cópia da sentença dactilografada, tempestivamente requerida.

Este entendimento assim como os fundamentos do Acórdão n.º 148/2001 são, *mutatis mutandis*, aplicáveis nos presentes autos.

Nessa medida, e porque o presente recurso não suscita qualquer questão nova que cumpra apreciar, remete-se para a fundamentação do Acórdão n.º 148/2001 (do qual se junta cópia), concluindo-se pela inconstitucionalidade da norma do artigo 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de determinar que o prazo para a interposição do recurso se deve contar desde a data do depósito na secretaria da sentença manuscrita de modo ilegível e não da data em que o defensor do arguido recebe cópia dactilografada da sentença, tempestivamente requerida, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

III — **Decisão.** — 6 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide conceder provimento ao recurso, revogando a decisão recorrida, que deverá ser reformulada de acordo como presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 9 de Maio de 2001.— *Maria Fernanda Palma* (relatora) — *Bravo Serra* — *Paulo Mota Pinto* — *Guilherme da Fonseca* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 217/2001 — Processo n.º 212/01

Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O procurador-geral-adjunto em exercício neste Tribunal veio, ao abrigo do disposto nos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e 82.º da Lei do Tribunal Constitucional, requerer a apreciação e declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Justiça Militar (CJM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, na parte em que aí se prevê e pune como crime essencialmente militar o furto de bens pertencentes a militares praticado por outros militares.

Tal norma, na parte que para aqui releva, tem a seguinte redacção:

«Artigo 201.º

1 — Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas, fraudulentamente subtrair dinheiro, documentos ou quaisquer objectos pertencentes ou afectos ao serviço das mesmas, ou pertencentes a militares, será condenado:

- a)
- b)
- c)
- d) A prisão militar de seis meses a dois anos, se, não excedendo 40 000\$, for superior a 8000\$;
- e) »

O pedido formulado fundamenta-se no facto de tal norma ter sido julgada inconstitucional pelos Acórdãos n.ºs 48/99 e 49/99 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Março de 1999) e pela decisão sumária n.º 354/2000, de 20 de Dezembro, já transitada em julgado.

2 — Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia da República veio oferecer o merecimento dos autos.

3 — Apresentado o memorando pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, foi o mesmo discutido e definido o sentido da decisão, e o processo distribuído para elaboração de acórdão.

II — Fundamentos. — 4 — De acordo com o que se dispõe nos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição e 82.º da Lei do Tribunal Constitucional, o processo aplicável à repetição do julgado deve seguir os termos do processo de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade, desencadeando o pedido de apreciação um novo processo de fiscalização, onde se tem de tomar uma nova decisão.

No caso, o pressuposto invocado para a apresentação do pedido constante dos artigos 281.º, n.º 3, e 82.º, acima referidos, tem de considerar-se como verificado. Tais preceitos impõem que a norma cuja declaração de inconstitucionalidade se requer tenha sido julgada inconstitucional ou ilegal pelo Tribunal Constitucional «em três casos concretos», o que sucedeu nos arestos juntos e, bem assim, na decisão sumária também junta com o pedido.

Assim sendo, é manifesto que a circunstância de uma das decisões em que se fundamenta o pedido ser uma decisão sumária em nada obsta ao conhecimento do pedido, nem, conseqüentemente, à eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma em causa.

Com efeito, a norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Justiça Militar foi julgada inconstitucional nos dois acórdãos invocados (n.ºs 48/99 e 49/99) e na decisão sumária transitada n.º 354/2000.

Assim, importa passar à apreciação do mérito do pedido.

5 — A questão que o Tribunal tem de apreciar e decidir é a de saber se a subtracção de objectos particulares, pertencentes a um militar, quando efectuada por outro militar deve considerar-se como um crime essencialmente militar.

Tem, desde logo, de definir-se o parâmetro aplicável à questão. E, a este respeito, deve assinalar-se que os acórdãos e a decisão sumária invocados como fundamento do pedido foram proferidos tendo em conta a redacção dos artigos 213.º e 215.º da Constituição, na versão anterior à que resultou da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

Escreveu-se, a este respeito, no Acórdão n.º 49/99:

«Com efeito, o artigo 197.º desta Lei Constitucional determina que se mantenham transitivamente em vigor os ‘tribunais militares, aplicando as disposições legais vigentes’ até que seja elaborada a legislação destinada a regulamentar o n.º 3 do artigo 211.º da lei fundamental (versão actual), o que implica necessariamente que a questão de constitucionalidade haja de ser resolvida face à anterior versão da Constituição.

O artigo 215.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (versão de 1989) atribui aos tribunais militares a competência para o julgamento dos crimes essencialmente militares. A Constituição de 1976, ao consagrar os tribunais militares no seu artigo 218.º, rompeu, todavia, com o tradicional foro pessoal dos militares, passando a adoptar apenas uma perspectiva de foro material, visando especificamente certo tipo de crimes. Perspectiva esta que seria assim consagrada também no Código de Justiça Militar, que veio a ser publicado em 1977.

Com efeito, desde o Código de Justiça Militar de 1875 que se aceitara entre nós a jurisdição dos tribunais militares sobre todos os militares em função apenas dessa sua qualidade, independentemente da natureza da infracção cometida. E esse foro pessoal manteve-se com o Código de Justiça Militar aprovado pelo Decreto n.º 11 292, de 26 de Novembro de 1925. Dispunha este, no seu artigo 1.º:

‘O presente Código prevê:

- 1.º Os factos que constituem crimes essencialmente militares, por violarem algum dever militar ou por ofenderem a segurança e a disciplina do Exército ou da Armada;
- 2.º Os factos que, em razão da qualidade militar dos delinquentes, do lugar ou de outras circunstâncias, tomam o carácter de crimes militares.

§ único. São considerados crimes essencialmente militares os previstos no capítulo I do título II deste livro.’

Contudo, no seu capítulo III, sob a epígrafe ‘Competência dos tribunais militares territoriais e do tribunal militar de marinha’, reconhecia-se a competência genérica dos mesmos ‘para conhecer dos crimes de qualquer natureza [...] cometidos por militares ou outras pessoas ao serviço do Exército ou da Armada’ — artigo 363.º do mesmo Código —, especificando nos artigos seguintes tal competência, ainda completada por diversa legislação avulsa.

Assim, na vigência daqueles Códigos de 1875 e de 1925, reconhecia-se a existência de dois tipos de crimes militares, ambos cometidos à competência daquela jurisdição especializada: os crimes *essencialmente militares*, previstos no n.º 1 do transcrito artigo 1.º, ou seja, as infracções de algum dever militar ou ofensivos da segurança e da disciplina do Exército ou da Armada; e os crimes *acidentalmente militares*, integrando as infracções previstas no n.º 2 da mesma disposição, ou seja, qualificadas como tal em virtude da qualidade militar do agente, do local ou de outras circunstâncias. E, além destes, estavam ainda sujeitos à jurisdição militar os crimes de qualquer natureza, desde que cometidos por militares, nos termos dos artigos 363.º a 367.º, assim se consagrando o *foro pessoal* da jurisdição castrense.

Por sua vez, o Código de Justiça Militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, passou a dispor, no seu artigo 1.º:

‘1 — O presente Código aplica-se aos crimes essencialmente militares.

2 — Consideram-se crimes essencialmente militares os factos que violem algum dever militar ou ofendam a segurança e a disciplina das Forças Armadas, bem como os interesses militares da defesa nacional, e que como tal sejam qualificados pela lei militar’.

Assim, este Código de 1977 (ainda transitoriamente em vigor, nos termos do disposto no referido artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97), na esteira das opções constitucionais de 1976, eliminou o referido foro pessoal, bem como a referência aos crimes acidentalmente militares.»

O Código de Justiça Militar ainda vigente passou a incluir na noção de crime essencialmente militar a generalidade dos crimes que eram classificados como acidentalmente militares e acrescentando outros que só em razão do foro pessoal estavam sujeitos a tal jurisdição.

Torna-se, assim, indispensável fazer uma delimitação do conceito de *crime essencialmente militar*, para apurar se neste conceito se pode integrar a subtracção de objectos particulares pertencentes a militar, quando efectuada por outro militar.

Escreveu-se, a este respeito, no Acórdão n.º 49/99, aqui seguido de perto:

«A Constituição não define aquele conceito de crimes essencialmente militares. Estando-se perante um conceito pré-constitucional, imbuído de uma concreta determinação, embora se reconheça que o legislador ordinário não ficou obrigado a só considerar como crimes essencialmente militares aqueles que já como tal eram expressamente qualificados pelo Código de 1925, a verdade é que se há-de entender que lhe não era lícito proceder a uma alteração radical do conceito.

O Tribunal Constitucional tem abordado esta questão de determinação do conceito de crime essencialmente militar, salientando-se os Acórdãos n.ºs 347/86 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 535 e segs.), 449/89 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., t. II, pp. 1297 e segs.), 679/94 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 29.º vol. pp. 365 e segs.) e 680/94 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 29.º vol. pp. 379 e segs.) e, mais recentemente, n.º 271/97 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Maio de 1997).

Assim, entendeu-se no Acórdão n.º 347/86:

“O que, na definição dos crimes essencialmente militares, o legislador não poderá fazer é definir como tais crimes comuns cujo único elemento de conexão com a instituição militar seja a qualidade de militar do seu agente ou qualquer outro elemento acessório (como, por exemplo, o lugar

da sua prática), pois que isso seria consagrar o foro pessoal. E isso, manifestamente, é que o texto constitucional quis proscriver”.

Por sua vez, escreveu-se no Acórdão n.º 271/97:

“Seja como for, é consensual a ideia de que o *punctum saliens* dos ‘crimes essencialmente militares’ se encontra na natureza dos bens jurídicos violados, os quais hão-de ser, naturalmente, bens jurídicos militares. Como sublinha J. Figueiredo Dias, ‘tal como sucede com o direito penal comum, também o direito penal militar substantivo, para passar a prova de fogo da sua legitimação democrática, tem de ser um direito exclusivamente orientado por e para o bem jurídico’, pelo que ‘o direito penal militar só pode ser um direito de tutela dos bens jurídicos militares, isto é, daquele conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam à função militar específica: a defesa da Pátria, e sem cuja tutela as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam pesadamente postas em questão’ (cf. ‘justiça militar’, in *Colóquio Parlamentar Promovido pela Comissão de Defesa Nacional*, edição da Assembleia da República, 1995, pp. 25 e 26).”

9 — Assim, *in casu*, haveria que encontrar um interesse militar específico protegido pela incriminação em causa, que transcenda a mera tutela indirecta e mediata da disciplina das Forças Armadas, a qual, no fundo, sempre se encontrará ainda naqueles casos em que a conexão com esse interesse reside apenas na qualidade do agente ou em outros elementos acessórios. Como se escreveu na declaração de voto do ora relator ao citado Acórdão n.º 347/86:

“[...] tal implica que não possam ser considerados crimes *essencialmente militares* aquelas condutas cuja única especificidade relativamente aos crimes comuns consista no facto de se conexionarem, de qualquer forma, com a segurança ou a disciplina das Forças Armadas.

É que, para que uma conduta possa ser qualificada como crime *essencialmente militar*, e não apenas acidentalmente militar, é necessário algo mais que a referida conexão; é necessário que haja uma ligação estruturalmente indissolúvel entre a razão de ser da punição do acto ilícito e interesses fundamentais da instituição militar ou da defesa nacional.

Se assim não fosse, quase sempre a simples qualidade militar, ou o mero facto de a conduta ter sido praticada num espaço afecto à instituição militar, conduziriam à possibilidade, de a lei vir a qualificar qualquer crime comum como essencialmente militar. Com efeito, raras vezes não estaríamos também, em tais casos, perante a violação de um dever militar ou difícil seria, pelo menos, não descortinar, aí, a existência de uma conexão com a segurança ou a disciplina militares.”

10 — Ora, a norma em causa considera como crimes essencialmente militares condutas como aquela a que se reportam os presentes autos, em que se subtraiu um auto-rádio, que se encontrava instalado num veículo particular — ou seja, um veículo que, embora pertencente a um militar, não se tratava de um veículo militar, nem afecto às Forças Armadas. Não se descortina, pois, aqui mais do que uma mera ligação indirecta ou remota à instituição militar, derivada apenas da qualidade do agente e do ofendido: não foram afectados quaisquer bens militares ou pertencentes à administração militar, pelo que não se descortina assim qualquer conexão específica à instituição militar. A qualidade militar do autor da infracção ou do proprietário do bem subtraído surge, pois, como simples elemento accidental do crime.»

Assim sendo, a norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Justiça Militar que prevê e pune o crime de furto por militar a outros militares como crime essencialmente militar, com fundamento em que tal crime assenta na particular qualidade pessoal do agente e não na natureza objectiva e intrinsecamente militar dos valores lesados pela conduta ilícita, que também não afectam interesses respeitantes à defesa nacional, não pode deixar de ser considerada inconstitucional por contrariar a norma do n.º 1 do artigo 215.º da Constituição (revisão constitucional de 1989).

III — Decisão. — Pelos fundamentos que ficam expostos, o Tribunal Constitucional decide declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória, geral, por violação dos artigos 213.º e 215.º, n.º 1, da Constituição (versão de 1989), da norma da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 201.º do Código

de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes a militares praticado por outros militares.

Lisboa, 16 de Maio de 2001. — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* — *Maria Helena Brito* — *Maria dos Prazeres Beleza* — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *Messias Bento* — *Artur Maurício* — *Paulo Mota Pinto* — *José de Sousa e Brito* — *Guilherme da Fonseca* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Despacho de 12 de Janeiro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, ao Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 2 (dois) meses a comissão de serviço do TCOR INF (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto 7 - Apoio ao Comando e Sistemas Funcionais do Exército, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.^a Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

Despacho de 12 de Janeiro de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 1 (um) mês a comissão de serviço do CAP QTS (11470974) **Jorge Manuel de Oliveira Martins**, em desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.^a Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

Despacho de 22 de Março de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o MAJ QTS (11224274) **Luís Manuel Penedo dos Santos**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do MAJ INF (16198181)

Armando dos Santos Ramos, para o desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

Despacho de 1 de Abril de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 6 (seis) meses a comissão de serviço do TEN CAV (17170192) **Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão**, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto 8 - Centro de Instrução do Regimento de Polícia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

Despacho de 16 de Abril de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 6 (seis) meses a comissão de serviço do SAJ INF (07843882) **Flávio Alberto Cufos**, em desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 - Centro de Instrução de Comandos, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

Despacho de 24 de Abril de 2001

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4992/2001, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 3 (três) meses, a comissão do SAJ INF (05672881) **José Albano Teixeira Pinheiro**, para desempenhar funções no âmbito do Sub-Projecto 6C do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

**Despacho
de 27 de Abril de 2001**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 4992/2001, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 61, de 13 de Março de 2001, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 3 (três) meses a comissão de serviço do TCOR ADMIL (08792277) **Hamilton Leonel Lucas Ramalho**, no desempenho das funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico à CTM em Luanda, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar Luso-Angolana.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (17498968) Horácio Martins Gomes de Sousa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ENG (01812567) Mário do Sacramento Silva.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ADMIL (08593074) António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso.

(Por portaria de 26 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (06194686) Raul José Felisberto Matias.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF GNR (07740686) Carlos José de Oliveira Cruz.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP ADMIL GNR (16733482) José António Madeira da Palma.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (13038681) José Alves Martins Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (17833582) José António Pimenta Todo Bom.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF (07555285) Bernardo Figueiredo Rodrigues.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR INF/GNR (10958969) Firmino Augusto Alves de Medeiros;
TCOR INF/GNR (11354268) João Alexandre Pimentel Marques Silveira;
TCOR INF/GNR (16878668) João Carlos Nobre Faustino;
TCOR CAV (15269169) João Paulo Amado Vareta;
TCOR ADMIL (18002770) Manuel Simões Neto;
MAJ INF/GNR (15112371) João Nunes Figueiredo;
MAJ INF/GNR (16067569) Manuel de Jesus Gonçalves;
MAJ QTS (12455068) Carlos Manuel da Silva Tavares Correia;
SCH INF (01701370) José César Eleutério Paulo;
1SAR MUS/GNR (09095373) João Luís dos Anjos Sado.

(Por despacho de 30 de Março de 2001)

MAJ TM (09547773) José João da Costa Pereira;
MAJ QTS (17838769) Álvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes.

(Por despacho de 17 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR ART (37319062) José Ribeiro Salgueiro.

(Por portaria de 10 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (12057574) José António Silva da Conceição.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (01449384) João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR ADMIL (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

(Por portaria de 8 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (05937767) Mário Avelino Furtado Avelar de Sousa.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP INF (10663685) José António Emídio Martins Ruivo.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP INF (09858486) Luís Manuel Silva Fernandes.

(Por portaria de 8 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP INF (06681488) Luís Fernando Machado Barroso.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o CAP INF PQ (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, o CAP ART (12282686) António Alberto Crispim Paradelo.

(Por portaria de 15 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP ENG (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos.

(Por portaria de 8 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TEN ENG (25639692) José Miguel Almeida Ramalho.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR ENG (17739679) António Sérgio Cunha Martins.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH INF (13294479) Luís Manuel Farinha Figueiredo.

(Por portaria de 8 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH TM (05074874) José Barreiro Lopes.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH MUS (18951569) José Luís da Silva Ribeiro.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (09026578) José Carlos de Brito.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (10406583) Fernando Alberto Garcia Morais.

(Por portaria de 8 de Abril de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (10969883) Jorge Manuel Manecas Miranda.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (00564465) Fernando Monteiro da Silva.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ ENG (14347583) José Emílio Esteves da Silva.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o SAJ PARAQ (08933973) Diamantino Augusto Morais.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ PARAQ (18934583) Luís Filipe Gomes Rodrigues.

(Por portaria de 20 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR INF PQ (08750089) Paulo Jorge Fernandes Venâncio.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR INF (09168190) Francisco Alexandre Machado dos Reis Videira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR INF PQ (00167091) Carlos Manuel Lopes Marques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 1SAR INF PQ (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR CAV (15390890) Rui Manuel de Matos Rodrigues.

(Por portaria de 27 de Março de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, 4.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 3 do art. 3.º, do art. 4.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o 2SAR INF (21107892) Eloy Alfredo Fonseca Fernandes.

(Por portaria de 23 de Março de 2001)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 25 de Outubro de 2000, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha NATO/OTAN

TCOR INF (00024530) Agostinho Dias Costa;
TCOR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira;
TCOR INF (07392978) Eduardo José Martins Veloso;
TCOR CAV (13555683) Paulo Renato Morais Rogado Serra;
TCOR CAV (14336280) Luís Nunes da Fonseca;
TCOR ADMIL (02404379) José Manuel Pronto do Rosário Santos;
MAJ INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta;
MAJ INF (06967586) José Alberto dos Santos Marcos;
MAJ INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira;
CAP INF (07149485) João Carlos de Miranda Saborano;
CAP INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves;
CAP INF (17914486) João Manuel Mendonça Roque;
CAP INF (19486091) António José Fernandes de Oliveira;
CAP CAV (06371285) Luís Manuel Cardoso Relvas Marino;
TEN INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio;
TEN INF (00223793) Luciano Joaquim Freire Monteiro;
TEN MED (01926691) António Francisco Martingo Serdoura;
SAJ INF (15386183) Manuel Rodrigues Guerra;
SAJ PARAQ (04373381) João Manuel de Sousa;
1SAR INF (05338687) Carlos Alberto Marques Capela;
1SAR INF (06399190) António Fernando Dias;
1SAR INF (08096686) José António Duarte Rebelo Cruz;
1SAR INF (08121492) Jorge Humberto Nunes da Silva;
1SAR INF (10311891) Fernando Jorge Botelho Figueiredo;
1SAR INF (10456187) Paulo Carlos Costa Vieira Gomes;
1SAR INF (10690890) Carlos Alberto Marques Calvão;
1SAR INF (14012592) Rui Alexandre Duarte Pinto;

1SAR INF (15451088) Manuel Vasco Escalhão Pinhel;
1SAR CAV (15268390) Helder António Ribeiro Azevedo;
1SAR ENG (11414792) João Manuel Paixão Quirino;
1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira.

(DR II série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 12 de Dezembro de 2000, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha ONU/UNAVEM III

CAP ENG (17247086) António Manuel A. Vedor;
ALF TEDT (14351186) Luís Fernando de A. de Brito.

Medalha Comemorativa Francesa (ex-Jugoslávia)

COR INF (14033168) António José M. P. Nunes;
CAP INF (15015488) Nuno Maria V. A. P. Moreira.

Medalha da Defesa Nacional das Forças Armadas Francesas

TCOR INF (12438173) Alberto Augusto Nunes.

Medalha Missão de Monitorização da Comunidade Europeia na ex-Jugoslávia

COR CAV (07984869) Miguel João de O. Sequeira Marcelino;
COR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues;
TCOR INF (00002222) Atílio Marques Gaspar da Chica;
TCOR INF (13126974) António Manuel C. Martins;
TCOR INF (01350270) Fernando Pires Saraiva;
MAJ CAV (02938481) Jocelino do N. B. Rodrigues.

Medalha NATO/OTAN

COR ART (04358064) José Domingos Canatário Serafim;
COR CAV (07984868) Miguel João de O. S. Marcelino;
TCOR INF (07349075) Armínio José Teixeira Mendes;
TCOR MAT (06359370) João Luís Fonseca Nabais;
CAP INF (15756386) Francisco José B. A. Narciso;
CAP ADMIL (05183191) Paulo Sérgio Pereira Ribeiro;
TEN INF (11969890) Afonso Manuel de Maia Alves;
TEN INF (14944391) Óscar Manuel V. Fontoura;
TEN INF (08778292) João Paulo Alves;
TEN CAV (11830691) Carlos M. M. Brás;
SAJ INF (05182182) Francisco Alberto Pires;
SAJ MAT (16599882) José Francisco L. Bатуca;
SAJ MAT (07190281) Carlos Manuel F. Soares;
1SAR INF (15824589) Paulino da Silva Pereirinha;
1SAR INF (22797291) Ariel Milton Pinto de Sousa;
1SAR INF (18879386) José Carlos Lopes Osório Lima;
1SAR INF (15243685) Artur Fernandes Barbosa;
1SAR TM (19754590) Rogério Vieira de Sousa.

Medalha da Defesa Nacional Francesa

COR ENG (08887364) António Lobarinhas Garrido.

Medalha Missão de Monitorização da Comunidade Europeia na Jugoslávia
TCOR ART (10896568) Daniel José Marques Policarpo.

Madalha Terra Nacional Francesa - prata
TCOR ADMIL (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário.

Cruz Comemorativa da Missão Militar de Paz Italiana na ex-Jugoslávia
TCOR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça.

Medalha da Defesa Nacional Francesa - ouro
COR ENG (08460364) João Luís Cardoso Martins Alves.

(DR II série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2001)

Louvores

Louvo o COR ART (37319062) José Ribeiro Salgueiro, pela forma altamente dedicada, competente e digna como exerceu, durante cerca de cinco anos, as sensíveis funções de Promotor do Conselho Superior de Disciplina do Exército.

Não dispondo, na altura em que foi nomeado para o cargo, de preparação ou experiência jurídica específicas, o coronel Salgueiro, mercê do seu grande empenho, elevado sentido da responsabilidade, capacidade e patente interesse em obter novos e indispensáveis conhecimentos, e clara noção da relevância das suas intervenções nos processos e audiências para apreciação da conduta e da capacidade moral ou profissional dos militares submetidos ao CSDE, conferiu-lhes sempre grande clareza, segurança, sólida fundamentação, objectividade, rigor, independência e isenção, nunca perdendo de vista os fins últimos e valores institucionais essenciais a preservar, porém sem com isso coarctar ou sequer afectar o direito de defesa dos arguidos.

De uma incondicional disponibilidade, grande lealdade, fácil relacionamento humano e permanente espírito de colaboração, o coronel Salgueiro integrou-se plenamente na vida do CSDE, dando ainda um prestimoso contributo a muitos outros aspectos do funcionamento deste órgão, granjeando o respeito, estima e total confiança dos sucessivos Tenentes-generais Presidentes e Vogais do Conselho.

Após mais de cinco anos de inestimáveis e competentíssimos serviços prestados e numa altura em que, deixa o serviço activo, encerrando assim uma longa e notável carreira de militar íntegro, de elevada craveira técnico-profissional, possuidor de excepcionais qualidades pessoais e humanas, em que avultam a frontalidade de opiniões, um elevado sentido da disciplina militar, uma irrepreensível postura ético-profissional, uma marcada personalidade e firmeza de convicções enquanto militar e cidadão, não obstante uma grande sobriedade, simplicidade e modéstia de atitudes, o coronel Salgueiro contribuiu, inequivocamente, nestes últimos anos, para o eficaz desempenho das funções do CSDE enquanto órgão consultivo em matéria disciplinar do General Chefe do Estado-Maior do Exército, devendo os serviços por si prestados, de que resultou prestígio para o Exército, serem qualificados como relevantes e de muito mérito.

10 de Abril de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (17498968) Horácio Martins Gomes de Sousa, pela forma extremamente dedicada, competente e digna como serviu no Exército ao longo de trinta e três anos de uma notável carreira militar, na qual demonstrou excepcionais dualidades profissionais, morais e pessoais, e que agora culmina com a sua passagem à situação de reserva.

Oficial inteligente, culto, estudioso, metódico e com grande capacidade de trabalho e relacionamento humano, fez das relações de serviço momentos agradáveis, úteis, desenvolvendo frutuosa contactos, contribuindo assim de forma notável para a valorização e prestígio das Unidades e Órgãos onde prestou serviço, dignificando-se e dignificando a Instituição Militar.

Como Capitão, destaca-se o longo período em que prestou serviço no Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, desempenhando funções, de Comandante da Bateria de Instrução, Comandante da Bateria Operacional, e Director de Instrução, na maior parte do tempo em permanente acumulação, evidenciando-se pela forma extraordinária como se empenhou, dinamizou e impulsionou a Instrução de Artilharia Antiaérea, e Educação Física, assim como a criação de infra-estruturas fundamentais à sua consecução, e que mercê da sua forte personalidade, dinamismo e dedicação o elegeram como referência e exemplo a seguir.

Depois da promoção a oficial superior, e apesar de todas as limitações existentes ao nível do pessoal e material, a sua acção foi notável, quer no âmbito da reorganização da Unidade para a execução dos vários testes de Prontidão Operacional, quer na elaboração de estudos sobre a defesa do Arquipélago da Madeira, quer no planeamento e coordenação dos Exercícios de fogos reais, não só pelo elevado profissionalismo que emprestou mas também pela generosidade e entusiasmo difícil de ultrapassar em toda a sua conduta o que concorreu de forma inequívoca para o sucesso e concomitantemente o aumento da operacionalidade da sua Unidade e do Exército na Região.

Nomeado 2.º Cmdt do Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2, e conhecedor profundo da realidade da Unidade, desde cedo se tornou num excelente colaborador e auxiliar do seu Comandante, confirmando elevada lealdade, muito mérito e grande aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Ao longo do seu desempenho, demonstrou grande proficiência, sensibilidade e determinação na forma criteriosa, justa e rigorosa com que geriu todos os recursos postos à sua disposição, obtendo importantes resultados, com especial destaque para os financeiros, nas infra-estruturas e nomeadamente, na sua optimização e manutenção, no franco melhoramento das condições de trabalho e bem estar dos seus subordinados, assim como na forma de se relacionar com as entidades civis, contribuindo desse modo para a coesão, acção de comando e prestígio da Unidade.

Posteriormente nomeado 2.º Cmdt do Regimento de Guarnição n.º 3, também aí confirmou, excepcionais qualidades humanas e virtudes militares, de que se destacaram a maior lealdade, espírito de abnegação, coragem moral, e grande capacidade de comando, na forma como geriu e rentabilizou, segundo directivas do Comando, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Durante o seu comando, foi nomeado em acumulação para as funções de oficial responsável pela Artilharia na ZMM, demonstrando notável profissionalismo, e alta proficiência no planeamento e supervisão dos exercícios de Tiro de Artilharia, efectuados na presença do General IGE e Director Honorário da Arma de Artilharia, que lhe valeram elogiosas referências, dignificando e contribuindo para o prestígio da Artilharia na ZMM.

Da sua acção congregadora de esforços e estímulo de vontades, conseguiu sempre obter a fundamental cooperação entre os Infantes e Artilheiros no seio do seu Regimento, alcançando resultados dignos de registo, tendo sempre presente os superiores interesses da Zona Militar e do Exército.

Desempenhando funções de Chefe do Centro de Recrutamento do Funchal durante cerca de um ano, e recentemente assumindo o cargo de 2.º Comandante da ZMM, também aí o coronel Horácio de Sousa, mais uma vez, confirmou as suas irrefutáveis qualidades de chefia e virtudes militares na forma como se relacionou, empenhou, equacionou, e respondeu às diversas e por vezes complexas solicitações, numa época de constantes transformações, em especial às adaptações do Serviço Efectivo Normal às novas realidades dos Regimes de Voluntariado e Contrato, manifestando elevada competência e conhecimento, desenvolvendo importante actividade inspectiva em apoio da acção de Comando.

No momento em que cessa funções por opção da passagem à situação de Reserva, e pela incedível dedicação ao serviço e relevantes qualidades humanas e virtudes militares, de que se destacam a sensatez, o exemplar sentido de missão e nobreza de carácter, é de inteira justiça considerar os serviços prestados pelo Coronel Horácio de Sousa ao longo da sua carreira militar, como extraordinários, relevantes e distintos de que resultou honra e lustre para a Zona Militar da Madeira, e para a Instituição Militar.

27 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ENG (01812567) Mário do Sacramento Silva, pela forma altamente competente, extraordinário empenho e dedicação, evidenciados no comando da Escola Prática de Engenharia durante 18 meses.

Profundo conhecedor das capacidades e limitações da sua Unidade e com perfeita consciência da importância da Escola no âmbito da Engenharia Militar e do Exército, exerceu o comando com notável ponderação, entusiasmo e espírito esclarecido.

Dotado de excelente capacidade de planeamento e de iniciativa, fez uma gestão criteriosa dos escassos recursos disponíveis. Sem prejuízo da tarefa primária de instrução e de aprontamento dos encargos operacionais, garantiu apoio à melhoria das condições de vida de populações carências e/ou em situações difíceis, com execução e apropriação de acessos a povoações mais isoladas e montagem de equipamentos de pontes de campanha, para restabelecer a circulação, sempre que para tal foi solicitado o apoio do Exército.

Mereceu-lhe especial cuidado a preparação da Companhia de Engenharia orgânica da BAI atribuindo-lhe prioritariamente os meios ao seu alcance e propondo, com oportunidade, a satisfação das necessidades indispensáveis à manutenção do seu alto grau de prontidão, esforço premiado com resultados recentemente reconhecidos pela Inspeção-Geral do Exército.

Empenhou-se ainda nas acções de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa e na actualização e difusão da doutrina de emprego da Engenharia, fomentando a participação em diversos grupos de trabalho e conferências, de âmbito nacional e internacional, nomeadamente no seio da FINABEL e OTAN, com reflexos muito positivos na qualidade e actualidade da instrução ministrada na EPE e no Exército.

De sólida formação militar, soube ser o exemplo, de profissional competente e empenhado, indispensável à formação dos Quadros Permanentes pela prática das virtudes militares de integridade de carácter, de lealdade, de camaradagem e de sentido da disciplina.

Pelas valiosas tarefas desenvolvidas e qualidades reveladas que o indiciam para o desempenho de cargos de maior responsabilidade, tem o Coronel Mário Silva um conjunto de atributos que o confirmam como excelente oficial de cuja acção resultou honra e lustre para a Região Militar do Sul e para o Exército, fazendo jus a que os serviços por si prestados nestas funções sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ADMIL (08593074) António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso, pela forma muito empenhada e altamente eficaz e eficiente como ao longo dos últimos quinze meses soube superiormente exercer o Comando da Escola Prática de Administração Militar, confirmando uma vez mais as suas vastas aptidões técnico-profissionais e as suas qualidades militares e pessoais.

Oficial a cujos dotes de carácter e espírito de bem servir de que é possuidor, alia a firmeza de atitudes, competência, iniciativa e uma alta capacidade de organização e sentido da responsabilidade, soube em todo o tempo dar oportuna e capaz resposta à multiplicidade de tarefas decorrentes da missão que lhe foi cometida.

Exercendo com proficiência a sua acção de comando, este Oficial soube congregiar em torno de objectivos bem definidos, todos quantos serviram sob as suas ordens, desenvolvendo uma profícua acção em todos os campos da vida da Unidade, sendo prova disso o elevado sentido de missão dos seus militares e o bom espírito de camaradagem por todos vivido e comungado. Porém, da sua actividade é de salientar, no âmbito da instrução ministrada naquela Escola Prática, para além da atenção colocada na preparação dos quadros e tropas e no aprontamento das Forças Nacionais Destacadas para os Teatros de Operações dos Balcãs e de Timor-Leste e ainda na participação empenhada em exercícios operacionais, o cuidado e zelo colocados nos estudos, por si conduzidos, a reorganização dos Cursos de Promoção a Capitão, CPC, e nos Tirocínios para Oficiais, TPO, superiormente aprovados e já em curso, acção por demais importante para uma melhor e eficiente preparação dos futuros Capitães e Subalternos do QP do Serviço de Administração Militar.

Nesta importante área da instrução, cabe ainda realçar o estreito relacionamento que dinamizou e incrementou com o Instituto de Emprego, no sentido de proporcionar mais e melhores cursos no âmbito da Formação Profissional, contributo relevante para a integração dos militares de RV e RC no mercado de trabalho.

Por último merece particular destaque o modo como sempre incentivou o apoio às actividades de carácter social, cultural, recreativas e humanitárias. Estas actividades, não raras vezes, foram salientadas com os maiores encómios, tanto nos meios de comunicação social, como na expressão de diversas entidades, devido à imagem de eficácia, disponibilidade e capacidade de realização que a Escola Prática de Administração sempre demonstra e prova, para seu prestígio e de toda a Instituição Castrense.

Ao pautar a sua conduta pela exigência e perseverança, ao evidenciar os seus elevados dotes de carácter e as qualidades com que timbra a sua postura, o senso e a ponderação no agir, o coronel Pereira Cardoso afirmou-se como um Comandante distinto e um militar de escol íntegro e leal. Pelo modo competente como soube exercer as altas funções em que esteve investido, resultou honra para a Escola Prática de Administração Militar e para a Região Militar, e prestígio e lustre para o Exército. Assim sendo, apraz-me considerar os serviços prestados por este Oficial, como extraordinários, relevantes e muito distintos.

26 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o CAP INF PQ (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa, por como adjunto do Oficial CIMIC, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista na missão UNTAET/PKF, ter demonstrado desde a fase de aprontamento muita maturidade profissional, cultivando de forma exemplar virtudes próprias da condição militar, como a lealdade, a nobreza de carácter, a vontade de servir exemplarmente em todas as situações, a humildade e a descrição mesmo perante situações em que os seus actos foram louvados por diversas entidades civis e militares da ONU e do PKF.

Tendo sido destacado como oficial responsável pela área CMA do distrito de MANUFHAI, empenhou-se desde o início numa ligação constante às autoridades civis de apoio humanitário, e de administração local de tal forma e com tanto entusiasmo que a sua acção foi o catalisador de uma relação única e excepcional entre o Batalhão e as autoridades de administração civil, resultando da sua exclusiva iniciativa o excelente apoio Humanitário prestado neste Distrito, e passando o Capitão Sousa a coordenar numerosas organizações Internacionais, reconhecendo estas, que este foi o elemento chave de um distrito modelo e que sem ele este trabalho de coordenação estreita não seria possível. É de referir que por sua iniciativa foi criado um novo órgão, o District OperationCenter, que se revelou imprescindível na coordenação das operações militares e civis de apoio às populações, sendo possível através deste órgão coordenar numerosas evacuações salvando inúmeras vidas humanas.

Durante a Operação COBRA, revelou uma capacidade de trabalho ímpar, resistência à fadiga e um raro espírito de missão, tendo-se revelado em diversas situações como um grande profissional, de tal forma que aquando do acidente de Helicóptero onde faleceram dois camaradas, demonstrou numa situação de grande tensão muito sangue frio, presença de espírito e coragem moral, contribuindo com a sua acção para acalmar camaradas fora de controle e ainda chamar prontamente ajuda, regularizando toda a situação.

É de referir o excelente trabalho, planeado, e executado sob o seu comando, de realojamento de 2000 refugiados que abandonaram os seus lares quando se iniciou a Operação COBRA devido ao receio de retaliações por parte das Milícias. Neste processo complexo e não isento de riscos, o Capitão SOUSA conduziu pessoalmente inúmeras colunas de refugiados até aos seus locais de origem, saldando-se esta acção num sucesso reconhecido por toda a UNTAET.

Oficial de alta estatura moral e profissional, realizou um trabalho único, louvado publicamente e por escrito pelo administrador de Distrito, revelando uma imaginação e iniciativa constante, elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais.

O capitão Sousa, prestou desta forma altos serviços às Nações Unidas, ao Exército Português e a Portugal, granjeando a estima e a admiração de diversas organizações Nacionais e Internacionais, transmitindo uma excepcional imagem de profissionalismo, disciplina e competência, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas, tornando-se digno deste público louvor.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TEN ENG (25639692) José Miguel Almeida Ramalho, pela forma competente, altamente dedicada e vivida como desempenhou as funções de Comandante do 2.º Pelotão de Engenharia, do Destacamento de Engenharia, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em TIMOR LESTE (UNTAET), de 6 de Agosto de 2000 a 22 de Fevereiro de 2001.

O Tenente Ramalho demonstrou possuir elevada competência profissional e capacidade de trabalho que, aliados a um forte espírito de obediência, lhe permitiram desempenhar notavelmente várias funções. Ainda na fase de preparação, bastante curta no seu caso devido à tardia nomeação, quando solicitado para a resolução de problemas relacionados com a preparação de diversos materiais do Destacamento de Engenharia, revelou desde logo um extraordinário empenho e uma natural aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Ao longo do tempo que serviu no Destacamento de Engenharia do 2BIPara demonstrou relevantes qualidades militares e pessoais, sentido de responsabilidade e dedicação às missões que lhe foram atribuídas, colaborando e fazendo propostas no sentido de rentabilizar os meios que tinha à sua disposição, caracterizando-se por um elevado espírito de iniciativa e entusiasmo que muito contribuiu para que o serviço a seu cargo se processasse de forma notável manifestando qualidades de sacrifício exemplares. De salientar ainda o excelente trabalho na área da condução de obras de construções e instalações, atingindo bons níveis de rendimento, contribuindo de uma forma rápida e eficiente para o bom cumprimento das várias missões atribuídas ao Batalhão.

É de destacar os excelentes trabalhos desenvolvidos pelo seu Pelotão, na posição de SAME, com a reconstrução de vários edifícios, dos quais se destaca o da antiga Administração do Distrito de MANUFAHI, na posição de BECORA onde além de diversos trabalhos para a melhoria das condições de vida e de salubridade é de realçar a construção do heliporto, obra de elevado carácter técnico e que com os meios disponíveis decorreu de forma exemplar e por fim na posição de CAICOLI, onde o principal trabalho foi a melhoria da zona de manutenção de viaturas. Também no que diz respeito a trabalhos para a cooperação e desenvolvimento de Timor Leste, demonstrou o tenente Ramalho possuir elevado engenho e arte, bem como um excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, sabendo conduzir as obras da Escola Primária de BAZARTETE e da Escola Secundária de SAME com enorme perícia, empenhando todos os seus conhecimentos, académicos e pessoais, por forma a que estas Escolas ficassem como duas das marcas deixadas por este 2BIPara neste novo país, marcas essas que são o espelho do empenho e bom espírito de missão do soldado português.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o tenente Ramalho digno de ser apresentado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército e das Forças Armadas.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o SAJ PARAQ (08933973) Diamantino Augusto Morais, por ter revelado no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

A honestidade e a humildade sempre presentes na atitude moral do Sargento-ajudante Morais, fazem dele um militar de grande dimensão humana, entendendo de forma ímpar a condição militar e possuindo um espírito de sacrifício e de missão de excepção, conseguindo desta forma trabalhar empenhadamente por períodos prolongados e sem reduzir a sua produtividade e levando a bom termo todas as tarefas que lhe são confiadas.

Como Sargento de Terminal é de realçar a sua extraordinária capacidade técnica e o seu profundo conhecimento de toda a tramitação administrativa e legal das operações de terminal quer aéreas quer marítimas, executando um primoroso trabalho, onde o rigor e a eficácia são uma constante, de tal forma que a morosidade normal destas operações foi muito reduzida, permitindo que as tropas tivessem rapidamente acesso a todo o tipo de abastecimentos.

Quer durante a fase de entrada em posição em que planeou e dirigiu o carregamento de 3 aviões de grande porte, quer durante a missão em que processou e executou o desalfandegamento de 309 mil quilos de carga marítima e 12 mil de carga aérea, tendo ainda mais uma vez a sua acção sido fundamental na fase final em que executou o carregamento de mais 3 aviões de grande porte e preparou carga a ser embarcada posteriormente para Portugal.

Militar com experiência em Unidades Pára-quedistas durante a guerra de África, soube prestigiar a história e a tradição destas tropas através de uma postura profissional e moral irrepreensível, revelando uma extraordinária lisura no trato com os seus Comandantes e demais Oficiais, Sargentos e Praças, que muito contribuiu para se constituir num exemplo para as mais jovens gerações de militares.

É de referir que já em missões anteriores na região dos Balcãs, o sargento-ajudante Morais tinha desempenhado funções idênticas com muita distinção, tendo já uma reputação assumida de excelente profissional, mais uma vez revelou inteira disponibilidade e extrema dedicação ao serviço, imaginação, não conhecendo horas de repouso e prescindindo da licença de férias a que muito justamente tinha direito, revelando um extraordinário espírito de sacrifício e uma ímpar capacidade de trabalho.

A verticalidade do seu carácter, a hombridade e a justeza das suas atitudes, foram determinantes durante toda a sua acção no território de Timor Leste, granjeando elevada admiração por parte dos seus Comandantes e demais camaradas, tendo transmitido a todos o espírito do ser Pára-quedista e prestigiado e honrado a história do extinto Corpo de Tropas Pára-quedistas.

Por tudo o que atrás foi exposto deve o sargento-ajudante Morais ser considerado um militar de elevada craveira moral e profissional, tendo prestigiado e honrado o Exército Português e Portugal perante toda a comunidade Internacional presente em Timor Leste, pela sua conduta de rigor e de profissionalismo, prestigiou a classe de Sargentos e as tropas Pára-quedistas contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1SAR INF PQ (00167091) Carlos Manuel Lopes Marques, por como Sargento de Pelotão, do 1.º PelAt, da 23.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET em que, pelo excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, alto espírito de missão denotado, empenho e sentido de responsabilidade no cumprimento das missões atribuídas, qualidades que foram evidenciadas na preparação e execução dos inúmeras missões e operações que efectuou, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares e dotes de carácter.

Militar possuidor de elevada competência no âmbito técnico-profissional, como amplamente demonstrou nas operações de patrulhas de combate em que participou durante a “Operação Cobra”. Sempre revelou conhecimentos de excepcional qualidade, uma visão global muito boa das suas funções e total segurança nas tarefas diárias que o cumprimento da missão da Companhia em território de Timor Leste exigiram, revelando excepcionais capacidades de adaptação às mais variadas

circunstâncias, mantendo um elevado índice de produtividade, evidenciando-se pelas qualidades de abnegação e sacrifício exemplares e a coragem moral com que sempre encarou e cumpriu as missões que, pela sua duração e condições atmosféricas adversas, se tornaram mais exigentes. Destacou-se pela espontânea facilidade, vivacidade e eficácia com que cumpriu as tarefas da sua função, assistindo o trabalho do Comandante de Pelotão de forma exemplar e pelo contributo que deu à Companhia quando por ausência do Sargento de Reabastecimento foi chamado a exercer em acumulação esta função. Demonstrou em todas as ocasiões extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, produzindo trabalho de grande qualidade e contribuindo para que os objectivos superiormente definidos fossem atingidos com o sucesso pretendido.

Militar admirado e respeitado pelos seus camaradas e superiores pelo irrepreensível comportamento moral, honestidade, firmeza e coerência dos seus actos, foi um precioso auxiliar do Comandante de Pelotão na forma como tomou decisões, sempre oportunas, precisas e de excelente qualidade mesmo em situações complexas revelando muito bom senso e ponderação.

Pela prática da virtude da lealdade em elevado grau, contribuiu para a coesão e dinamismo da equipa e a motivou para o cumprimento das mais variadas missões diárias, revelando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1SAR INF PQ (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes, por ao longo da preparação para a Missão UNTAET e no cumprimento da mesma, em território de Timor Leste, ter revelado elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da Missão do Exército.

Como Comandante da 3.ª Secção, do 2.º Pelotão de Atiradores, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/UNTAET no Teatro de Operações de Timor Leste, demonstrou ser um militar com excepcionais qualidades e virtudes militares, evidenciadas pelo excelente comando e relacionamento com a sua Secção, mesmo depois de ter assumido o comando desta numa fase já avançada da preparação. Revelou uma aptidão ímpar para bem servir, mesmo quando a sua Secção foi dada de reforço ao Pelotão de Apoio da Companhia, cumprindo sempre com grande espírito de obediência, lealdade e voluntariedade em todas as solicitações feitas tanto no melhoramento das posições de Same e Maubisse, como na execução das Patrulhas de Combate realizadas na “OPERAÇÃO COBRA” no distrito de Manufahi cotando-se como um bom condutor de homens sendo por eles respeitado e admirado.

Já na fase final da missão esteve empenhado com a sua Secção na “OPERAÇÃO KUDA”, em Aileu, com o objectivo de garantir segurança naquela região durante o processo de controlo de armamento das Falintil, onde demonstrou extraordinário empenho na criação da nova posição bem como na preparação dos contentores onde foram armazenadas as respectivas armas das Falintil, conseguindo na sua Secção um ambiente de trabalho caracterizado pela motivação onde a vontade de bem servir nas diferentes circunstâncias se tornou colectiva.

Mostrou qualidades de abnegação e sacrifício exemplares que conciliadas com a sua elevada competência técnico-profissional contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Batalhão e do Exército Português.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1SAR PARAQ (08750089) Paulo Jorge Fernandes Venâncio, por como Sargento de Pelotão, do 3.º Pelotão de Atiradores, da 22.ª Companhia de Pára-quedistas, no 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, demonstrou ser dotado de excelentes qualidades pessoais e profissionais e elevado espírito de Missão.

Militar de excepcional craveira técnico-profissional totalmente dedicada à causa do serviço militar e com uma inolvidável coragem moral, demonstrou em todas as circunstâncias frontalidade e transparência nas suas atitudes, impondo-se ao respeito e à consideração pública, revelando-se digno de ocupar postos de maior risco e cargos de maior responsabilidade. Cumpriu de uma forma extremamente voluntária e competente a actividade operacional que lhe foi atribuída, tendo sido empregue em Missões de grande envergadura e risco, como a Operação Cobra, colocando em prática os ensinamentos adquiridos de forma altamente meritória, sendo determinante para o êxito da mesma.

Para além do desempenho das suas funções como Sargento de Pelotão, desenvolveu um trabalho particularmente notável na área CMA (Civil Military Mairs), assim como na elaboração dos pedidos de pesquisa solicitados à Companhia na sua área de responsabilidade, elaborando relatórios preciosos de suporte informático, e fazendo com frequência uso dos meios informáticos próprios, mostrando em qualquer momento uma assinalável disponibilidade e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Pelos motivos acima apontados, contribuiu decisivamente para o prestígio do Batalhão e do Exército Português pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 1SAR PARAQ (09168190) Francisco Alexandre Machado dos Reis Videira, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que revelou possuir no desempenho das suas funções de Sargento de Reabastecimento da Companhia de Comando e Serviços do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Militar dotado de um grande sentido de responsabilidade, revelou elevada competência no âmbito técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Desde o início do aprontamento e preparação do Batalhão, demonstrou possuir um conhecimento inigualável sobre todo o material existente na Companhia, revelando sempre elevada competência e um extraordinário empenho na sua função.

Durante os seis meses de missão, os seus préstimos foram essenciais para o cumprimento da missão da Companhia, pois sendo a sua função uma das de maiores responsabilidades, nunca se furtou às mesmas e prontificou-se sempre para ajudar em todas as situações mesmo sem ser solicitado, mostrando relevantes qualidades pessoais.

Militar disciplinado e disciplinador, com grande sentido de responsabilidade, que pratica a virtude da lealdade em alto grau, é uma afirmação constante de grande coragem moral e dotes de carácter que o tornam digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Pelas qualidades técnicas e espírito de sacrifício de que dá provas a todo o momento, agindo sempre com sobriedade e espírito de missão, o primeiro-sargento Francisco Videira prestigiou a classe de Sargentos e as Tropas Pára-quedistas contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o 2SAR INF (21107892) Eloy Alfredo Fonseca Fernandes, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que revelou possuir no desempenho das suas funções de Comandante de Secção, do Pelotão de Morteiros Médios, do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, integrado no Contingente Nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Militar dotado de um grande sentido de responsabilidade e espírito de iniciativa, extrema lealdade e elevada competência, revelou-se um excelente colaborador dos seus superiores, demonstrando um extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Desde o início do aprontamento e preparação do Batalhão, onde inicialmente era o único graduado do pelotão, revelou possuir uma capacidade de liderança notável e aptidão para bem servir, a par de bons conhecimentos técnicos, o que permitiu que as Secções atingissem elevados níveis técnicos e disciplinares.

Durante os seis meses de missão, na qualidade de Comandante da Secção, a sua prontidão para efectuar qualquer missão e a reconhecida coragem moral que possui, fez com que a sua Secção encarasse todas as missões com muito profissionalismo, estando sempre pronta para responder às mais diversas solicitações, inúmeras vezes inopinadas, demonstrando sempre, um elevado grau de prontidão.

Militar disciplinado e disciplinador, com grande sentido de responsabilidade, que pratica a virtude da lealdade em alto grau, é uma afirmação constante de grande coragem moral que o tornam digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade.

Pelas qualidades técnicas e espírito de sacrifício de que dá provas a todo o momento, agindo sempre com sobriedade e espírito de missão, o segundo-sargento Eloy Fernandes prestigiou a Classe de Sargentos e as Tropas Pára-quedistas contribuindo para o lustre e prestígio do Exército Português e de Portugal.

23 de Março de 2001, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, supranumerário (09211074) Abílio Pereira de Magalhães, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (02536764) Manuel Carvalho de Oliveira, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2000)

SMOR ART, supranumerário (10304774) José António Gonçalves Correia, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SMOR ART (02186774) Pedro da Conceição Alves Pereira, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SMOR CAV, supranumerário (18197373) Alberto Almeida, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SMOR CAV (46274759) Manuel Augusto Vila Nova Bocas, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2000)

SCH INF, supranumerário (07319579) Carlos Manuel Pedrosa Pavia, do RL2/NP/COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (04435266) Carlos Alberto Duarte Luís, que foi promovido ao posto imediato.

SCH ART, supranumerário (08849579) Pedro dos Reis Francisco, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (02800280) António Manuel Fialho Fortunato, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SCH TM, supranumerário (16877475) José Gonçalves Gouveia, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (03805175) Eduardo Jorge Barbosa Miranda, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SCH TM, supranumerário (17724676) Augusto Monteiro Ricardo, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (10649978) Agostinho Manuel dos Santos Rosa, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

SCH TM, supranumerário (06145580) Álvaro dos Reis Santos Rodrigues, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (02939178) Victor Miguel Marques Alves, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2000)

SCH TM, supranumerário (17130782) António Manuel Casegas Ambrósio, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH TM (04267574) Vitor Manuel Caetano Palma, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2001)

SCH MED, supranumerário (01377182) José Manuel Rodrigues Galo, do BAPSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (09371972) João Araújo, que foi promovido ao posto imediato.

SCH PARAQ, supranumerário (08017372) Lício Valente de Jesus, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (08300964) Viriato Costa Salvador, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SCH PARAQ, supranumerário (07404675) José António de Jesus, do AHM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SCH PARAQ (00157073) Fernando Manuel Pontes Lavos, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2000)

SAJ INF, supranumerário (07716085) Francisco Fernando Borrhalho Morgado, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (08475079) António José Santos Barradas, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (08509385) Jorge Manuel Mendes Ribeiro, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (07319579) Carlos Manuel Pedrosa Paiva, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (08756185) João Carlos Silva Noira, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (04214780) José Plácido Lemos Silva, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SAJ ART, supranumerário (13749784) Manuel Joaquim Margalho Ferreira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ART (04057979) Filipe Luís Almeida Sousa, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 5 de Janeiro de 2001)

SAJ CAV, supranumerário (07037580) António Vaz Charavilha Baldo, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SAJ ENG, supranumerário (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (06014078) Eugénio Manuel Correia Duarte, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ TM, supranumerário (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (16297779) Joaquim Rodrigues Duarte, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SAJ FARM, supranumerário (19312383) Manuel de Jesus dos Santos, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ FARM (00948179) José António Caetano Pavia, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

SAJ MAT, supranumerário (17537482) José Carlos Figueiredo Relvas, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (04103065) António de Almeida Pedreiro, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

SAJ MAT, supranumerário (01998784) António Carlos da Cruz Rachadinho Loios, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (19530284) Paulo António de Oliveira Gonçalves de Barros, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2001)

SAJ SGE, supranumerário (09199983) Rui António Falcão Pinto de Almeida, do MusMil, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (17580377) Carlos Manuel Paredes dos Santos, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 4 de Dezembro de 2000)

SAJ SGE, supranumerário (15762084) Valério António Martins de Cristo, do CRecrFaro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2000, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (06821579) Domingos Manuel Lourenço Quelhas, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 27 de Dezembro de 2000)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ENG, adido (01570963) António Manuel Rosas Leitão, a desempenhar funções no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2001.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ADMIL, supranumerário (07731369) Alfredo Couto Ribeiro, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 12 de Fevereiro de 2001)

ISAR AMAN, adido ao quadro (08683682) Júlio da Cruz Jorge, da Direcção Geral dos Serviços Prisionais a prestar serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR ART, no quadro (02186774) Pedro da Conceição Alves Pereira, do BAdidos a prestar serviço no MDN/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Novembro de 2000.

SCH TM, no quadro (03805175) Eduardo Jorge Barbosa Miranda, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SCH TM, no quadro (02939178) Victor Miguel Marques Alves, do BAdidos a prestar serviço no MDN/Direcção Geral Planeamento de Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2000.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2000)

SAJ CAV, no quadro (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ MAT, no quadro (19530284) Paulo António de Oliveira Gonçalves de Barros, da EPST, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 2001)

SAJ SGE, no quadro (17580377) Carlos Manuel Paredes dos Santos, do RE3, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Dezembro de 2000)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, supranumerário (05771576) Rui José Pereira de Andrade, do BAdidos a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SCH TM, no quadro (10649978) Agostinho Manuel dos Santos Rosa, do NP/BLI a prestar serviço no MDN/PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2000.

SCH AM, adido ao quadro (14731879) Eleutério Moreira Lopes, do BAdidos a prestar serviço no MDN/IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

SAJ INF, no quadro (04214780) José Plácido Lemos da Silva, do QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SAJ FARM, no quadro (00948179) José António Caetano Pavia, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2001)

SAJ MUS, no quadro (12812283) Ricardo Isidro Martins Xavier, do BAdidos a prestar serviço no MDN/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 2000.

SAJ MUS, no quadro (17048888) Francisco Manuel Marques Rosado, do BAdidos a prestar serviço no MDN/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2001)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH INF, adido ao quadro (07204678) Manuel da Silva Martins, da DAMP, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000.

SCH ENG, adido ao quadro (08632079) Mário Alfredo Martins, da DSE, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000.

SAJ CAV, adido ao quadro (07037580) António Vaz Charavilha Baldo, do EME, por ter regressado do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 4 de Janeiro de 2001)

SAJ MED, adido ao quadro (05587773) José Manuel Rosa Carrola, do IMPE, por ter regressado á efectividade de serviço, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2000.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2001)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR CAV (46274759) Manuel Augusto Vila Nova Bocas, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 437 489\$00. Conta 56 anos, 7 meses e 19 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SCH INF (18256373) Augusto Jorge Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 284 264\$00. Conta 34 anos, 11 meses e 1 dia de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Ago00/DR 260-II de 10Nov00)

SCH MED (08183073) José Manuel Ferreira Galante, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 251 266\$00. Conta 31 anos, 9 meses e 13 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 30Mai00/DR 260-II de 10Nov00)

1SAR PARAQ (10153585) José Manuel dos Santos Calado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 206 081\$00. Conta 23 anos, 10 meses e 12 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Out00/DR 57-II de 8Mar01)

1SAR AMAN (04777978) João Manuel da Silva Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 157 492\$00. Conta 27 anos e 2 meses de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jul00/DR 260-II de 10Nov00)

CADJ INF (14009273) Manuel António Condeço Caralinda, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 170 127\$00. Conta 33 anos, 5 meses e 5 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Dez00/DR 57-II de 8Mar01)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SMOR INF (06716266) José Sacramento Vicente, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 390 138\$00. Conta 46 anos, 8 meses e 9 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jul00/DR 260-II de 10Nov00)

SMOR ART (33245160) António Nobre, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 53 anos, 4 meses e 6 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

SMOR ENG (04026463) Fernando Aguiar de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 47 anos, 10 meses e 24 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Ago00/DR 260-II de 10Nov00)

SMOR MAT (50187411) José Manuel Brás Avô, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 506 909\$00. Conta 54 anos e 8 meses de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

SMOR MAT (32134962) José Manuel Delgadinho Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 437 489\$00. Conta 51 anos, 9 meses e 20 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

SMOR MUS (00105468) Joaquim António Guerra Guedelha, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2000. Fica com a remuneração mensal de 379 079\$00. Conta 40 anos, 2 meses e 15 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 19Jul00/DR 260-II de 10Nov00)

SMOR PARAQ (13159274) João José de Jesus Frade, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2000. Fica com a remuneração mensal de 413 832\$00. Conta 36 anos, 4 meses e 8 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

SMOR SPM (06365463) João dos Santos Malcata, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 402 779\$00. Conta 47 anos, 9 meses e 17 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Ago00/DR 260-II de 10Nov00)

SCH MED (05307266) José Ferreira Augusto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 331 579\$00. Conta 41 anos, 4 meses e 7 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MED (07977366) Joaquim Pedro Valério Apolónio, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 331 579\$00. Conta 41 anos, 10 meses e 28 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 31Mai00/DR 260-II de 10Nov00)

SCH MAT (50362411) Benjamim da Conceição Faustino Margarido, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 331 579\$00. Conta 36 anos, 1 mês e 4 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

1SAR MUS (05611063) Romeu Adriano Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2000. Fica com a remuneração mensal de 266 379\$00. Conta 45 anos, 10 meses e 7 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Jul00/DR 260-II de 10Nov00)

1SAR PARAQ (00610971) Elias Calvário Mendes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 296 579\$00. Conta 39 anos, 5 meses e 7 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR PARAQ (11139471) José Manuel Narciso Mesquita, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 296 468\$00. Conta 37 anos, 6 meses e 7 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR PARAQ (00866874) António Cantarinha Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2000. Fica com a remuneração mensal de 296 579\$00. Conta 37 anos, 11 meses e 26 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Nov00/DR 57-II de 8Mar01)

1SAR PARAQ (17505174) António Batista Matias, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2000. Fica com a remuneração mensal de 296 579\$00. Conta 37 anos, 9 meses e 16 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Ago00/DR 260-II de 10Nov00)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 23 de Março de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 76 de 30 de Março de 2001 com a data e pensão que se indica:

TGEN COG (50031111) Henrique Bernardino Godinho, 20 de Maio de 2000, 932 079\$00;
TGEN COG (50432211) João Goulão de Melo, 2 de Setembro de 2000, 863 179\$00;
TGEN COG (51393411) António Cipriano Pinto, 12 de Outubro de 2000, 863 179\$00;
MGEN COG (50938111) Eduardo Manuel Pereira Mota, 9 de Março de 2000, 699 279\$00;
TCOR INF (49078857) Fortunato de Freitas, 8 de Junho de 2000, 527 379\$00;
TCOR ART (36033256) José Carlos da Silva Fernandes, 15 de Agosto de 2000, 545 079\$00;
MAJ SGE (01065563) António José Gomes Henriques, 22 de Maio de 2000, 513 275\$00;
CAP INF (01130065) Francisco Fernandes Almeida, 12 de Maio de 2000, 497 145\$00;
CAP TEXPTM (07931178) Manuel José Cunha Freitas, 24 de Fevereiro de 2000, 273 148\$00;
CAP TEXPTM (50207611) Hilário Gonçalves Ferreira, 3 de Outubro de 2000, 420 479\$00;
SMOR INF (51217211) Fernando Monteiro, 1 de Outubro de 2000, 472 199\$00;
SCH TM (51320511) Sidónio Fernandes, 1 de Maio de 2000, 319 779\$00;
SCH MED (31033459) Armando Fonseca Gaudêncio, 14 de Abril de 2000, 319 779\$00;
SCH MAT (50461911) Franquelim Ferreira Valente Dias, 30 de Junho de 2000, 367 659\$00;
SCH PARAQ (11870967) José António Conceição, 1 de Agosto de 2000, 408 169\$00;
SAJ INF (51987811) Armando Marques Chaves, 16 de Maio de 2000, 278 179\$00;
SAJ INF (50177611) Joaquim Garcia Carmo, 5 de Setembro de 2000, 334 299\$00;
CADJ ENG (13689474) António Jacinto Palmito Galvão, 15 de Março de 2000, 107 917\$00;
CADJ MAT (42142559) Manuel Jorge Marques, 15 de Maio de 2000, 177 379\$00.

Por despacho de 12 de Outubro de 2000, publicado no *Diário da República*, n.º 249, 2.ª Série, de 27 de Outubro de 2000, o 1SAR INF DFA REF (16788668) Fernando Salvador Vigário, desde 31 de Março de 2000, com a pensão de 266 379\$00.

Por despacho de 19 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, n.º 300, 2.ª Série, de 30 de Dezembro de 2000, o 2SAR INF REF (50789711) Vítor Manuel Fernandes, desde 28 de Abril de 2000, com a pensão de 115 012\$00.

2SAR INF REF (50484211) Francisco dos Santos, desde 17 de Novembro de 2000, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, sem direito a qualquer pensão por parte do Exército.

2SAR TM REF (51350111) Manuel Martins de Oliveira, desde 23 de Fevereiro de 2001, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, sem direito a qualquer pensão por parte do Exército.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (18625874) Manuel Cardoso Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (18625874) Manuel Cardoso Ferreira.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (16416572) Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2001)

Por portaria de 13 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelos arts. 1.º, 2.º e 6.º ambos da Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, Regulamentada pelo Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o TCOR CAV (17310572) Mário Rodrigues.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a reconstituição de carreira conforme se indica:

Mantém a antiguidade de Alferes e Tenente reportadas a 1 de Agosto de 1974 e 20 de Novembro de 1974, respectivamente; Capitão, com a antiguidade de 20 de Novembro de 1977; Major, com a antiguidade de 16 de Janeiro de 1986; Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994; Coronel, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1999.

Conta a antiguidade no posto de coronel desde 12 de Agosto de 1999, tem direito aos vencimentos do novo posto, após a revisão, desde 1 de Setembro de 2000, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Fica posicionado na escala de antiguidade do QE de Cavalaria à esquerda do COR CAV (18318568) Luís dos Santos Ferreira da Silva e à direita do COR CAV (14205472) Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE desde 13 de Março de 2001, nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 99, de 28 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea a) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea e) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (17484472) António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (00481074) Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea a) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea e) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR VET (15953172) José Eduardo Carvalho Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR VET (16234772) Francisco D'Assis da Encarnação Costa.

(DR II série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (13563874) Adelino Rosário Aleixo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (10497671) Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho.

(DR II série, n.º 76, de 30 de Março de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06447979) José Augusto Rodrigues Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso.

(DR II série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (12564780) Alexandre José Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06447979) José Augusto Rodrigues Alves.

(DR II série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (11719782) António Alberto dos Santos Araújo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (12564780) Alexandre José Gonçalves.

(DR II série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (11719782) António Alberto dos Santos Araújo.

(DR II série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão.

(DR II série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (07317783) João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira.

(DR II série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06473583) António Manuel Torres de Sousa Castro Jerónimo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (07317783) João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco.

(DR II série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06473583) António Manuel Torres de Sousa Castro Jerónimo.

(DR II série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura.

(DR II série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (03594976) Luís Calhau Ferreira Figueiredo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (04734483) Fernando António Melo Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (03594976) Luís Calhau Ferreira Figueiredo.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (02748085) Nuno Correia Neves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (04734483) Fernando António Melo Gomes.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (15379777) Orlando Jorge Pereira Milharadas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (09492576) Carlos Manuel de Matos Stoffel Viseu.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (15379777) Orlando Jorge Pereira Milharadas.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (09492576) Carlos Manuel de Matos Stoffel Viseu.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão.

(DR II série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (06477483) Carlos de Oliveira Andrade.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (07694178) Jorge Gomes da Costa Saraiva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (06477483) Carlos de Oliveira Andrade.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (19921679) José Manuel Correia Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (07694178) Jorge Gomes da Costa Saraiva.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (19921679) José Manuel Correia Rodrigues.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (15170782) Joaquim Pedro Ribeiro Delgado Ferrão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (13609279) António José Gonçalves Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (07408482) Vitor Manuel Meireles dos Santos.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CAV (17473882) António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (13609279) António José Gonçalves Bastos.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ENG (05826179) Manuel dos Santos Dias.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ENG (04550878) Augusto Delgado dos Santos.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TM (08177084) José Carlos Carvalho da Cunha Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TM (14856277) António José Caessa Alves do Sacramento.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ FARM (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR FARM (09564780) António Cardoso Ribeiro.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ FARM (00225278) José Pedro Graça da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR FARM (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR VET (06308780) Rui Manuel do Sacramento Gonçalves.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (44403062) José Simões Baptista.

(DR II série, n.º 83, de 7 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (05765366) Fernando de Oliveira Lima.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira.

(DR II série, n.º 83, de 7 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (15695268) António Gomes de Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (05765366) Fernando de Oliveira Lima.

(DR II série, n.º 83, de 7 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (60548370) António Manuel Pereira Neves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, nos termos do n.º 1 da Portaria 94/76 de 24 de Fevereiro, pelo que, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (15695268) António Gomes de Almeida.

(DR II série, n.º 83, de 7 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGE (00382268) José Francisco Robalo Borrego.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGE (60548370) António Manuel Pereira Neves.

(DR II série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (08073964) José Sebastião Calmeiro Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (15958572) Vitor Manuel Monteiro Job.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (00589470) Manuel Augusto Pinto Florêncio.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (08073964) José Sebastião Calmeiro Gonçalves.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANTM (04013266) Luís da Conceição Almeida Rocha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANTM (00589470) Manuel Augusto Pinto Florêncio.

(DR II série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANMAT (32255760) António Barreto Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANMAT (01086870) Abílio Marques Cardoso.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ TMANMAT (16140171) João José Madeira da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR TMANMAT (32255760) António Barreto Martins.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ QTS (08907563) Guilherme Manuel da Costa Mendes Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Junho de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

(DR II série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001)

Por portaria de 12 de Julho de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ QTS (00149264) Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Junho de 2000 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR QTS (08907563) Guilherme Manuel da Costa Mendes Pereira.

(DR II série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ QTS (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR QTS (08108966) Armando Manuel Alves Coimbra.

(DR II série, n.º 84, de 9 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ CBMUS (07497767) Reginaldo Serpa das Neves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CBMUS (08216765) José Ferreira Marques.

(DR II série, n.º 83, de 7 de Abril de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (12419387) Sérgio Augusto Valente Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (15560185) José Joaquim Barreno Branco.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05521487) Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (12419387) Sérgio Augusto Valente Marques.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (15344483) Valdemar Correia Lima.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05521487) Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (11794785) Francisco José Ferreira Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (15344483) Valdemar Correia Lima.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (01341685) Rui Manuel Neves Azevedo Machado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (11794785) Francisco José Ferreira Duarte.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (01372287) Nuno Manuel Mendes Farinha.

Este oficial conta a antiguidade no novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (01341685) Rui Manuel Neves Azevedo Machado.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (01372287) Nuno Manuel Mendes Farinha.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (11079884) Jaime Ventura Morais Queijo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (03878381) Jorge Luís Leão da Costa Campos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (11079884) Jaime Ventura Morais Queijo.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05972286) Manuel Paulo da Costa Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (03878381) Jorge Luís Leão da Costa Campos.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (03040885) Armando José Furtado de Amaral.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05972286) Manuel Paulo da Costa Santos.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (03040885) Armando José Furtado de Amaral.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07398786) Nuno Manuel Romana Pires Barão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07398786) Nuno Manuel Romana Pires Barão.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (14054383) Carlos Manuel Antunes Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

(DR II série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07496887) Francisco José dos Santos Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (14054383) Carlos Manuel Antunes Gomes.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (12274484) António Jorge Pinho de Oliveira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07496887) Francisco José dos Santos Martins.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (01091586) Mário João Vaz Alves de Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (12274484) António Jorge Pinho de Oliveira.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (17199386) Paulo Jorge Varela Curro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (01091586) Mário João Vaz Alves de Bastos.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05541886) António Augusto Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (17199386) Paulo Jorge Varela Curro.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (02825979) Victor Manuel Coimbra Leite.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05541886) António Augusto Ribeiro.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07147687) Paulo Raul Cheu Guedes Vaz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (02825979) Victor Manuel Coimbra Leite.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (09615186) Cesário Filipe Barros da Rocha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07147687) Paulo Raul Cheu Guedes Vaz.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (16910285) Luís Miguel Pinheiro da Silva Raposo de Medeiros.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (09615186) Cesário Filipe Barros da Rocha.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (16910285) Luís Miguel Pinheiro da Silva Raposo de Medeiros.

(DR II série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (17355286) António Paulo Lopes Romeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (17355286) António Paulo Lopes Romeiro.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05633683) Manuel António Rodrigues Galhanas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (04030986) João Alberto Nunes Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05633683) Manuel António Rodrigues Galhanas.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (18455486) Marco Aurélio dos Santos Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05969685) António Manuel Reis Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (18455486) Marco Aurélio dos Santos Silva.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05969685) António Manuel Reis Marques.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07448385) Joaquim José Rodrigues Bucho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (17320986) José Augusto Amaral Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07448385) Joaquim José Rodrigues Bucho.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05957786) Francisco Manuel dos Ramos Nunes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (17320986) José Augusto Amaral Lopes.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (05797282) Fernando Jorge Semedo da Costa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF GRAD (01395687) Eleutério João Laranjinho Faleiro.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (00064585) José Manuel Salgueiro Ribeiro Boieiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (05797282) Fernando Jorge Semedo da Costa.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07323682) José Manuel Ferreira Afonso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (00064585) José Manuel Salgueiro Ribeiro Boieiro.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (04257585) Luís Filipe Martins Antunes Andrade.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07323682) José Manuel Ferreira Afonso.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07174788) Paulo Alexandre Braga Gordo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (04257585) Luís Filipe Martins Antunes Andrade.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07174788) Paulo Alexandre Braga Gordo.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (17687085) Rui Alexandre de Almeida Esteves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (06935985) Paulo Alexandre Parreira Bilro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (17687085) Rui Alexandre de Almeida Esteves.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (04436085) Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ (06935985) Paulo Alexandre Parreira Bilro.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (12273785) Eduardo Dias Duarte Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (04436085) Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (09185485) Augusto Cerdeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (12273785) Eduardo Dias Duarte Fernandes.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (15974386) Fernando Jorge Lopes Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (09185485) Augusto Cerdeira.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (01200185) José Luís Patrício Rego Baptista.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (15974386) Fernando Jorge Lopes Gomes.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (16583686) Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (01200185) José Luís Patrício Rego Baptista.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (15582483) Carlos Alberto Rodrigues Dóres.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (16583686) Paulo José de Sousa Teles Serra Pedro.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (14185187) João Carlos Ferreira Gouveia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (15582483) Carlos Alberto Rodrigues Dóres.

(DR II série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (01623385) Carlos José Félix Peças.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ (14185187) João Carlos Ferreira Gouveia.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (16199985) Paulo Jorge Torres Afonso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (01623385) Carlos José Félix Peças.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (07334485) Álvaro Manuel Correia Lopes Rocha.

Este oficial conta a antiguidade., do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (16199985) Paulo Jorge Torres Afonso.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (19796084) Nuno Miguel Pires Antunes Rapoula Justino.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (07334485) Álvaro Manuel Correia Lopes Rocha.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (17842480) António Sérgio da Costa Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (19796084) Nuno Miguel Pires Antunes Rapoula Justino.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (15412984) Francisco José Courelas de Oliveira Figueiredo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (17842480) António Sérgio da Costa Santos.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea c) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (00056185) Paulo Jorge dos Santos Veloso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos da n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (15412984) Francisco José Courelas de Oliveira Figueiredo.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea c) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições

gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP INF (12798784) Jorge Manuel dos Santos Vieira Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ INF (00056185) Paulo Jorge dos Santos Veloso.

(DR II série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (03240582) José Júlio Marques da Silva.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (01585486) Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (14668385) Francisco António Amado Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (01585486) Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (02007586) Rui Manuel de Sequeira Seíça.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (14668385) Francisco António Amado Rodrigues.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (02007586) Rui Manuel de Sequeira Seíça.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (07177087) Paulo Jorge Ferreira Gomes Pinto de Sousa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (12398586) Miguel Serrão Sirgado Arnault Pombeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (07177087) Paulo Jorge Ferreira Gomes Pinto de Sousa.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (12694585) Helder de Jesus Charréu Casacão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, após a promoção, pelo que, de acordo com o art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (12398586) Miguel Serrão Sirgado Arnault Pombeiro.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (12694585) Helder de Jesus Charreu Casacão.

(DR II série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (05535184) Luís Manuel Guerreiro Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (10978985) Paulo de Jesus Pereira Zagalo.

(DR II série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 15 de Março de 2001 do general CEME, em execução do acórdão de 12 de Outubro de 2000 do Tribunal Central Administrativo, foi reconstituída a carreira da Militar nos diferentes postos, a MAJ MED (10662681) Helena Paula de Matos Pereira Pinto.

Com a aplicação do referido acórdão compete-lhe a reconstituição de carreira conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1988;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1989;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1992;
Major, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1998.

Conta a antiguidade no posto de Major desde 1 de Outubro de 1998, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto no escalão 1, transita desde 1 de Outubro de 2000 para o escalão 2 da estrutura remuneratória do posto de Major, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém-se na situação de quadro nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionada na escala de antiguidade do quadro especial de Medicina à esquerda do MAJ MED (01676082) Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio.

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 30 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (04000975) Arménio Coelho da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Outubro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2001)

Por portaria de 30 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (18733177) Mário Rodrigues Vieira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Novembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (04000975) Arménio Coelho da Silva.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2001)

Por portaria de 30 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições

gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (06635075) Alberto Joaquim Parra.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Novembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (18733177) Mário Rodrigues Vieira.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (03047473) Américo Bernardino de Magalhães Leite.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (06635075) Alberto Joaquim Parra.

(DR II série, n.º 85, de 10 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (03047473) Américo Bernardino de Magalhães Leite.

(DR II série, n.º 85, de 10 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (09033377) Cândido dos Santos Afonso Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (09033377) Cândido dos Santos Afonso Fernandes.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (03723775) Rogério Correia dos Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (18071474) Levelino José Paes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (03723775) Rogério Correia dos Reis.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (13920177) Fernando António Gomes Mana.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (18071474) Levelino José Paes.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (09959877) Nuno Joaquim Leal Mourato Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista, geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (13920177) Fernando António Gomes Mana.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TEXPTM (14935478) Armando António Lopes Mota.

(DR II série, n.º 85, de 10 de Abril de 2001)

Por portaria de 30 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 29 de Novembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (03679776) Augusto Miguel da Silva.

(DR II série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (03094377) Carlos Marques Janela.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (02693176) João Varela dos Santos.

(DR II série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (19244477) Carlos Alberto da Silva Cruz.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (03094377) Carlos Marques Janela.

(DR II série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (19244477) Carlos Alberto da Silva Cruz.

(DR II série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (18447378) Hélio Ribeiro Pedrinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (05078079) José Manuel Páscoa Guardado Mendes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (18447378) Hélio Ribeiro Pedrinho.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (19824078) António Augusto Dionísio Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (05078079) José Manuel Páscoa Guardado Mendes.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (07501077) Manuel Ribeiro Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (19824078) António Augusto Dionísio Reis.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (13523276) Augusto Ferreira Moutinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (07501077) Manuel Ribeiro Martins.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (14290578) José do Nascimento Moura.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (13523276) Augusto Ferreira Moutinho.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (03679776) Augusto Miguel da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (14290578) José do Nascimento Moura.

(DR II série, n.º 53, de 3 de Março de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições

gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (10191678) Manuel João Gonçalves Alho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira.

(DR II série, n.º 85, de 10 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TMANMAT (16309677) José Alberto Martins Ribeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TMANMAT (10191678) Manuel João Gonçalves Alho.

(DR II série, n.º 85, de 10 de Abril de 2001)

Por portaria de 7 de Março de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CBMUS (13264078) Jacinto Coito Abrantes Montezo.

(DR II série, n.º 87, de 12 de Abril de 2001)

Por despacho de 13 de Março de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelos arts. 1.º, 2.º e 6.º ambos da Lei 43/99, de 11 de Junho, Regulamentada pelo Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o SMOR INF (06432366) José Fernandes Cavaleiro.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a reconstituição de carreira conforme se indica:

Mantém a antiguidade de Furriel, Segundo-sargento e Primeiro-sargento, reportadas a 16 de Agosto de 1968, 16 de Agosto de 1970 e 16 de Agosto de 1974, respectivamente;

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Maio de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1992.

Tem direito à atribuição da gratificação de Pára-queda na totalidade (72 semestres), no cálculo da sua pensão, aquando da sua passagem à situação de reserva (Dec.-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro), em virtude de lhe terem sido apenas considerados os semestres correspondentes ao tempo de serviço prestado nas tropas Pára-quadistas, bem como a consideração do respectivo aumento de tempo de serviço.

Conta a antiguidade no posto de Sargento-Mor desde 1 de Novembro de 1992, tem direito aos vencimentos do novo posto, após a revisão, desde 1 de Setembro 2000, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto. Fica integrado no escalão 2 da estrutura remuneratório do posto de Sargento-Mor, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 3.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do art. 25.º, ambos do Dec.-Lei n.º 329/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na escala de antiguidade do quadro especial de Infantaria, no posto de SMOR, à direita do SMOR INF (02332065) Henrique António Silvestre.

Mantém a situação de reserva desde 19 de Março de 2001.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 13 de Março de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelos arts. 1.º, 2.º e 6.º ambos da Lei 43/99, de 11 de Junho, Regulamentada pelo Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o SMOR INF (02332065) Henrique António Silvestre.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a reconstituição de carreira conforme se indica:

Mantém a antiguidade de Furiel, Segundo-sargento e Primeiro-sargento, reportadas a 16 de Agosto de 1968, 16 de Agosto de 1970 e 16 de Agosto de 1974, respectivamente;

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 11 de Maio de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1992.

Tem direito à atribuição da gratificação de Pára-queda na totalidade (72 semestres), no cálculo da sua pensão, aquando da sua passagem à situação de reserva (Dec.-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro), em virtude de lhe terem sido apenas considerados os semestres correspondentes ao tempo de serviço prestado nas tropas Pára-quadistas, bem como a consideração do respectivo aumento de tempo de serviço.

Conta a antiguidade no posto de Sargento-Mor desde 1 de Novembro de 1992, tem direito aos vencimentos do novo posto, após a revisão, desde 1 de Setembro de 2000, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto. Fica integrado no escalão 2 da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Mor, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 3.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do art. 25.º, ambos do Dec.-Lei n.º 329/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na escala de antiguidade do quadro especial de Infantaria, no posto de SMOR, à esquerda do SMOR INF (06432366) José Fernandes Cavaleiro, e à direita do SMOR INF (88036460) Salvador Carrazedo Saldanha.

Mantém a situação de reserva desde 19 de Fevereiro de 2001.

(DR II série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001)

Por despacho de 13 de Março de 2001 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelos arts. 1.º, 2.º e 6.º ambos da Lei 43/99, de 11 de Junho, Regulamentada pelo Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, o SCH INF (01701370) José César Eleutério Paulo.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a reconstituição de carreira conforme se indica:

Mantém a antiguidade de Furiel e Segundo-sargento, reportadas a 6 de Julho de 1973, e 6 de Julho de 1975, respectivamente;

Primeiro-sargento, com a antiguidade de 6 de Julho de 1978;

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Julho de 1988;
Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Tem direito à atribuição da gratificação de Pára-queda na totalidade (72 semestres), no cálculo da sua pensão, aquando da sua passagem à situação de reserva (Dec.-Lei n.º 75/83, de 8 de Fevereiro), em virtude de lhe terem sido apenas considerados os semestres correspondentes ao tempo de serviço prestado nas tropas Pára-quadistas, bem como a consideração do respectivo aumento de tempo de serviço.

Conta a antiguidade no posto de Sargento-Chefe desde 1 de Janeiro de 1996, tem direito aos vencimentos do novo posto, após a revisão, desde 1 de Setembro de 2000, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto. Transita para o Escalão 2 em 1 de Janeiro de 1998 e para o Escalão 3 em 1 de Janeiro de 2001 da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do art. 13.º, do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na escala de antiguidade do quadro especial de Infantaria, no posto de Sargento-Chefe, à esquerda do SCH INF (02336664) Mário de Jesus Damas e à direita do SCH INF (03567070) António Morgado Luís.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (11304285) João Francisco Miranda da Costa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (05840684) Jorge Manuel Vieira Elias.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de

Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (16261882) António Pinheiro Mendes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (04521085) Agostinho José Carrilho Mousinho Paixão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado 1SAR INF (13330686) Rui Sousa Correia da Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (00375485) Manuel António Marques de Matos.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado 1SAR INF (16810684) João António Gouveia Gomes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (08155585) António Carvalho Patrício.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea c) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (07766585) António Manuel Sequeira Sanches.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (19931288) Adriano Francisco Gonçalves Pires.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (17032786) João Paulo das Rocha Chambel.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (19171886) João Pereira Ribeiro Moreira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe, da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (07555285) Bernardo Figueiredo Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (19814084) Jorge Manuel Lourenço Henriques.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (06987884) José Manuel Caetano Fernandes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Engenharia, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (01634685) Fernando Catarino Augusto.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (14645085) José Carlos Marques Dias.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (13357685) Júlio Manuel da Silva Vieira Venâncio.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (19483083) João Carlos Duarte de Carvalho.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (02742785) Jorge Manuel Cortes dos Santos.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 93, de 20 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (08398185) Luís Fernandes Morais.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (13585284) Rui Manuel de Oliveira Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (13585284) Rui Manuel de Oliveira Martins.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (14032585) João Carlos Nunes Cordeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (04745485) Paulo Jorge Gonçalves Baieta.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (02712385) Cipriano António Ferrão Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (08559583) Daniel Paiva Couto Abrantes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (10580485) Luís Alberto Peixeira Pinheiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado, Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (19020584) Luís Filipe da Costa Fernandes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (15885085) Manuel Lopes Correia.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (04796685) Elias Paulo Martins Pacheco.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (11150183) Luís Augusto Batista Nogueira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de Adido ao quadro, pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 94, de 21 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (04208484) Luís de Pina.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (17843483) Sérgio Alexandre Gomes da Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (18467584) Manuel Francisco Carvalho da Mota.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (01747485) Luís Filipe Pedrosa Ruivo Carnide.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (03094181) Manuel de Almeida Adubeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (00093882) António Manuel Bento Ferreira Bretes.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 95, de 23 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (18801985) Manuel José Neves Torrão.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (15716583) Joaquim Fernandes Veiga.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (16713483) Jorge António Pinto de Sousa.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001)

Por despacho de 7 de Março de 2001 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (02508983) Manuel Luís Matias.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001)

Graduações

Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de major, nos termos do art. 69.º do EMFAR, o CAP INF (01395687) Eleutério João Laranjinho Faleiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica desde a mesma data na situação de demorado na promoção nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do art. 62.º, conjugado com o n.º 2 do art. 198.º, ambos do EMFAR.

(DR II série, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 2001)

(DR II série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001)

Por portaria de 12 de Março de 2001 do general CEME, foram graduados no posto de Aspirante a Oficial Aluno, nos termos do art. 69.º do EMFAR e do Despacho n.º 66/CEME/01, de 14 de Março de 2001, os seguintes militares:

SAJ INF (08139484) Jorge Manuel Ferreira dos Santos;
SAJ ART (07770283) José António Pratas Guerreiro;
SAJ TM (17528284) Faustino Carlos Paiva Pereirinha;
SAJ AM (11434682) José Carlos da Cruz Ferreira;
SAJ MAT (08559583) Daniel Paiva Couto Abrantes;
SAJ SGE (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte;
SAJ SGE (02685784) João Manuel Gonçalves Videira Afonso;
SAJ PARAQ (02508983) Manuel Luís Matias;
1SAR ART (00465286) Lourenço Gomes Lopes;
1SAR ART (03033486) Luís António Borges Correia;
1SAR TM (18802487) João Pedro Oliveira Vicente;
1SAR TM (11406289) Paulo Jorge Rodrigues Calado;
1SAR TM (13693884) Mário Jorge Alves da Silva;
1SAR MAT (05542186) Paulo Jorge Paulino Barata;
1SAR MAT (09310188) Joaquim Manuel Carvalho Fernandes;
1SAR MAT (11061988) Albano Armando de Carvalho Pereira;
1SAR MAT (03797985) Jeremias Joaquim Ferrugento Cardoso;
1SAR PARAQ (10207685) Rui Manuel Pereira de Paiva.

Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial Aluno desde 12 de Março de 2001, tendo direito aos respectivos vencimentos sem prejuízo do regime remuneratório mais favorável.

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2001)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do tenente-general AGE de 21 de Junho de 1999, frequentaram o “Curso de Promoção a Oficial Superior - Medicina”, que decorreu no IAEM, no período de 4 de Setembro de 2000 a 19 de Janeiro de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação, em valores, que a cada um se indica;

CAP MED (06474784) António José Martins Correia/HMR1, 17.01 - MBom;
CAP MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires de Carvalho/HMP, 16.66 - MBom;
CAP MED (04806084) Joaquim Dias Cardoso/HMR2, 15.60 - Bom;
CAP MED (18499787) Gabriela Maria A. Teixeira Bastos Soares/HMR1, 15.35 - Bom;
CAP MED (14615784) António L. Almeida de Sá Ferreira Andrade/CS/RMS, 15.09 - Bom;
CAP VET (01410086) Manuel Baltazar Pinto Brandão/QG/RMN, 14.27 - Regular.

Por despacho do general CEME de 5 de Maio de 1999, frequentou o “Mestrado em Técnicas de Helicópteros”, que decorreu em França no período de Setembro de 1999 a de Dezembro de 2000, no qual obteve aproveitamento, o CAP MAT (04339287) Paulo Miguel Batista da Glória Belchior/OGME.

Por despacho do tenente-general AGE de 2 de Maio de 2000, frequentaram o “10.º Curso de Promoção a Sargento-Chefe”, que decorreu na ESE, no período de 11 de Setembro de 2000 a 21 de Dezembro de 2000, os militares a baixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Arma de Infantaria:

SAJ INF (12333577) Alfredo Manuel Januário/BAdidos/EMGFA, 14.96 - Bom;
SAJ INF (74033272) Ilídio António Rocha/RG1, 13.98 - Regular;
SAJ INF (74732473) Manuel Antunes/RG2, 13.97 - Regular;
SAJ INF (06328674) Manuel de Paiva Botelho/CIOE, 13.49 - Regular;
SAJ INF (02930976) Manuel Gonçalves Neves/EPST, 13.34 - Regular;
SAJ INF (16827477) Manuel Ventura Gomes Ribeiro/DAMP, 13.21 - Regular;
SAJ INF (00633475) José Gouveia Afonso/RG2, 12.56 - Regular,
SAJ INF (05872876) Valentim Correia de Matos/RI14, 12.07 - Suficiente.

Arma de Artilharia:

SAJ ART (11166683) Pedro Manuel Sá Gonçalves/DAMP, 16.40 - Bom;
SAJ ART (14957582) Henrique Manuel Lopes Silva/EMEL, 15.92 - Bom;
SAJ ART (15206383) Delfim António Alves Carmona/DAMP, 15.69 - Bom;
SAJ ART (06262484) António Agostinho Cabedal Pacheco/RG3, 15.26 - Bom;
SAJ ART (10684983) José Manuel Machado Figueira/2TMTLisboa, 15.06 - Bom;
SAJ ART (15654083) Rui Jesus Palma Teixeira Barata/AHM, 14.76 - Bom;
SAJ ART (01647386) Paulo Jorge de Moraes Pinho/RG2, 14.69 - Bom;
SAJ ART (13751783) Luís Manuel Isaias/EME, 13.80 - Regular;
SAJ ART (02917182) Óscar Manuel Felizardo Borrego/GAC/BMI, 13.42 - Regular.

Arma de Cavalaria:

SAJ CAV (09063483) Luís José da Silva Ferreira/ESE, 16.79 - MBom;
SAJ CAV (17132783) Urbano José Rosado Senhorinha/CST, 15.46 - Bom.

Arma de Engenharia:

SAJ ENG (17310380) José Carlos Vitória Constantino/DSE, 15.99 - Bom;
SAJ ENG (05620481) António Fernando da Silva Rodrigues/RE3, 14.85 - Bom.

Arma de Transmissões:

SAJ TM (03118181) David Gonçalves Rodrigues/EPT, 16.37 - Bom;
SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte/BAdidos, 15.93 - Bom;
SAJ TM (04088884) Carlos Manuel de Sousa Narra/EPT, 15.57 - Bom;
SAJ TM (15965882) Rui Jorge Pereira Miranda Silva/EPT, 15.39 - Bom.

Pára-quedistas:

SAJ PARAQ (16383280) Ilídio da Cunha Amado/1BIAt/BAI/RI15, 15.67 - Bom;
SAJ PARAQ (14644078) Aníbal Godinho Almeida Soares/BAdidos/BA6, 14.68 - Bom;
SAJ PARAQ (17500679) Hermínio Coelho/EMEL, 13.89 - Regular;
SAJ PARAQ (11443979) José Manuel Caetano da Costa Suzano/RI15, 13.56 - Regular;

SAJ PARAQ (07912177) Agostinho Alves Escada da Costa/CI/DI, 13.41 - Regular;
SAJ PARAQ (01054075) Joaquim António Miranda da Silva/ArqGEx, 13.06 - Regular;
SAJ PARAQ (16434776) Orlando Tomás Marques Sousa/BCS/CTAT, 12.15 - Suficiente.

Serviço de Administração Militar:

SAJ AM (13933184) José Carlos Afonso Lopes/EPAM 16.93 - MBom;
SAJ AM (18538383) José Manuel Monteiro Botas/CTAT/CF 16.90 - MBom.

Serviço de Material:

SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge/RI13, 17.11 - MBom;
SAJ MAT (06058383) Carlos Manuel Alves Vieira da Costa/EPAM, 16.97 - MBom;
SAJ MAT (15684882) Rui António Bento Henriques/EPI, 16.86 - MBom;
SAJ MAT (07093283) Arménio Mendes Lopes/BAdidos/EMGFA, 16.55 - MBom;
SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira Costa/RI13, 16.45 - Bom;
SAJ MAT (18029283) José Carlos Abadesso dos Santos/BSM, 15.96 - Bom;
SAJ MAT (06120383) Luís Paulo Lopes Vicente Januário/ESE, 15.59 - Bom;
SAJ MAT (06607983) João Carlos Alves Martins/DGMG, 15.57 - Bom;
SAJ MAT (17413884) Claudino Figueiredo Soares Campos/EPAM, 15.04 - Bom;
SAJ MAT (02536982) Francisco José Feitinha Espadinha da Cruz/BISM, 14.89 - Bom;
SAJ MAT (09724483) Álvaro Herculano Morais/DSM, 14.16 - Regular.

Serviço Geral do Exército:

SAJ SGE (02990875) Edmundo Fernando Barros Dias/CRecrBraga, 13.57 - Regular.

Quadro de Bandas e Fanfarras:

SAJ MUS (16539085) Paulo José Nunes Alves Gordo/QG/ZMA, 16.17 - Bom;
SAJ MUS (07393386) Adriano Joaquim Soares Carvalho/EPT, 14.87 - Bom;
SAJ MUS (07605786) Ilídio Manuel de Oliveira Nunes/EPT, 14.79 - Bom;
SAJ MUS (17121884) Carlos Manuel Nunes da Silva/RAAA1, 14.11 - Regular;
SAJ MUS (17857681) Manuel José Gouveia/RG3, 14.04 - Regular;
SAJ MUS (03817076) João António Martins Oliveira/QG/RMS, 13.47 - Regular;
SAJ MUS (05062585) João Augusto Fernandes de Lemos/QG/RMS, 13.46 - Regular;
SAJ MUS (14855683) João José Vitorino Pessoa/RAAA1, 13.42 - Regular;

SAJ CORN/CLAR (06705487) Henrique Manuel Lemos Botelho/RA5, 15.31 - Bom;
SAJ CORN/CLAR (07177284) Paulo José Gomes Ferreira Coelho/DASP, 14.47 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (10572585) António Fernando Brites Couto/QG/RMS, 13.61 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (14863184) Rui Manuel de Oliveira Direitinho/RI8, 13.40 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (06485779) Serafim Resende Ferreira/BCS/CMSM, 12.74 - Regular.

VI — DECLARAÇÕES

COR INF RES (31652160) José Marques Gonçalves Novo, deixou de prestar serviço efectivo, no CLog, desde 1 de Janeiro de 2001.

COR INF RES (38180361) Luís Alberto da Costa Torres, deixou de prestar serviço efectivo, no CInst, desde 1 de Janeiro de 2001.

COR INF RES (35316862) Luciano Ferreira Duarte, regressou à efectividade de serviço, desde 3 de Outubro de 2000, ficando colocado no QG/GML, a desempenhar funções no MDN, nos termos do Despacho de 22 de Dezembro de 2000 do general CEME.

COR ART RES (37319062) José Ribeiro Salgueiro, do CSDE, deixou de prestar serviço efectivo, desde 28 de Fevereiro de 2001.

COR ART RES (37319062) José Ribeiro Salgueiro, regressou à efectividade de serviço, desde 22 de Março de 2001, ficando colocado no QG/RMN, a prestar serviço no CSDE, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR.

COR ART RES (37319062) José Ribeiro Salgueiro, do CSDE, deixou de prestar serviço efectivo, desde 30 de Março de 2001.

COR ADMIL RES (08842565) Fernando Machado Joaquim, deixou de prestar serviço efectivo nas OGFE, desde 28 de Fevereiro de 2001, passando a prestá-lo no CFEF, desde a mesma data.

TCOR INF RES (38535060) António Hélder Ribeiro Valente, do Gabinete Nacional de Segurança, deixou de prestar serviço efectivo, desde 1 de Janeiro de 2001.

TCOR ADMIL RES (80290459) João Baptista Teixeira Azevedo, deixou de prestar serviço efectivo, na DGAED, desde 1 de Janeiro de 2001.

TCOR SGE RES (51043211) Manuel da Costa Gaspar, deixou de prestar serviço efectivo, na DGAED, desde 1 de Janeiro de 2001

TCOR QEO RES (00435962) Aldino José da Conceição Cotovio, do IASFA, deixou de prestar serviço efectivo, desde 1 de Janeiro de 2001.

MAJ ART RES (15211868) Pedro Manuel Lopes de Sales Grade, deixou de prestar serviço efectivo, na DDHM, desde 1 de Janeiro de 2001.

ALF CAV RES (01610975) José Reinaldo Rodrigues Rolo Duarte, deixou de prestar serviço efectivo no HMP, desde 7 de Maio de 2001, passando a prestá-lo na DSS, desde a mesma data.

VII — RECTIFICAÇÕES

Fica nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 10, de 31 de Outubro de 1998, pág. 580, linha 35, no respeitante ao 2SAR SGE (18569790) João Manuel da Luz Conceição.

Na OE, 2.ª série, n.º 4, de 30 de Abril de 1995, pág. 134, linha 8, no respeitante ao 2SAR SGE (18569790) João Manuel da Luz Conceição, onde se lê: "...13,05...", deve ler-se: "...13,85...".

Na OE, 2.ª série, n.º 4, de 30 de Abril de 1999, pág. 260, linha 16, no respeitante ao TCOR DFA (03275665) Ângelo César Pires Moreira da Cruz, onde se lê: "...Abril, 29...", deve ler-se: "...Abril, 25...".

Na OE, 2.ª série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2001, pág. 77, linha 37, no respeitante ao SCH INF (01807777) Manuel Maria Correia Dias, onde se lê: "...20 de Setembro...", deve ler-se: "...25 de Setembro...".

Na OE, 2.ª série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2001, pág. 92, linha 10, no respeitante ao TCOR CAV (62402671) Carlos Manuel Cristina Aguiar, onde se lê: "...3 de Novembro...", deve ler-se: "...9 de Novembro...".

VIII — OBITUÁRIO

1995

Outubro, 1 — 2SAR REF (52846311) Henrique de Matos Macela Côrte Real, do QG/GML.

1996

Janeiro, 12 — CADJ REF (39125351) José Jacinto, do QG/GML;

Dezembro, 22 — 1SAR REF (52839211) João António Alvarrão, do QG/GML.

1997

Outubro, 18 — 1SAR SGE REF (51003111) Liberato Lolim Lopes, do QG/GML.

2001

Fevereiro, 11 — SAJ CAV REF (35008157) Joaquim Rosário Pascoal, do QG/GML;

Março, 26 — SCH TM (00335279) António Manuel Alves Pereira, do BApSvc/BAI/RI15;

Abril, 6 — CAJ REF (48027346) Manuel Moniz, do QG/ZMA;

Abril, 16 — 1SAR SGE REF (52263011) Faustino Carvalho de Andrade, do QG/RMN;

Abril, 20 — 1SAR REF (52309611) António Velez Assunção Ribeiro, do QG/RMS;

Abril, 23 — SAJ SGE REF (50964411) Joaquim José Moital Júnior, do QG/RMN;

Abril, 26 — TCOR MED (17659473) Humberto Manuel F. Teles Gonçalves, do HMR2;

Abril, 26 — SCH REF (52326411) Joaquim Abrantes, do QG/GML;

Abril, 26 — SAJ SGE REF (50246911) Luís Inácio da Silva Pinto, do QG/GML;

Abril, 26 — 1SAR REF (51543711) António de Paiva Ferreira, do QG/RMN;

Abril, 27 — SAJ REF (51323611) José Luís Comédias Meira, do QG/RMS;

Abril, 27 — 1SAR PARAQ (00016792) José Manuel Pinto Portela, da ETAT;

Maió, 1 — MAJ REF (51541011) Jaime Salazar Morais, do QG/GML;

Maió, 1 — CAP QTS REF (45520861) Amílcar Maximiano R. Alves Casquilho, do QG/RMS;

Maió, 4 — 1SAR REF (50879511) Domingos Marújo, do QG/GML;

Maió, 5 — COR INF REF (51387111) Manuel Alexandre Pinto Abreu, do QG/GML;

Maió, 7 — CAP REF (52916311) José da Conceição Galiano, do QG/RMS;

Maió, 8 — CAP SGE REF (50180611) Francisco Maria Carvalho Paula, do QG/GML;

Maió, 10 — SMOR GRAD DFA (46341560) Joaquim António Ameixa Tiago, do QG/RMS;

Maió, 11 — COR INF REF (51082011) Joaquim Custódio Costa Gouveia, do QG/GML;

Maió, 13 — CAP QTS RES (01218566) Alberto Rui Branco de Oliveira Neves, do QG/GML;

Maió, 14 — 1SAR REF (51716911) Jaime de Almeida Gomes, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 6/30 DE JUNHO DE 2001

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha militar da Cruz de São Jorge de 3.^a classe, nos termos dos art.ºs 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/200, de 22 de Dezembro, o TEN OE (33467992) Carlos Manuel Martins Ferreira Vicente.

(Por portaria de 8 de Março de 2001)

Louvores

Louvo o Tenente OE (33467992) Carlos Manuel Martins Ferreira Vicente, do Centro de Instrução de Operações Especiais porque, no desempenho das funções de 2.º comandante e oficial de operações do Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor integrado na força de manutenção de paz da administração transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), revelou competência técnico-profissional, empenho e relevantes qualidades pessoais.

Durante o período em que decorreu a missão, de 18 de Agosto de 2000 a 21 de Fevereiro de 2001, evidenciou desde o início competência e dedicação na área das informações, conduzindo operações de reconhecimento que contribuíram decisivamente para o rendimento em que se materializou a pesquisa de notícias desenvolvida pelo Destacamento de Operações Especiais, donde resultou um manancial de informações de enorme importância, que permitiram ao Comando do Sector Central tomar conhecimento, com exactidão, da localização e das actividades dos grupos de milícias ABLAI e MAHIDI, que actuavam respectivamente nos distritos de Manufahi e Ainaro, servindo de base para posterior planeamento e execução das operações Cobra e Crocodilo. Ainda no âmbito da operação Cobra, participou em operações de emboscada, nas quais, apesar do risco acrescido inerente ao ambiente operacional que se vivia e das adversas condições proporcionadas pelo clima e pelo terreno, demonstrou dotes de coragem a par de qualidades de abnegação e sacrifício, alicerçadas num constante equilíbrio emocional e psicológico das suas atitudes e decisões.

Militar correcto e educado, disciplinado e disciplinador, dotado de qualidades pessoais e profissionais, que lhe permitiram granjear o respeito e a admiração de superiores e inferiores hierárquicos, o tenente Ferreira Vicente revelou possuir dotes de carácter e uma constante aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, pelo que neste público louvor é lícito e justo afirmar que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1.º Sargento OE (18568793) Luís Manuel Silva Cardoso, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pelos dotes de carácter, lealdade e espírito de missão que evidenciou ao longo de seis meses em que prestou serviço no Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor, integrado na força de manutenção de paz da administração transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Durante o período em que decorreu a missão, de 18 de Agosto de 2000 a 21 de Fevereiro de 2001, desempenhou com competência as funções de especialista em saúde, tendo realizado um trabalho de pesquisa sobre os diversos perigos para a saúde, bem como das ameaças naturais, próprios de um teatro de operações com as características que possui Timor Leste, tornando possível, através da sua acção de prevenção, que a sua unidade estivesse sempre bem preparada para enfrentar as difíceis condições que existem no terreno, contribuindo para que fossem cumpridas com êxito diversas operações. Participou ainda em operações de reconhecimento que contribuíram decisivamente para o rendimento em que se materializou a pesquisa de notícias desenvolvida pelo Destacamento de Operações Especiais, donde resultou um manancial de informações de enorme importância, que permitiram ao comando do sector central tomar conhecimento, com exactidão, da localização e das actividades dos grupos de milícias ABLAI e MAHIDI, que actuavam respectivamente nos distritos de Manufahi e Ainaro, servindo de base para posterior planeamento e execução das operações Cobra e Crocodilo.

Revelou-se, em todas as circunstâncias, um militar correcto e educado, disciplinado e disciplinador, dotado de qualidades e virtudes militares que lhe permitiram granjear o respeito e a admiração de superiores e inferiores hierárquicos que com ele privaram. Pelas qualidades que possui e pela sua aptidão para bem servir, manifestadas no cumprimento desta missão, é pois o 1.º Sargento Silva Cardoso digno merecedor deste público louvor, como testemunho do elevado mérito dos serviços por si prestados às Forças Armadas e ao País.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o Furriel OE (15702495) Jorge Manuel Carneiro Bragança, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pelos dotes de carácter, lealdade e espírito de missão que evidenciou ao longo dos seis meses em que prestou serviço no Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor, integrado na força de manutenção de paz das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET), de Agosto de 2000 a Fevereiro de 2001.

Foi o furriel Carneiro Bragança nomeado para desempenhar as funções de sargento especialista em comunicações do Destacamento de Operações Especiais, tendo desde logo demonstrado possuir bons conhecimentos técnicos que ficaram bem evidenciados nas acções de formação que ministrou aos restantes elementos do Destacamento, contribuindo decisivamente para o nível de proficiência técnica alcançado no final de período de aprontamento. Desenvolveu um trabalho metódico na manutenção e controlo dos diversos equipamentos de transmissões por forma a mantê-los nos mais altos índices de operacionalidade e rendimento. Especial realce merece também o seu rendimento do ponto de vista operacional, tendo, no âmbito das operações Cobra e Crocodilo, participado em operações de reconhecimento e de emboscada, nas quais, apesar do risco acrescido inerente ao ambiente operacional que se vivia devido à presença de elementos de grupos de milícias e das adversas condições proporcionadas pelo clima e pelo terreno, demonstrou dotes de grande coragem física e moral, a par de qualidades de abnegação e sacrifício.

Militar muito correcto e educado, disciplinado e disciplinador, dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares, que lhe permitiram granjear o respeito e a admiração de superiores e inferiores hierárquicos que com ele privaram. Pelas qualidades que possui e pela sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, manifestadas no cumprimento desta missão é pois o furriel Carneiro Bragança digno merecedor deste público louvor, como testemunho do elevado mérito dos serviços por si prestados às Forças Armadas.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general

Louvo o 1.º Cabo OE (13494795) Agostinho Cancela Rocha Costa, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pelos dotes de carácter, lealdade e espírito de missão que evidenciou ao longo dos seis meses em que prestou serviço no Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor, integrado na força de manutenção de paz da administração transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Durante o período em que decorreu a missão, de 18 de Agosto de 2000 a 21 de Fevereiro de 2001, desempenhou as funções de auxiliar do sargento de informações do Destacamento de Operações Especiais, onde sempre soube estar à altura das situações em que esteve empenhado, revelando uma postura serena e discreta, contribuindo assim, decisivamente para o elevado rendimento em que se materializou a pesquisa de notícias desenvolvida pelo Destacamento de Operações Especiais, donde resultou um manancial de informações de enorme importância, que permitiram ao Comando do Sector Central tomar conhecimento, com exactidão, da localização e das actividades dos grupos de melícias ABLAI e MAHIDI, que actuavam respectivamente nos distritos de Manufahi e Ainaro, servindo de base para posterior planeamento e execução das operações Cobra e Crocodilo. Ainda no âmbito da operação Cobra, participou em operações de emboscada, nas quais, apesar do risco acrescido inerente ao ambiente operacional que se vivia e das adversas condições proporcionadas pelo clima e pelo terreno, demonstrou dotes de coragem física e moral, a par de qualidades de abnegação e sacrifício.

Revelou-se sempre um militar correcto, educado e disciplinado, dotado de qualidades e virtudes militares, que lhe permitiram granjear o respeito e a consideração de superiores e inferiores hierárquicos que com ele privaram. Pelas qualidades que possui e pela sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, manifestadas no cumprimento desta missão é pois o 1.º Cabo Rocha Costa digno merecedor deste público louvor, como testemunho do elevado mérito dos serviços por si prestados às Forças Armadas e ao País.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1.º Cabo OE (26028593) António Manuel de Carvalho Andrade, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pela dedicação e espírito de missão que evidenciou ao longo dos seis meses em que prestou serviço no Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor, integrado na força de manutenção de paz da administração transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Durante o período em que decorreu a missão, de 18 de Agosto de 2000 a 21 de Fevereiro de 2001, tomou parte em operações de reconhecimento, contribuindo decisivamente para o rendimento em que se materializou a pesquisa de notícias desenvolvida pelo Destacamento de Operações Especiais, que contribuíram para que o Comando do Sector Central tomasse conhecimento, com exactidão, da localização e das actividades dos grupos de melícias ABLAI e MAHIDI, que actuavam respectivamente nos distritos de Manufahi e Ainaro, servindo de base para posterior planeamento e execução das operações Cobra e Crocodilo. Ainda no âmbito da operação Cobra, participou em operações de emboscada, nas quais, apesar do risco acrescido inerente ao ambiente operacional que se vivia e das adversas condições proporcionadas pelo clima e pelo terreno, demonstrou dotes de coragem física e moral, a par de qualidades de abnegação e sacrifício.

Revelou-se sempre um militar correcto, educado e disciplinado, dotado de qualidades e virtudes militares, que lhe permitiram granjear o respeito e a admiração de superiores e inferiores hierárquicos que com ele privaram. Pelas qualidades que possui e pela sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, manifestadas no cumprimento desta missão é pois o 1.º Cabo Carvalho Andrade digno merecedor deste público louvor, como testemunho do elevado mérito dos serviços por si prestados às Forças Armadas e ao País.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1.º Cabo OE (06086297) Carlos Manuel Morais de Almeida, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pela dedicação e espírito de missão que evidenciou ao longo dos seis meses em que prestou serviço no Destacamento de Operações Especiais do Contingente Nacional em Timor, integrado na força de manutenção de paz da administração transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET).

Durante o período em que decorreu a missão, de 18 de Agosto de 2000 a 21 de Fevereiro de 2001, tomou parte em operações de reconhecimento, contribuindo decisivamente para o rendimento em que se materializou a pesquisa de notícias desenvolvida pelo Destacamento de Operações Especiais, que contribuíram para que o comando do sector central tomasse conhecimento, com exactidão, da localização e das actividades dos grupos de milícias ABLAI e MAHIDI, que actuavam respectivamente nos distritos de Manufahi e Ainaro, servindo de base para posterior planeamento e execução das operações Cobra e Crocodilo. Ainda no âmbito da operação Cobra, participou em operações de emboscada, nas quais, apesar do risco acrescido inerente ao ambiente operacional que se vivia e das adversas condições proporcionadas pelo clima e pelo terreno, demonstrou dotes de coragem física e moral, a par de qualidades de abnegação e sacrifício.

Desempenhando em acumulação as funções de condutor, revelou-se sempre um militar correcto, educado e disciplinado, dotado de qualidades e virtudes militares, que lhe permitiram granjear o respeito e a consideração de superiores e inferiores hierárquicos que com ele privaram. Pelas qualidades que possui e pela sua aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, manifestadas no cumprimento desta missão é pois o 1.º Cabo Morais de Almeida digno merecedor deste público louvor, como testemunho do elevado mérito dos serviços por si prestados às Forças Armadas e ao País.

8 de Março de 2001 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do Art. 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (35697491) Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite, do ArqGEx, desde 4Jan00;
TEN (34378892) Bruno Alípio Pereira de Nóbrega, do RG3, desde 1Mar01;
TEN (17404392) Orlando Lopes Parente Antunes, do BAdidos, desde 9Abr01;
1SAR (22003591) Maria Piedade dos Santos Coelho, do ArqGEx, desde 5Dec00;
1SAR (11422691) Luís Miguel Silva da Costa Pereira, do RTm1, desde 15Fev01;
2SAR (05416294) Nuno Miguel Cardoso Carneiro, da AMSJ, desde 4Dec00;
2SAR (03847196) Francisco Manuel Sousa Ferraz, da EPSM, desde 1Dec00;
2SAR (02612397) Mauro Aparício Coelho, do RE3, desde 4Dec00;
2SAR (09144494) Pedro M. Monteiro Barbosa, da ETAT, desde 4Dec00;
2SAR (30317893) Jorge Manuel Lopes Ferreira, do RI1, desde 31Mar01;
2SAR (14636796) João Miguel Tremoço Paio Lavadinho, da EPC, desde 4Dec00;

2SAR (08644693) Arcelina Maria Fonseca Batista, do ArqGEx, desde 11Fev01;
2SAR (23116291) Paulo Jorge Azevedo Rigor da Cunha, do RC6, desde 5Jan01;
2SAR (30447092) João Manuel Rodrigues Garcia, da EPAM, desde 1Dec00;
FUR (19291896) José Arsénio Serra Carmona, do RL2, desde 5Dez00;
FUR (05345097) Leonel Madaíl Santos, do RI14, desde 4Dec00;
FUR (11350496) Jorge Manuel Mendes Certal, da EPSM, desde 4Dec00;

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (02330193) António Carlos de Mesquita Albuquerque Gonçalves, do RI1, desde 10Nov00;
TEN (27010493) Sérgio Mano Henriques Graça, do RTm1, desde 2Out00;
TEN (21006891) José Miguel Berrincha Rodrigues Pais, da EPE, desde 26Jun00;
ALF (05393789) Rui Jorge Nunes Gonçalves Pereira, do BSS, desde 9Nov00;
1SAR (27969092) Pedro Manuel Martins dos Reis, do RA4, desde 2Jan00;
1SAR (13121093) Francisco A. Grandão Gonçalves, do RG2, desde 1Set00;
1SAR (05085092) Fernando Manuel Palma Carvalho, do CIOE, desde 22Set00;
2SAR (02702897) Diogo Manuel da Costa Alexandre, da EPAM, desde 17Out00;
2SAR (27033491) Luís Miguel Domingues Gonçalves, da EPAM, desde 24Set00;
2SAR (12683596) Nuno Duarte Alves Valença, da EPAM, desde 5Out00;
2SAR (39099893) Miguel Costa Valente Flores Fernandes, do BSS, desde 1Out00;
2SAR (20813093) Hélder Ascensão Prata, do RL2, desde 1Nov00;
FUR (10684894) Toni Garcia de Freitas, do RG3, desde 1Mar00;
FUR (17089098) Samuel Augusto Pinão Ferreira, da EPAM, desde 5Out00;
FUR (18418997) André David Silva, do RI1, desde 9Nov00.

3. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (03638989) Marco Aurélio Simão Feio Sequeira, da EPAM, desde 8Mai00;
TEN (16064292) José António de Jesus Fernandes, do RI1, desde 24Out00;
TEN (06895091) José Manuel Filipe, do BAdidos, desde 15Jun00;
TEN (07682091) Alexandre Albino da Fonseca Abreu, do RI13, desde 15Jun00;
TEN (10042185) João Manuel Cardoso Domingues, do RTm1, desde 3Ago00;
TEN (10811987) Rui Jorge Araújo Ganhão, da EPAM, desde 7Set00;
TEN (02539787) Pedro Augusto Canavilhas Fernandes, do RE1, desde 2Set00;
TEN (10094792) João Paulo Sousa Magalhães, do RI13, desde 24Out00;
TEN (05955987) José António Sobreiro Trindade Martins, da EPAM, desde 11Nov00;
TEN (29186793) Sérgio Manuel Rijo Rosado, da EPSM, desde 11Ago00;
TEN (19800890) Vitor Sérgio Hing, do BSS, desde 3Nov00;
ALF (04721895) José António Ferreira Marques, da ETAT, desde 16Dec00;
ALF (30210891) Mário Anísio Branco Silva Assunção Paz, da AMSJ, desde 10Set00;
1SAR (08326691) José Armando Marques Tempero dos Santos Mendes, da EPA, desde 7Set00;
1SAR (03758891) Daniel Augusto Rodrigues Afonso, do RI3, desde 24Out00;
1SAR (08399392) Paulo Jorge Marques Melchior, do BSS, desde 13Nov00;
1SAR (15128291) José dos Santos Coelho, do RG2, desde 2Set00;
1SAR (33134693) Luís Filipe Ameixa Ganhão, da EPA, desde 10Ago00;
1SAR (18041591) José Afonso Rosa, da EPA, desde 2Set00;
1SAR (18260992) Fernando Manuel Barreto Martins, da EPAM, desde 30Set00;
1SAR (15128291) Abílio José Seabra Moreira, do RG2, desde 2Set00;

1SAR (09883291) Luís Filipe Ribeiro Cardoso Pereira, do RI13, desde 11Nov00;
1SAR (08847090) Jaime Campanico Torres, da EPA, desde 25Set99;
1SAR (13266691) Fernando Manuel Cortês dos Santos, da EPSM, desde 25Mar00;
1SAR (05997389) Manuel António D. M. Nascimento, do RG3, desde 1Nov99;
1SAR (12746392) José Nélio Pereira Gonçalves, do RG3, desde 23Abr00;
2SAR (19244694) João Pedro Rufino Ferreira, da EPAM, desde 8Ago00;
2SAR (19071993) Armando Manuel Gomes Pimentel, do RTm1, desde 8Fev00;
2SAR (28148493) Luís José Oliveira Berbém, do RI13, desde 10Nov00;
2SAR (17969494) Afonso Costa Lucas Prestes, do RG2, desde 1Nov00.

4. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea a) do Art. 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

TEN (09795890) Júlia Cândida P. Antunes, do ArqGEx, desde 5Dec00;
TEN (15561688) Alice Maria Ribeiro de Sousa, do ArqGEx, desde 29Jan00;
TEN (32702391) Ricardo Emanuel Luso Soares de Freitas Branco, do BADidos, desde 6Jan01;
TEN (37386591) Nuno Emanuel São Pedro de Carvalho Bicho, do BADidos, desde 10Fev01;
1SAR (51396992) Néelson da Luz Correia, da EPI, desde 5Dec00;
1SAR (04888493) Jorge Manuel Rosa da Silva, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (12489592) Rui Jorge Marques Peixoto de Sousa, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (00554491) Jorge Henriques da Silva, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (01266592) João Paulo da Silva Lopes, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (07743492) João Paulo Oliveira Figueira de Almeida, do BSS, desde 5Dec00;
1SAR (12247592) Paulo Roberto Pinheiro Leite, do RG2, desde 5Dec00;
1SAR (08995492) José Brito Gonçalves, do RI1, desde 5Dec00;
1SAR (00928092) Paulo Manuel Dantas Lopes, do RI1, desde 5Dec00;
1SAR (00701992) José Augusto da Silva Santos, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (19221891) José António Dias Paranhos, da EPAM, desde 5Dec00;
1SAR (05972292) Inácio António Serra Barreto Miranda, do RAAA1, desde 5Dec00;
1SAR (08305791) Rui Miguel Camejo Almeida, do BSS, desde 5Dec00;
1SAR (15855492) Carlos Filipe da Silva Neto Morgado, do RAAA1, desde 5Dec00;
1SAR (14331691) José Ramos Caetano, do RI2, desde 23Nov00;
1SAR (06891391) Altino Leonardo Borja Martins Ramos, do RI1, desde 5Dec00;
1SAR (05733592) Fernando Farinha Leitão Ruivo, do RTm1, desde 5Dec00;
1SAR (15817791) João Paulo de Almeida Ângelo, da EPC, desde 5Dec00;
1SAR (12891192) Manuel Fernando A. Pinto, da EPAM, desde 6Jan01;
1SAR (01292792) Pedro Luís Miguel Pereira, do BST, desde 11Jan01;
1SAR (00739792) Carlos Manuel Guimarães Araújo, do RL2, desde 4Jan01;
1SAR (02177892) João Paulo Gomes Duarte, do RI2, desde 3Jan01;
1SAR (14589690) João Manuel Escaleira Paredes, do BST, desde 5Dec00;
1SAR (18925691) Nuno Gonçalo Belém Moreira, do RAAA1, desde 5Dec00;
1SAR (13889692) José Augusto Subtil de Matos Dias, da EPE, desde 9Fev01;
1SAR (10742691) Pedro Manuel Mecha dos Santos Fonseca, do RI1, desde 5Dec00;
1SAR (07596293) Eugénio Manuel Pacheco Tavares, do RL2, desde 10Fev01;
1SAR (01292792) Pedro Luís Miguel Pereira, do BST, desde 11Jan01;
2SAR (22269192) Manuel Joaquim Soeiro Rebelo, do BSS, desde 15Fev01;
2SAR (24064592) José Manuel Soares Mira, do BSS, desde 8Fev01;
2SAR (35428592) Belmiro Manuel Pereira Castro, da EPT, desde 7Fev01;
2SAR (25590493) Hugo Filipe Ferreira da Silva, da EPI, desde 9Fev01;
2SAR (38479892) Paula Maria Alves Teixeira, do ArqGEx, desde 20Fev01;
2SAR (32685192) Rui Patrício Ventura Botelho Moniz, da EPA, desde 6Jan01;

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea a) do Art. 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (04543496) Pedro Joel Loureiro da Costa, do RE3, desde 22Dec00;
ASPOF (33636493) José António Brás dos Santos, do BAdidos, desde 22Dec00;
2FUR (10582095) Valter José da Cinha Ferreira, da EPC, desde 4Dec00;
2FUR (11021799) Tiago André Cardoso Antunes, da EPE, desde 23Jan01;
2FUR (00410397) Sérgio António dos Santos Pereira, do BAdidos, desde 1Mar01.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (19792594) Tiago Jorge de Matos Martins, da ETAT, desde 4Dec00;
ASPOF (12450797) Márcio Miguel Marques Silva, da ETAT, desde 4Dec00;
ASPOF (06548996) Hélder M. Inácio Justino, da ETAT, desde 23Out00;
ASPOF (05394398) Bruno Miguel Guerreiro da Silva, do RI1, desde 17Nov00;
ASPOF (02472397) Luís Filipe Duarte Mendes, da EPSM, desde 7Set00;
FUR (10000398) Susana Maria Almeida Torres, do ArqGEx, desde 16Out00;
FUR (16590099) Emanuel Filipe Magalhães de Oliveira, do RI19, desde 16Set00;
FUR (09029598) Carlos Eduardo Mesquita Antunes, do RI13, desde 13Out00;
FUR (17906298) André da Rocha Guimarães, do RI13, desde 14Out00.

3. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado o Art. 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ALF GRAD (21931591) Carlos Jorge Alves Ferreira, da EPAM, desde 27Jan01;
ASPOF (17765695) Sérgio Manuel Veiga de Almeida, da EPSM, desde 27Jan01;
FUR (16354898) João Paulo Dias Gomes, da ETAT, desde 27Jan01;
FUR (14251394) José Manuel Nicolau Sanches, da EPAM, desde 27Jan01;
2FUR (17984098) Hélder Filipe Pereira Oliveira, da ETAT, desde 21Jan01.

4. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com o n.º 1 do Art. 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (21608392) Paulo Jorge Andrade de Oliveira, da EPAM, desde 7Ago98;
2FUR (28815692) José Eduardo Fernandes Ribeiro, da EPAM, desde 8Out98.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR, conjugado com a alínea a) Art.º 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (32012093) Rui Manuel Pires Gaio, da EPSM, desde 25Jan01;
ASPOF (07986096) Fernando Gaudêncio Gomes Oliveira, da EPI, desde 25Jan01;

ASPOF (14498696) Miguel R. Pereira Pinheiro, da ETAT, desde 3Ago00;
2FUR (04365699) Hélder F. Santos Vital, da ETAT, desde 3Ago00;
2FUR (00668198) Luciano Martinho da Silva, da ETAT, desde 3Ago00;
2FUR (12384298) Nuno F. Santos Vasques, da ETAT, desde 3Ago00.

2. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) Art.º 55 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (30357093) Fernando J. R. Perreira, do RE3, desde 25Jan01;
ASPOF (15403098) Hélder Adriano de Oliveira Monteiro, do RI13, desde 23Jan01;
ASPOF (16724995) Rui Pedro dos Santos Miranda, da EPAM, desde 25Jan01;
ASPOF (19686790) Humberto Elísio Fonseca Monteiro, da EPAM, desde 25Jan01;
ASPOF (12826199) Emanuel José de Almeida Marques, do RI14, desde 9Jan01;
ASPOF (33934193) Pedro Miguel Dias de Araújo, do RI13, desde 9Jan01;
ASPOF (23908392) César Alexandre da Luz Batista Pacheco Resende, do BSS, desde 24Mar01;
ASPOF (28398992) Hélder Fernando Gonçalves Mendes, da EPSM, desde 25Jan01;
ASPOF (28346791) João Paulo dos Santos Marques, do BSS, desde 3Jan01;
ASPOF (00273093) Adamir Barradas da Costa Sampaio Dias, do BSS, desde 3Jan01;
ASPOF (24954391) Nuno Rossano Monteiro Louro, do BSS, desde 24Mar01;
ASPOF (31894693) Rui Nelson Fernandes Cadete, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (03976294) José Manuel Miranda Pereira, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (01286393) Ricardo J. G. Nunes, do BAdidos, desde 3Jan01;
2FUR (19096094) Gonçalo Nuno Freitas, do RG3, desde 24Mar01;
2FUR (05999395) João Élio de Jesus, do RG3, desde 24Mar01;
2FUR (02847696) Manuel de Jesus Reis Jesus de Jesus, do RG3, desde 24Mar01;
2FUR (26940093) Fernando Jorge Cabaço Coelho, do BAdidos, desde 24Mar01;
2FUR (10260194) Ricardo Jorge Pereira Morais, do BAdidos, desde 24Mar01;
2FUR (16558996) Alexandre da Costa Balseiro Nicolau, do BAdidos, desde 24Mar01;
2FUR (07854396) António Miguel Alves Pereira, do BSS, desde 24Mar01;
2FUR (02089395) José Carlos D'Arte Carvalho Fontes, do BSS, desde 24Mar01;
2FUR (14899096) Armando José dos Santos Rocha, do BSS, desde 24Mar01;
2FUR (12647796) Filipe Ismael de Sena Gonçalves, do RG3, desde 25Jan01;
2FUR (11680294) Paulo Roberto Coelho Brito, do RG3, desde 3Jan01;
2FUR (06417199) David Manuel Rodrigues da Fonseca, da EPC, desde 25Jan01;
2FUR (14162698) Jorge Pereira de Oliveira, da EPC, desde 25Jan01;
2FUR (09247996) Nuno José Oliveira de Sousa, do RI13, desde 3Jan01;
2FUR (11594196) João Paulo Fonseca Montenegro, do RI13, desde 3Jan01;
2FUR (11672399) Bruno Miguel Azevedo Martins, do RI13, desde 3Jan01;
2FUR (08240399) Tiago Miguel Afonso dos Santos, do RI1, desde 3Jan01;
2FUR (12177298) Vitor Jorge de Oliveira Dias, do RI14, desde 3Jan01;
2FUR (09106095) Paulo José Esperança Alves, do BSS, desde 24Nov00;
2FUR (01976099) Vasco Alexandre Marques de Oliveira, do BSS, desde 3Jan01.

3. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR, conjugado com n.º 1 Art.º 63 do RLSM, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (22636493) Ludgero Batista Lopes Vicêncio, da EPAM, desde 3Nov00;
ASPOF (04835293) Porfírio Manuel Pereira Vale, da EPAM, desde 4Nov00;
ASPOF (23735193) Carlos Miguel Fortunato de Oliveira, da EPAM, desde 3Nov00;
ASPOF (30168092) Filipe Palma Santos Passos Marques, do RG2, desde 4Nov00;
ASPOF (25423392) Pedro Gonçalo Duarte Castanheira, do BAdidos, desde 3Nov00;
ASPOF (02710094) Miguel Bruno Lemos de Oliveira, do RG3, desde 4Nov00;
ASPOF (32637893) Gonçalo Cardoso Leite Velho, da EPAM, desde 4Nov00;

ASPOF (25382693) Ricardo Duarte Medeiros Leite, do BSS, desde 4Nov00;
ASPOF (35069093) Luís Carlos Barros dos Santos, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (08048294) António Jorge Soares da Fonseca, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (17742195) José Pedro Montanha Meireles, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (25772992) Carlos Manuel Machado Magalhães, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (33013093) Rui Pedro Pinho Pinto, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (22422492) Paulo António Fitas Viegas, do BAdidos, desde 4Nov00;
ASPOF (27856593) Cláudio Alexandre da Conceição, do RE3, desde 4Nov00;
ASPOF (15262495) Marco R. L. Rodrigues, da EPC, desde 3Ago00;
ASPOF (00583895) Luís M. C. Fernandes, da EPC, desde 3Ago00;
ASPOF (25543192) Pedro Miguel Batalha Machado, do BSS, desde 27Jan00;
ASPOF (29298091) Artur Manuel de Jesus Alves, do BSS, desde 6Ago99;
ASPOF (34429692) Nuno Miguel Pinheiro Quaresma, do BSS, desde 5Nov99;
ASPOF (04224394) Pedro Jorge Leiria de Matos, do BISM, desde 3Nov00;
ASPOF (11496499) Pedro Miguel Reboredo Marques, da EPAM, desde 12Ago00;
ASPOF (27663891) Paulo Alexandre Jardim de Sales, do RG3, desde 7Jul00;
ASPOF (28132292) David de Sousa Saraiva Valente, da EPAM, desde 3Nov00;
ASPOF (04694194) Daniel Moreira Lopes Alexandre, da EPSM, desde 3Nov00;
ASPOF (34822993) José Luís Melo de C. Gaspar, da EPAM, desde 3Nov00;
ASPOF (07458095) Hugo Manuel Ribeiro Dias da Silva, do RE3, desde 3Nov00;
ASPOF (20533891) Manuel António Capelo, do RG3, desde 3Nov00;
2FUR (01502294) Joel da Silva Vasconcelos, do RG3, desde 10Jul00;
2FUR (16272494) Ricardo de Jesus Pereira, do RG3, desde 10Jul00;
2FUR (08575296) Carlos Alexandre de Almeida Tavares Cerqueira, do BSS, desde 10Jul00;
2FUR (10390197) David Rafael Leandro Barroca, do RI14, desde 3Nov00;
2FUR (28815692) Hugo Mário Pais Teixeira, da EPAM, desde 6Ago99;
2FUR (04330698) Sérgio Miguel Agostinho, do RA4, desde 3Ago99.

III — OBITUÁRIO

2000

Junho, 12 — SOLD Pensionista (70729170) António Zonguele Uamba, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO